Registro Nº
762.355
19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO FACIAL REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2020

Aos vinte e quatro dias de outubro de dois mil e vinte, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária da Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial (ABORL-CCF) na modalidade virtual pela plataforma zoom, nos termos do artigo 5º da Lei nº 14010/2020, que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia do coronavírus, e estabelece em seu artigo 5,º que as assembleias exigidas pelo Código Civil, bem como sua votação poderão ocorrer exclusivamente em ambiente virtual, até 30 de outubro de 2020. A ABORL-CCF mantem sua inscrição no CNPJ nº 34.097.535/0001-44, com sede na Avenida Indianópolis, nº 1287 – Planalto Paulista – CEP: 04062-003 – São Paulo – SP, e a Assembleia Geral Ordinária foi realizada nos termos do estatuto social para deliberarem a respeito da ordem do dia, constante no Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária. 1. Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária – 2019; 2. Aprovação da modificação estatutária para incluir a modalidade virtual das assembleias gerais e a exclusão das categorias associativas: adjunto e acadêmico de medicina; 3. Aprovar a realização da assembleia geral extraordinária no dia 20/11/2020, para referendo dos resultados das eleições 2020; 4. Ratificar que o congresso brasileiro de otorrinolaringologia 2020, tendo em vista os reflexos da pandemia, será realizado na modalidade virtual; 5. Reavaliação dos critérios de avaliação de serviços; 6. Apresentação do Relatório da Diretoria Executiva; 7. Aprovação do Relatório da Tesouraria. 8. Aprovação dos Relatórios dos Comitês; 9. Passagem da Faixa Presidencial ao Presidente eleito para gestão – 2021 e 10. Assuntos Gerais. O Presidente da ABORL-CCF fez a primeira chamada às nove horas, porém não havia número legal de associados para instalação dos trabalhos. Assim, em segunda chamada, às nove horas e trinta minutos, instalou à Assembleia Geral Ordinária, informando aos presentes que de acordo com às normas estatutárias e Lei o Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária na modalidade virtual com a ordem do dia foi publicado, tempestivamente, aos associados. Em seguida o presidente agradeceu à presença de todos e compôs a mesa virtual da diretora ora formada pelos doutores: Geraldo Druck Sant'Anna – Presidente da ABORL-CCF - Joel Lavinsky – Diretor Tesoureiro – Eduardo Macoto Kosugi – Diretor Secretário – Eduardo Baptistella – Primeiro Vice-Presidente – Casimiro Villela Junqueira – Presidente do Comitê de Defesa Profissional – Ali Mahmoud – Presidente do Comitê de Residência e Treinamento – Roberto Campos Meirelles – Presidente do Comitê de Ética e Disciplina - Renato

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

Roithmann – Segundo Vice-Presidente - Dr. Vitor Guo Chen – Presidente do Comitê de Eventos e Cursos - Vania Rosa Moraes – Advogada – Roberta Boeck Noer Pilla – Presidente do Comitê de Educação Médica Continuada - Dr. Ricardo Landini Lutaif Dolci – Presidente do Comitê de Comunicação – Luiz Ubirajara Sennes – Presidente do Conselho de Administração - Carlos Roberto da Silva – Diretor Executivo. Em seguimento o Presidente informou aos presentes que a assembleia virtual está sendo realizada hoje ao invés de ser realizada no congresso porque a lei exige que nós façamos uma assembleia virtual até o dia 31 de outubro de 2020. Então a razão de ter feito essa antecipação é em função da lei que nos obriga. A assembleia está sendo auditada pela Triade Auditoria e os auditores contratados estão dentro da assembleia para depois emitir relatório e ter certeza que a assembleia foi realizada dentro do que manda o estatuto. Algumas informações práticas: os microfones e câmeras dos participantes estão fechados, mas isso é uma assembleia, que é o nosso órgão máximo. Então, todos os associados têm o direito de participar ativamente da assembleia. Dessa forma quem quiser fazer alguma manifestação pode usar o chat para pedir a palavra. O nosso secretário, Dr. Eduardo Macoto, irá dar a palavra na ordem das inscrições. No início da palavra, o associado deverá falar seu nome completo e a cidade de onde reside. O limite para uso da palavra é de um minuto e meio. Obviamente ninguém irá cortar a palavra de ninguém. Porque os associados têm direito a sua manifestação. Mas, recomendamos que esse tempo seja respeitado. Nós faremos votações durante a assembleia e a votação será feita por sistema de enquete e o tempo de votação ficará por trinta segundos na tela. Após a presente instrução o Presidente perguntou aos participantes se havia alguma pergunta e/ou dúvida a fazer. Em não havendo nenhuma manifestação o Presidente iniciou apresentação da ordem do dia. 1. Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária – 2019 – Informou que a ata da Assembleia Geral Ordinária – 2019 foi disponibilizada no site da associação. Em seguida colocou em discussão e perguntou se algum associado gostaria de se manifestar em relação a ata. Não havendo manifestação, colocou em votação à aprovação da ata da assembleia geral ordinária realizada em 2019. Decorrido o prazo de trinta segundos, a ata foi aprovada. Em seguimento apresentou o segundo item da ordem do dia. 2. Aprovação da modificação estatutária para incluir a modalidade virtual das assembleias gerais e a exclusão das categorias associativas: adjunto e acadêmico de medicina, passando a palavra ao Dr. Eduardo Macoto – Diretor Secretário Geral para que apresentasse às modificações estatutárias. Em seguimento apresentou as modificações estatutárias. **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO-FACIAL - ABORL-CCF - Título I - Denominação, Prazo de duração, Sede e Finalidade - Art. 1º** - A Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial -

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

ABORL-CCF, fundada em 21 de novembro de 1978, é uma associação civil, sem fins lucrativos, legítima representante dos médicos otorrinolaringologistas, instituída para promover o aprimoramento de estudos ligados à Otorrinolaringologia e outras áreas afins ligadas à saúde e para a defesa da especialidade, a qual tem sua sede e foro na Comarca e Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e que se propõe a promover o desenvolvimento da especialidade e o intercâmbio científico, técnico, cultural e social entre os seus profissionais, e reger-se-á pelo presente estatuto, pela Constituição Federal e as legislações pertinentes. § 1º - O prazo de duração da ABORL-CCF é indeterminado. § 2º - Para consecução dos seus objetivos, a ABORL-CCF, por ser uma entidade nacional congregadora da especialidade de otorrinolaringologia, utilizar-se-á dos meios que se mostrem mais indicados, inclusive, convênios de cooperação com instituições congêneres, vinculação à Associação Médica Brasileira e possível filiação aos seus quadros de sociedades científicas de âmbito nacional e internacional, dentre elas as Associações Regionais e Estaduais, mantidas em todo território brasileiro, e as Academias, braços científicos da otorrinolaringologia. § 3º - Para a filiação de sociedades científicas de âmbito nacional e internacional de que trata o § 2º, deste artigo, será feito um requerimento dirigido ao Diretor Presidente da ABORL-CCF, acompanhado de cópia de seus estatutos, para apreciação pela diretoria executiva e específico parecer de admissão a ser encaminhado ao conselho administrativo. § 4º -No que se refere ao convênio de cooperação com as Academias, braços científicos da otorrinolaringologia, a ABORL-CCF determinará regras de filiação, entre elas, que as Academias devem garantir condições em seus estatutos que possibilitem o acesso e filiação dos associados da ABORL-CCF, por meio de critérios de filiação capazes de serem preenchidos pelos otorrinolaringologistas que tenham interesse em participar da Academia. Em hipótese alguma os estatutos das Academias devem privilegiar critérios que possam ser entendidos como reserva de mercado. § 5º - As Associações Regionais e Estaduais, bem como, as Academias, uma vez filiadas à ABORL-CCF, ratificam, em expressa concordância por adesão, que somente poderão emitir quaisquer documentos com vistas a certificar, qualificar ou titularizar seus membros associados, por intermédio da própria ABORL-CCF, visto que tais atribuições e competência para tanto, são de sua completa exclusividade. § 6º - A qualificação profissional do Otorrinolaringologista independerá de qualquer filiação as Associações ou Academias mencionadas neste artigo. **Art. 2º** - São prerrogativas e deveres da ABORL-CCF: a)Representar, legitimamente, os otorrinolaringologistas brasileiros, defendendo direitos, interesses e prerrogativas dos mesmos, administrativa ou judicialmente, exclusivamente, advindos do exercício da profissão. b) Promover o ensino e a pesquisa na área da otorrinolaringologia nos seus mais diversos setores, tais como: otologia; otoneurologia; otorrinolaringologia pediátrica;

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

otorrinolaringologia ocupacional; medicina do sono; rinologia; buco-faringo-laringologia; cirurgias ortodônticas traumatológicas, cirurgia plástica da face; cirurgia de cabeça e pescoço e da base de crânio; otoneurocirurgia; microcirurgias; alergia; foniatria; endoscopia; estomatologia diagnose, bem como todas as áreas descritas na matriz de competência dos programas de residência médica em otorrinolaringologia descritas na Resolução nº 21, de 08 de abril de 2019, e eventualmente outras áreas que venham incorporar-se à otorrinolaringologia e que permitam aumentar seus horizontes de ensino e pesquisa, bem como, o aprimoramento de toda e qualquer iniciativa que auxilie a saúde no Brasil, dentro da especialidade da Otorrinolaringologia e outras áreas afins. c) Zelar pelo respeito à ética profissional e trabalhar pela defesa, regulamentação e fiscalização do exercício da otorrinolaringologia. d) Promover campanhas educativas e fazer-se ouvir na organização de serviços e campanhas otorrinolaringológicas. e) Promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares, encampando a administração, comercialização, intermediação, distribuição, fornecimento, venda e compra de reservas hoteleiras, assim como passagens aéreas, marítimas ou rodoviárias, em prol desses eventos, e, eventual obtenção de receita a custear seus objetivos sociais. f) Congregar os otorrinolaringologistas brasileiros e estimular o seu relacionamento cultural e social. g) Influir e ter responsabilidade na formação de especialistas, promovendo cursos de aperfeiçoamento, reuniões, congressos, estágios no país e no exterior, e, ainda, promovendo investimentos voltados para estudos, pesquisas e educação continuada, instituindo incentivos financeiros a título de estímulo para os que se destacarem na execução de seus objetivos sociais, participando na elaboração dos programas de ensino da especialidade nos cursos de graduação e pós-graduação *latu-senso*. h) Manter intercâmbio permanente com instituições congêneres. i) Colaborar com os poderes públicos e outras instituições nas questões médico-sociais e educacionais referentes à especialidade mencionada na letra "b", deste artigo. j) Analisar os assuntos pertinentes às suas finalidades, estabelecendo a posição da ABORL-CCF quanto a eventuais questões em foco, em todos os níveis, inclusive político, sejam eles nacionais ou internacionais. k) Manter o *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL*, a VOX OTORRINO e o Tratado de Otorrinolaringologia, como suas publicações oficiais, além de outras, que considerar oportunas. l) Cultivar a memória da Otorrinolaringologia brasileira e mundial, homenageando seus membros de destaque. m) Representar em âmbito nacional e regional a otorrinolaringologia e suas áreas de atuação perante a Associação Médica Brasileira, da qual é Departamento de Otorrinolaringologia. **Título II – Capítulo I - Dos Associados - Art. 3º** - O quadro associativo da ABORL-CCF será constituído de 08 (oito) categorias de associados, a saber: a) Associado Titular. b) Associado Remido Titular. c) Associado Emérito. d) Associado Internacional.

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

e) Associado Residente/Especializando. f) Associado Institucional I. g) Associado Institucional II. h) Associado Especializando em ORL sem Título de Especialista.**Art. 4º** - A partir de 24 de outubro de 2020 com aprovação do estatuto social a categoria *Associado Adjunto* deixou de existir, não sendo admitido a filiação de novos médicos em tal categoria, para os ***Associados Adjuntos***, os médicos sem título de especialista e/ou certificado de conclusão de residência médica em otorrinolaringologia, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, admitidos nesta categoria associativa até o dia 24 de outubro de 2020, serão aplicadas às regras dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro deste artigo. **Parágrafo primeiro –** Os *Associados Adjuntos* admitidos nesta categoria até o dia 24 de outubro de 2020, poderão migrar para a categoria *Associativo Titular,* desde que preencham os requisitos de filiação previstos neste estatuto social. **Parágrafo segundo -** Os *Associados Adjuntos* terão o prazo de 06 (seis) anos a contar da aprovação deste estatuto para atender os requisitos da categoria *Associado Titular*. Ao término deste prazo, não tendo o *Associado Adjunto* atendido os requisitos para a categoria *Associado Titular,* a ABORL-CCF operará sua exclusão automaticamente do quadro associativo da instituição. **Parágrafo terceiro –** Na hipótese da falta de interesse do *Associado Adjunto* em manter sua filiação para que no prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo possa apresentar seu pedido de migração de categoria, desde que preencha os requisitos previstos neste instrumento, poderá pedir demissão do quadro associativo da ABORL-CCF, mediante requerimento dirigido ao Presidente da entidade, conforme artigo 16 deste instrumento, pois conforme ordenamento jurídico o ato de filiar-se e manter-se filiado é ato voluntário. **Art. 5º** - Será ***Associado Titular*** aquele que, sendo médico inscrito no Conselho Regional de Medicina, com título de especialista em otorrinolaringologia emitido pela Associação Médica Brasileira ou pela Comissão Nacional de Residência Médica/MEC, tenha sido apresentado por 02 (dois) associados titulares quites com a anuidade vigente e que tenha sua proposta de admissão aprovada mediante parecer favorável do Comitê de Ética e Disciplina. **Art.6º** Será ***Associado Remido Titular*** o médico otorrinolaringologista que, associado da ABORL-CCF, tenha completado 70 (setenta) anos de idade. § 1º - O *Associado Remido Titular* após assumir tal condição, não mais pagará anuidade, contudo conservará todos os direitos da categoria social a que pertence.§ 2º O associado, não otorrinolaringologista, filiado à ABORL-CCF até aprovação da modificação estatutária apresentada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 2017, manterá a condição de associado remido não otorrinolaringologista, porém não vota e não pode ser votado, bem como não tem os direitos elencados nos artigos 17 e 18 deste estatuto, os quais são atribuídos exclusivamente aos associados remidos otorrinolaringologistas. § 3º O associado não otorrinolaringologistas, que se filiar a ABORL-CCF, ainda que tenha ou que no decorrer

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

de sua filiação complete 70 (setenta) anos de idade, manterá sua categoria de associado adjunto, e não lhe será atribuído a condição de associado remido Titular, pois esta categoria é exclusiva do associado, portador do título de especialista em otorrinolaringologia. **Art. 7º** - Será ***Associado Emérito*** aquele que, médico ou não, com invulgar mérito, tenha contribuído para o progresso da otorrinolaringologia, da ciência em geral ou prestado serviços relevantes à humanidade, devendo ser proposto por 10 (dez) associados titulares quites com a anuidade vigente, *ad referendum* da Assembleia Geral da ABORL-CCF. § 1º- O Associado Emérito não vota; não pode ser votado; e, está dispensado de qualquer anuidade ou taxa. § 2º **-** Além do direito aos benefícios da sua categoria, sendo o *Associado Emérito* médico otorrinolaringologista conservará ele todos os direitos da categoria social a que pertencia antes de lhe ser atribuído a condição de emérito. **Art. 8º** - Será ***Associado Internacional*** o médico inscrito no órgão que regulamenta à profissão em seu país, o qual tenha sido apresentado por 02 (dois) associados titulares da ABORL-CCF quites com a anuidade vigente e que tenha sua proposta de admissão aprovada mediante parecer favorável do Comitê de Ética e Disciplina, que poderá solicitar documentação complementar. § 1º - O *Associado Internacional*, além do direito aos benefícios da sua categoria para a participação nos eventos e cursos da ABORL-CCF, terá direito ao recebimento do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL*, da VOX OTORRINO e dos comunicados dos eventos da ABORL-CCF. § 2º - Ao *Associado Internacional* lhe é vedado os direitos constantes dos artigos 17 e 18, deste estatuto; contudo está o mesmo adstrito aos deveres do artigo 20, bem como, ao pagamento de anuidades e taxas. **Art. 9º -** A partir de 24 de outubro de 2020 com aprovação do estatuto social a categoria *Associado Acadêmico de Medicina* deixou de existir, não sendo admitido a filiação de novos acadêmicos em tal categoria, para os ***Associados***, admitidos nesta categoria associativa até o dia 24 de outubro de 2020, serão aplicadas às regras dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro deste artigo. **Parágrafo primeiro –** Os *Associados Acadêmico de Medicina* admitidos nesta categoria até o dia 24 de outubro de 2020, poderão migrar para a categoria *Associativo Titular,* desde que preencham os requisitos de filiação previstos neste estatuto social. **Parágrafo segundo -** Os *Associados Acadêmico de Medicina* terão o prazo de até 09 (nove) anos a contar da aprovação deste estatuto para atender os requisitos da categoria *Associado Titular*. Ao término deste prazo, não tendo atendido os requisitos para a categoria *Associado Titular,* a ABORL-CCF operará sua exclusão automaticamente do quadro associativo da instituição.**Parágrafo terceiro -** Na hipótese da falta de interesse do *Associado Acadêmico* em manter sua filiação para que no prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo possa apresentar seu pedido de migração de categoria, desde que preencha os requisitos previstos neste instrumento, poderá pedir demissão do quadro associativo da ABORL-CCF, mediante

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

requerimento dirigido ao Presidente da entidade, conforme artigo 16 deste instrumento, pois conforme ordenamento jurídico o ato de filiar-se e manter-se filiado é ato voluntário. **Parágrafo quarto -** O associado acadêmico de medicina nesta categoria até o dia 24 de outubro de 2020, não vota; não pode ser votado; e, está dispensado do pagamento de anuidade, bem como não poderá participar das Assembleias Gerais. **Art. 10 –** Será ***Associado Residente/Especializando*** o médico inscrito no Conselho Regional de Medicina, pertencente a um dos programas de Residência Médica em Otorrinolaringologia reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica – MEC ou dos Programas de Estágio em Otorrinolaringologia credenciados pela ABORL-CCF e que estejam devidamente regulares perante ao Comitê de Residência e Treinamento da ABORL-CCF. § 1º **–** Findo os 03 (três) anos de residência em otorrinolaringologia o médico residente que receber o Certificado de Conclusão em Otorrinolaringologia pela Comissão Nacional de Residência Médica – MEC, mudará de categoria associativa para *Associado Titular.* O médico que em igual período concluir a especialização em otorrinolaringologia nos Serviços de Especialização credenciados pela ABORL-CCF, deve prestar o Exame de Suficiência para obtenção do Título de Especialista em Otorrinolaringologia, em sendo aprovado, mudará de categoria associativa para *Associado Titular,* em não sendo aprovado aplica-se a regra do parágrafo segundo deste artigo. § 2º **–** O médico especializando oriundo dos Serviços de Especialização em Otorrinolaringologia credenciados pela ABORL-CCF que não for aprovado no Exame de Suficiência para obtenção do Título de Especialista em Otorrinolaringologia, mudará de categoria associativa para *Associado Especializando em ORL* sem Título de Especialista.§ 3º **–** O médico que tenha concluído a especialização em otorrinolaringologia e que ainda não tenha sido aprovado no Exame de Suficiência para obtenção do Título de Especialista em Otorrinolaringologia, será realocado para a categoria associativa *Associado Especializando em ORL sem Título de Especialista* e tão logo obtenha o Título de Especialista em Otorrinolaringologia será realocado para a categoria associativa *Associado Titular.* § 4º O médico realocado para a categoria *Associado Especializando em ORL sem Título de Especialista* terá o prazo de até 02 (dois) anos para poder adquirir os requisitos da categoria *Associado Titular.* Findo tal prazo, não tendo o mesmo preenchido tais requisitos, não poderá permanecer como associado da ABORL-CCF e de ofício a ABORL-CCF promoverá a exclusão de seus dados como associado. § 5º Além das exigências contempladas nos artigos anteriores para filiação, os médicos interessados em se filiar à ABORL-CCF devem apresentar Certidão Ético-Profissional com data atualizada e emitida pelo Conselho Regional de Medicina correspondente ao seu registro profissional. **Art.11**- Será ***Associado Institucional I*** pessoas jurídicas do setor econômico da saúde, especificamente Hospitais e Clinicas Médicas, que

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

coadunem com os objetivos estatutários da ABORL-CCF e a defesa dos interesses da especialidade. § 1º– Para requerer à filiação na categoria *Associado Institucional I,* a pessoa jurídica deve apresentar carta de intenção endereçada ao Diretor Presidente da ABORL-CCF, Certidões de regularidade fiscal perante os órgãos estaduais, municipais e federais e certidão judicial, e, que tenha sua proposta de filiação aprovada pelo Comitê de Ética e Disciplina, podendo ainda este solicitar documentos complementares. § 2º – É vedado a filiação de pessoas jurídicas na categoria *Associado Institucional I* que estejam movendo ação judicial ou procedimento administrativo em face da ABORL-CCF, de médicos otorrinolaringologistas, de instituições da área da saúde. **Art. 12** - Será ***Associado Institucional II*** pessoas jurídicas do setor econômico da saúde, especificamente Indústria Farmacêutica e Empresas de produtos/equipamentos para área da saúde, que coadunem com os objetivos estatutários da ABORL-CCF e a defesa dos interesses da especialidade. § 1º – Para requerer à filiação na categoria *Associado Institucional II,* a pessoa jurídica deve apresentar carta de intenção endereçada ao Diretor Presidente da ABORL-CCF, Certidões de regularidade fiscal perante os órgãos estaduais, municipais e federais e certidão judicial, e, que tenha sua proposta de filiação aprovada pelo Comitê de Ética e Disciplina, podendo ainda este solicitar documentos complementares.§ 2º – É vedado a filiação de pessoas jurídicas – na categoria *Associado Institucional II* - que estejam movendo ação judicial ou procedimento administrativo em face da ABORL-CCF, de médicos otorrinolaringologistas, de instituições da área da saúde. **Art. 13.** Será *Associado Especializando em ORL sem Título de Especialista* o médico que tenha concluído os 03 (três) anos de especialização em otorrinolaringologia em um dos Serviços de Especialização em Otorrinolaringologia credenciados pela ABORL-CCF e que não tenha sido aprovado no Exame para Obtenção do Título de Especialista em Otorrinolaringologia realizado pela ABORL-CCF conforme convênio com AMB e CFM, e que poderá permanecer em tal categoria por até 02 (dois) anos, período para que seja aprovado no referido exame e se realocado para a categoria *Associado Titular.* **Art.14**- O pagamento da anuidade da ABORL-CCF será determinado, anualmente, pela Diretoria Executiva, e aplicável quando exigível à categoria associativa determinada neste estatuto. **Art. 15** - O associado poderá pedir demissão do quadro associativo da ABORL-CCF, mediante requerimento dirigido ao Presidente da entidade. **Capítulo II Dos Direitos e Deveres - Art. 16** - São direitos exclusivos dos Associados Titular e Remido Titular. a) Ser votado para o cargo de Segundo Vice-Presidente. b) Propor a admissão de novos associados. c) Indicar nomes para a concessão de títulos de Associados Eméritos. d) Solicitar da Diretoria Executiva a convocação de Assembleias Gerais, quando entenderem necessárias à discussão de matéria de interesse da ABORL-CCF. e) Ser votado para membro de um dos Comitês. f) Ser indicado para uma

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

as Comissões. g) Ser indicado para outros cargos de diretoria na forma deste estatuto. h) Comparecer às Assembleias Gerais, propondo, discutindo e votando matérias de interesse da ABORL-CCF; apresentar, discutir e votar temas e trabalhos referentes aos assuntos ligados às atividades da ABORL-CCF, em reuniões especificamente convocadas para tal fim; usufruir de todos os serviços oferecidos pela ABORL-CCF, recebendo inclusive as publicações por ela editadas. **Art. 17** - São direitos dos Associados definidos nas alíneas adjunto, titular, remido titular, residente/especializando e especializando em ORL sem título de especialista do artigo 3º: a) Votar para o cargo de Segundo Vice-Presidente. **Art. 18 -** São direitos dos Associados Acadêmico de Medicina. a) acessar o conteúdo *on line* do BJORL e da VOX OTORRINO, não terá direito a versão da Vox Otorrino; b) participação nos eventos organizados e promovidos pela ABORL-CCF, mediante o pagamento de taxa de inscrição de acordo com os valores estabelecidos para a categoria ou mediante isenção de pagamento a exclusivo critério da ABORL-CCF. **Art. 19** - São deveres dos Associados Adjunto, Titular, Remido Titular e Residente/Especializando e Especializando em ORL sem titulo de especialista. a) Defender os princípios éticos, morais e profissionais da otorrinolaringologia, principalmente nas áreas de atuação da ABORL-CCF. b) Defender e zelar pelo bom conceito da ABORL-CCF. c) Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da ABORL-CCF. d) Pagar, pontualmente, as contribuições para com a ABORL-CCF, quando forem devidas. e) Comparecer às reuniões e conferências da ABORL-CCF. § 1º - Os Associados Titular e Remido Titular, além dos deveres acima expostos, poderão também atuar nos comitês, comissões e departamentos para as quais forem eleitos ou indicados. § 2º - O Associado que ficar 03 (três) anos sem efetuar o pagamento das anuidades devidas à ABORL-CCF será excluído do cadastro de Associados. Após este período havendo interesse em filiar-se a ABORL-CCF o associado deverá enviar carta com pedido de filiação, bem como reativar seu cadastro com atualização de seus dados e efetuar o pagamento da anuidade do ano vigente. Sendo dispensado, neste caso, do envio de duas cartas de apresentação assinadas por dois associados titulares. **Art. 20 -** São direitos dos *Associados Institucional I* (Hospital/Clinicas/Centro de Estudos/Fundações/Associações): a) Acesso e utilização dos Termos de ciência e consentimento da ABORL-CCF. b) Acesso a protocolos científicos e consensos. Parágrafo único - Ao *Associado Institucional I* é vedado acesso ao banco de dados dos médicos associados da ABORL-CCF. **Art.21 -** São direitos dos *Associados Institucional II* (indústrias farmacêuticas/empresa produtos para saúde) a) Acesso a protocolos científicos e consensos. **Parágrafo único** - Ao *Associado Institucional II* é vedado acesso ao banco de dados dos médicos associados da ABORL-CCF. **Art. 22 -** São deveres dos *Associados Institucional I* e *II*: a) Pagar pontualmente as contribuições para com a ABORL-CCF. b)

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

Acatar as deliberações emanadas pelos órgãos competentes da ABORL-CCF. c) Zelar pelas boas práticas éticas. **Capítulo III - Das Penalidades - Art. 23** - A inobservância de quaisquer das obrigações consignadas neste Estatuto ou no Regulamento Interno da ABORL-CCF, é passível de serem apuradas por meio de procedimento administrativo, estando o associado sujeito às penalidades. a) *Advertência reservada*, consistente na ciência ao indicado encaminhada por meio de expediente documentado e reservado, que será arquivado na ABORL-CCF. Tal expediente não poderá ser constado em ata, e dele não serão fornecidas certidões a nenhuma pessoa física ou jurídica. b) *Censura*, a qual será dirigida aos reincidentes ou autores de graves infrações, consistente na ciência ao indiciado encaminhada por expediente documentado e ou pela imprensa. A ABORL-CCF obriga-se a comunicar ao Conselho Regional de Medicina local e a emitir certidão sobre o fato, sempre que solicitada. c) *Suspensão*, a qual poderá ser aplicada além das penalidades do item anterior, ficando o Associado com seus direitos suspensos por um período no mínimo de 01 (um) a no máximo 12 (doze) meses. d) *Exclusão*, tida como pena máxima a qual será aplicada por falta grave contra a ética pessoal, profissional ou desrespeito a este estatuto, promovida por determinação exclusiva do Comitê de Ética e Disciplina, ad referendum da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim. § 1º - Da decisão que decretar a exclusão do Associado, caberá recurso à Assembleia Geral. § 2º - Após o trânsito em julgado do recurso mencionado no parágrafo anterior, caso o mesmo tenha seu provimento negado, ensejará comunicação da exclusão ao Conselho Regional de Medicina local. **Art. 24** - Será instaurado específico procedimento administrativo para apurar casos de supostos indícios de infração estatutárias no exercício da especialidade, passíveis de aplicação das penalidades previstas neste estatuto, e também para apurar eventual infração ética ao exercício profissional médico devendo tal se iniciar: a) Ex-ofício, por deliberação do Conselho Administrativo, quando este tomar conhecimento de denúncia formulada por associado quite com suas obrigações estatutárias da ABORL-CCF. b) Mediante denúncia, por escrito, à Ouvidoria da ABORL-CCF, com preservação da identificação do denunciante. O denunciante deve ser associado quite com às suas obrigações estatutárias, apresentar relato dos fatos e provas das respectivas alegações. c) Pelo representante da ABORL-CCF em sua região. d) Havendo indícios de infração ética o Comitê de Ética e Disciplina encaminhará denúncia ao Conselhos Regional de Medicina, órgão competente que fiscaliza e normativa o exercício profissional médico. § 1º - Após apuração dos fatos deverá ser emitido relatório, por escrito, do qual poderá resultar o arquivamento ou a sugestão de aplicação de uma das penalidades previstas neste estatuto. § 2º - As denúncias devidamente documentadas deverão ser encaminhadas sigilosamente, para o Comitê de Ética e Disciplina, a qual, também de forma sigilosa, comunicará ao denunciado o seu recebimento,

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

propiciando a este todos os meios possíveis para sua defesa. § 3º - O Comitê de Ética e Disciplina disporá de 60 (sessenta) dias para apresentar suas conclusões e, se necessitar de maior prazo, deverá justificá-lo perante o Conselho Administrativo, o qual poderá acatar ou não o pedido.§ 4º - A negativa ao prazo suplementar solicitado pelo Comitê de Ética e Disciplina poderá ser revisto, caso a mesma apresente novo pedido ao Conselho Administrativo, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da negativa, devendo este novo pedido ser apreciado com a presença obrigatória do denunciado perante a aludida comissão. A ausência do denunciado implicará no indeferimento sumário desse novo pedido. **Art. 25** - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste estatuto será comunicada ao Associado por escrito, pessoalmente ou por meio de carta registrada, sendo tal anotado em sua "ficha de associado", quando pertinente. **Parágrafo único** - O Associado terá no máximo 30 (trinta) dias para apresentar por escrito, pedido de reconsideração, o qual, se negado, será tido como recurso. Findo este prazo, sem que o interessado tenha se manifestado, não será admitido qualquer tipo de recurso, e o processo transitará em julgado. **Art. 26** - No caso de reincidência nas infrações punidas com *advertência*, *censura* ou *suspensão*, caberá ao Comitê de Ética e Disciplina avaliação do caso concreto, podendo após apurar decidir pela *exclusão* do Associado pelo Conselho Administrativo, *ad referendum* da Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim. **Título III Capítulo I - Da Administração-Art. 27** - São órgãos da administração da ABORL-CCF: a) A Assembleia Geral. b) A Diretoria Executiva. c) Conselho Administrativo. d) Conselho Fiscal. **Capítulo II - Das Assembleias Gerais - Art. 28** - As Assembleias Gerais, tidas como órgão máximo da ABORL-CCF, pois representativas da vontade dos seus Associados, são soberanas nas resoluções não contrárias à Constituição Federal, às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão votadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de Associados, quando em primeira convocação, e em segunda convocação, por maioria dos votos dos Associados presentes nas assembleias, salvo os casos previstos neste Estatuto. **Art. 29** - As Assembleias Gerais serão ordinárias, podendo ter suas reuniões durante os Congressos anuais oficiais da ABORL-CCF ou na impossibilidade de realiza-la durante os congressos oficiais, podendo fazê-la em outra ocasião por meio virtual, tendo as seguintes atribuições: a) Apreciação da pauta previamente agendada para ordem do dia no edital de sua convocação. b) Deliberar sobre atos e decisões tomadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Administrativo. c) Deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo, desde que convocada especificamente para tal. d) Referendar os membros, quando for o caso, e cobrar resultados dos Comitês Permanentes e Comissões Transitórias da ABORL-CCF. e) Eleger o Segundo Vice-Presidente da ABORL-CCF, nos termos da sistemática imposta pelo artigo 77,

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

§ 3º, deste estatuto. f) Eleger as Cidades que servirão de sede aos Congressos, após a sistemática de escolha dessas cidades, emanadas das regras do artigo 88 §§ 1º a 6º. g) Aprovar as contas da Diretoria Executiva e deliberar quanto à aprovação de Cartas, Manifestos e outros documentos similares, redigidos ao final de Fóruns, Encontros, Simpósios e todo e qualquer evento que venha a expressar providências ou sugestões que possam sofrer empenho da Diretoria Executiva em procurar viabilizá-las. h) Deliberar, exclusivamente, sobre alterações deste Estatuto, aprovando-as ou não. **Parágrafo primeiro** - Para deliberação a que se refere a letra "c" será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela ser instalada, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes. Para as demais deliberações da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, poderá ser instalada em segunda chamada com maioria simples dos associados adimplentes presentes. **Parágrafo segundo –** Quando as assembleias gerais ordinária e/ou extraordinária forem realizadas na modalidade virtual a Diretoria Executiva escolherá a plataforma adequada para controle rigoroso e registro dos atos praticados, garantindo a segurança, identificação, autenticação da presença, manifestação e voto dos associados, do Diretor Presidente e da mesa diretora formada para secretariá-lo de modo a produzir todos os efeitos legais das assembleias gerais. **Art. 30**- As Assembleias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da ABORL-CCF exigirem o pronunciamento dos seus Associados nos moldes estatutários, podendo ser realizada nas modalidades: presencial e virtual além de resolver sobre outros assuntos não previstos neste Estatuto, e, nas situações previstas em lei, sendo certo que nunca tratarão de questões de alterações estatutárias, eis que estas somente serão apreciadas por intermédio de assembleias gerais ordinárias. **Art. 31** - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente, e as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva, por iniciativa própria e deliberação da maioria de seus membros; por solicitação do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal; pelo Comitê de Ex-Presidentes ou ainda, por solicitação de 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares e Remidos Titulares. **Parágrafo único** - O edital de convocação tanto das Assembleias Gerais Ordinárias quanto das Extraordinárias poderá ser feito por publicação veiculada no Diário Oficial da União, correspondência ou por meio de publicação no site da ABORLCCF, VOX OTORRINO ou mídia digital encaminhada a todos os Associados da ABORL-CCF, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data marcada para a sua realização, sendo obrigatória a comunicação da ordem do dia a ser nelas tratadas, isso no mínimo em um dos veículos aqui mencionados. **Art. 32** - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão dirigidas pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF, que poderá convidar tanto

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

os membros da Diretoria Executiva como outros associados e membros da equipe de funcionários da ABORL-CCF, quantos forem necessários, para secretariá-lo, compondo assim a mesa diretora dos trabalhos. **Parágrafo único -** Podem participar das assembleias da ABORL-CCF os associados titulares e remidos titulares adimplentes, não sendo admitido voto por procuração. **Capítulo III Da Diretoria Executiva- Art. 33**- A Diretoria Executiva da ABORL-CCF reunir-se-á sempre que a associação assim o necessitar, em sua sede social ou algum outro local a seu critério, pessoalmente ou por meio eletrônico para deliberar sobre as atividades concernentes à administração da associação, e será constituída pelos seguintes membros: a) Diretor Presidente. b) Diretor Primeiro Vice-Presidente. c) Diretor Segundo Vice-Presidente. d) Diretor Secretário-Geral. e) Diretor Secretário-Adjunto. f) Diretor Tesoureiro. g) Diretor Tesoureiro-Adjunto. **Parágrafo único –** O Diretor Presidente poderá, a seu critério, nomear assessores, quantos forem necessários, para tratar de assuntos específicos para o bom andamento da sua gestão, os quais terão direito a voz, sem direito a voto. **Art. 34** - A duração do mandato da Diretoria Executiva na sua forma constituída será de um ano, ou seja, cada um dos membros descritos no artigo 33 alíneas "a" a "g" permanecerão em seus cargos durante este período, obedecidos os mecanismos estatutários previsto nos §§ 2º e 5º deste artigo. § 1º - O candidato eleito para o cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente e os demais membros, que compõem a Diretoria Executiva, serão empossados tão logo finde os mandatos dos seus antecessores, durando seus mandatos até a posse de seus sucessores. § 2º - Os eleitos para os cargos de Primeiro e Segundo Vice-Presidentes serão, consecutivamente, os próximos Diretores Presidente e Primeiro Vice-Presidente da ABORL-CCF, obedecidos os mecanismos deste estatuto. § 3º - Com a posse na forma acima indicada, em caso de impedimento do Diretor Presidente, assume o Diretor Primeiro Vice-Presidente; consequentemente, no caso de impedimento deste último, assume o Diretor Segundo Vice-Presidente; em caso de impedimento desse, o presidente do Conselho Administrativo assumirá o cargo ou este conselho indicará um membro seu para cumprir o mandato respectivo, pelo tempo que lhe restar.§ 4º - Consequentemente ao disposto no parágrafo anterior, as eleições a serem realizadas na continuidade serão exclusivamente para o cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente, devendo o mesmo informar quando da sua candidatura o nome do associado adimplente indicado pelo mesmo para cada Comitê oficial, a exceção do comitê de ex-presidentes. § 5º - Os candidatos para o cargo de Segundo Vice-Presidente, o qual será consecutivamente o Diretor Primeiro Vice-Presidente, além dos nomes por ele indicados conforme o § 4º, quando da apresentação de sua candidatura, deverão ser associados titulares adimplentes, com título de especialista em Otorrinolaringologia conferido pela Associação Médica Brasileira – AMB ou pela Comissão Nacional de Residência Médica /Ministério da Educação e Cultura

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

- MEC, além da necessidade de preencher os demais requisitos estabelecidos no Edital das Eleições Gerais da ABORL-CCF. **Art. 35**- Ao Diretor Presidente lhe será permitido concorrer ao cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente apenas após decorridos 03 (três) anos do término da sua gestão. Os demais cargos da Diretoria Executiva obedecerão, no que tange ao seu preenchimento, aos mecanismos abaixo descritos: a) Os cargos de Diretor Secretário, Diretor Secretário-Adjunto, Diretor Tesoureiro e Diretor Tesoureiro-Adjunto, serão preenchidos por escolha do Conselho Administrativo, dentre 03 (três) nomes indicados, para cada um dos cargos, pelo Diretor Presidente, e, pelo Primeiro Vice-Presidente, sendo tais indicações validas unicamente para as suas respectivas gestões. b) Dentro dessa ordem de escolha, os adjuntos eleitos no item "a", deste artigo, serão os Diretores Secretário e Tesoureiro na próxima Diretoria Executiva, frente o mecanismo de preenchimento do cargo de Diretor Presidente previsto no § 2º, do artigo 34. c) Nas composições subsequentes àquela constituída sob a égide da regra da alínea "a" supra, apenas o Diretor Primeiro Vice-Presidente fará as indicações a cada um dos cargos de Diretor Secretário Adjunto e Diretor Tesoureiro Adjunto, *ad referendum* do Conselho Administrativo. **Art. 36** - São atribuições do Diretor Presidente: a) Ditar a orientação geral da ABORL-CCF conjuntamente com o Conselho Administrativo. b) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais ou qualquer evento nacional ou internacional de interesse da ABORL-CCF.
c) Tornar público aos Associados o plano de trabalho da administração da ABORL-CCF e zelar pela sua realização. d) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada durante o Congresso Brasileiro, revisão fiscal, contábil e trabalhista, realizada por empresa de assessoria de revisão especializada ou empresa de auditoria externa, sobre suas contas, previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal do ano anterior e relatório financeiro da gestão vigente. e) Assinar, conjuntamente ou isoladamente o Título de Especialista ou Certificado de Área de Atuação, conferidos pela Associação Médica Brasileira. f) Supervisionar o trabalho de todos comitês, comissões e departamentos podendo delegar tal atribuição a outro Associado. g) Designar Associados para atender as finalidades da ABORL-CCF, participando tais indicações ao Conselho Administrativo. h) Indicar nomes de médicos associados para compor as comissões e departamentos científicos seja na sua composição inicial como na renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, a fim de atender os mecanismos estatutários, bem como preencher cargos vagos das comissões e departamentos, em caso de impedimento de algum membro, advindo de qualquer motivo. i) Agir como Moderador em casos polêmicos e não previstos neste Estatuto, quando envolvendo interesses da ABORL-CCF, membros da Diretoria, Associados e outros. j) Entender-se com os poderes públicos e com outras instituições sobre assuntos de interesse da ABORL-CCF ou de seus Associados. k) Tomar providências administrativas que não tenham sido

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

previstas neste Estatuto, bem como decisões a bem da boa administração da ABORL-CCF, *ad referendum* do Conselho Administrativo. l) Representar a ABORL-CCF nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, podendo nomear os Diretores Primeiro ou Segundo Vice-Presidentes ou até mesmo o Diretor Executivo previsto no artigo 46, para representá-lo em tal competência. m) Autorizar despesas, com admissões e demissões de funcionários, bem como contratação de serviços terceirizados, e, zelar pelos bens e pelo patrimônio da ABORL-CCF. n) Adquirir bens à ABORL-CCF, nos limites e na forma previstos neste Estatuto, desde que aprovados pelo Conselho Administrativo. o) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais e dos outros órgãos da ABORL-CCF. p) Apreciar e emitir parecer de admissão de sociedades científicas de âmbito nacional e internacional, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 1º. q) Constituir e desconstituir as Comissões Transitórias e Departamentos Científicos *ad referendum* do Conselho Administrativo. **r)** Consultar, quando necessário, os associados por meio eletrônico para que possam de forma democrática opinar a respeito de importantes questões de relevância institucional. s) Indicar nomes para substituírem o Diretor Tesoureiro ou o Diretor Secretário-Geral, quando do impedimento definitivo de algum destes, desde que o indicado seja associado titular adimplente, com título de especialista em Otorrinolaringologia, devendo esta indicação estar justificada e ser aprovada ad referendum do Conselho Administrativo e referendada na primeira reunião deste conselho após tal indicação**.** **Parágrafo único -** Os resultados oriundos da manifestação descrita na alínea "s" podem ser colocados para *referendum* da Assembleia Geral Ordinária, quando assim exigir o estatuto social. Os demais resultados obtidos sob aspecto de dados estatísticos, de pesquisa, de opinião, entre outros, não requererem referendum da Assembleia Geral. **Art. 37** - São atribuições do Diretor Primeiro Vice-Presidente: a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe de acordo com o disposto no § 3º, do artigo 34. b) Representar a ABORL-CCF, nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, sempre que designado pelo Presidente. c) Desempenhar outras funções executivas, por delegação do Presidente. d) Apresentar ao Conselho Administrativo, na terceira reunião do ano anterior à sua posse como Presidente os projetos para sua gestão, para que sejam previamente aprovadas pelo Conselho Administrativo. **Art. 38** - São atribuições do Diretor Segundo Vice-Presidente: a) Substituir o Diretor Primeiro Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe de acordo com o disposto no § 3º, do artigo 34. b) Representar a ABORL-CCF nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, sempre que designado pelo Diretor Presidente. c) Desempenhar outras funções executivas, por delegação do Diretor Presidente. **Art. 39**- São atribuições do Diretor Secretário-Geral:

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

a) Auxiliar a Diretoria Executiva na coordenação dos trabalhos da ABORL-CCF. b) Manter organizadas e atualizadas as correspondências e, conjuntamente com o Comitê de Comunicações, coordenar as relações da ABORL-CCF com os Associados e com as congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais. c) Supervisionar e organizar as atas das reuniões e assembleias da ABORL-CCF. d) Organizar o quadro social e mantê-lo com informações atualizadas.e) Apresentar relatórios das atividades da Secretária, mediante solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo. f) Distribuir trabalhos para o Secretário-Adjunto e outros membros da Secretaria. **Art. 40** - São atribuições do Diretor Secretário-Adjunto: a) Auxiliar o Diretor Secretário-Geral em suas funções, quando solicitado, e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências. b) Acatar a indicação do Presidente, desde que justificada e aprovada ad referendum do Conselho Administrativo, para substituição do Diretor Secretário-Geral, quando do impedimento definitivo deste. **Art. 41** - São atribuições do Diretor Tesoureiro: a) Gerir o movimento econômico financeiro da ABORL-CCF, providenciando a cobrança da contribuição dos Associados e de eventuais taxas. b) Assinar em conjunto com outro Diretor, designado pelo Diretor Presidente ou seu eventual substituto, cheques, movimentação de contas bancárias ou outro qualquer documento que gere responsabilidade financeira para a ABORL-CCF. c) Apresentar balancetes parciais nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, nas reuniões da Diretoria Executiva ou quando solicitado pelo Conselho Administrativo e pelo Conselho Fiscal, e apresentar balancete anual nas Assembleias Gerais Ordinárias, previamente aprovados pelo Conselho Administrativo e Fiscal e pelo Diretor Presidente. d) Zelar para que todas as leis econômicas e fiscais do país sejam respeitadas pela ABORL-CCF. e) Zelar pelo patrimônio da ABORL-CCF. f) Distribuir tarefas para o Diretor Tesoureiro-Adjunto. **Art. 42** São atribuições do Diretor Tesoureiro-Adjunto: a) Substituir o Diretor Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos da Tesouraria, quando solicitado. b) Acatar a indicação do Presidente, desde que justificada e aprovada ad referendum do Conselho Administrativo, para substituição do Diretor Tesoureiro, quando do impedimento definitivo deste. **Art. 43** - Os membros integrantes da Diretoria Executiva não receberão remuneração de qualquer espécie. **Parágrafo único** - A proibição mencionada no *caput* não se aplica quanto a eventual incentivo financeiro nos casos em que integrantes da Diretoria Executiva se engajarem nas atividades descritas nas letras "e" e "g", do artigo 2º. **Capítulo IV - Do Conselho Administrativo - Art. 44** - O Conselho Administrativo será formado pelos 07 (sete) Presidentes oriundos dos Comitês e pelos Diretores Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, bem como pelos 03 (três) Diretores Presidentes, advindos de cada 03 (três) últimas gestões, sempre

Página 000018/000112

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

anteriores a sua formação. § 1º - O Presidente do Conselho Administrativo será sempre o Diretor Presidente da ABORL-CCF da gestão do ano anterior. § 2º - Para auxiliar na administração dos atos de gestão da ABORL-CCF, o Conselho Administrativo contará com um Diretor Executivo, contratado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho. § 3º - O Conselho Administrativo terá como órgão de apoio o *Comitê de Ex-Presidentes* da ABORL-CCF. a) Os Diretores Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, terão direito a voz e não terão direito a voto durante as reuniões do Conselho Administrativo. I - O Comitê de Ex-Presidentes será formado por todos os ex-presidentes da ABORL-CCF, podendo convidar o Diretor Presidente da ABORL-CCF para as suas reuniões, tendo o mesmo direito a voz, mas sem direito a voto. II - O Comitê de Ex-Presidentes terá como competência, unicamente, a apresentação de propostas visando o alcance, planejamento e metas da associação, as quais serão aprovadas pelo Conselho Administrativo. III - As propostas mencionadas no inciso II abrangerão períodos de curto, médio e longo prazo, os quais equivalerão a 03 (três), 06 (seis) e 09 (nove) anos de administração da ABORL-CCF, respectivamente. IV - O Comitê de Ex-Presidentes será coordenado por um Presidente e um Secretário, os quais serão indicados por maioria absoluta dos votos dos integrantes do próprio comitê e cumprirão mandato de 01 (um) ano.V - A todo tempo, em caso de impedimento do Presidente ou do Secretário do comitê para exercer suas respectivas funções, seus integrantes indicarão um nome para substituí-lo, o qual, uma vez aprovado por unanimidade ou maioria simples pelos próprios integrantes do comitê, cumprirá o mandato de seu antecessor.VI - O Comitê de Ex-Presidentes se reunirá preferencialmente durante o congresso brasileiro podendo adotar como meio propício para tal, o modo eletrônico, designando uma pessoa para secretariar ditas reuniões. VII - Nenhum integrante do Comitê de Ex-Presidentes fará jus a qualquer tipo de remuneração direta, podendo ter eventuais gastos, quando a trabalho da ABORL-CCF, custeados pela associação. **Art. 45**- Competirá ao Diretor Executivo contratado pelo Conselho Administrativo: a) Auxiliar e dar suporte administrativo ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal da ABORL-CCF, principalmente no que se refere à infraestrutura material e logística do seu trabalho.b) Gerenciar as atividades dos empregados da ABORL-CCF, e eventuais terceiros contratados, notadamente quanto a suas contratações, demissões e remunerações. c) Tomar providências administrativas para a efetivação das atribuições previstas na alínea "b", deste artigo. d) Decidir pela aplicação dos recursos da ABORL-CCF que forem destinados à manutenção e conservação da sede da ABORL-CCF, com limite orçamentário estabelecido pelo Conselho Administrativo. e) Representar juridicamente a ABORL-CCF em todos os contratos em que estiver envolvida, após anuência do Conselho Administrativo. f) Participar das negociações na

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

captação de recursos para os eventos organizados pela ABORL-CCF. g) Exercer outras funções administrativas a critério e determinação da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo. h) Representar a ABORL-CCF, nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, sempre que designado pelo Presidente da Diretoria Executiva, isso perante os órgãos Federais, Estaduais e Municipais. **Art. 46** - Os membros do Conselho Administrativo exercerão seus cargos pelo período advindo das eleições de seus integrantes. **Art. 47** - São atribuições do Conselho Administrativo: a) Se Reunir a cada 03 (três) meses em data sempre a ser definida pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF com o fim de examinar o desempenho da Diretoria Executiva da ABORL-CCF em gestão, e a administração da Associação em si. As datas de tais reuniões deverão obedecer um calendário anual estabelecido em no máximo até 31 de janeiro do ano em curso. b) Elaborar preliminarmente projetos de reforma do Estatuto Social e submetê-lo à Assembleia Geral, quando convocada para tal fim, sempre que as necessidades da ABORL-CCF assim necessitarem. c) Deliberar sobre omissões deste estatuto, ad referendum da Assembleia Geral. d) Homologar ou não os Regulamentos dos Departamentos Científicos da ABORL-CCF. e) Contratar e demitir um Diretor Executivo a que se refere o artigo 44, para auxiliar na gestão de si próprio. f) Examinar propostas, relatórios e atividades do Diretor Executivo aqui mencionado. g) Deliberar sobre assuntos administrativos *ad referendum* do Diretor Presidente da ABORL-CCF. h) Preencher cargos vagos por qualquer razão dentro da administração da ABORL-CCF, e, nomear quem auxilie qualquer cargo da Diretoria Executiva. i) Indicar membros para constituir os Comitês que eventualmente não tiveram inscritos quando das eleições gerais para renovação de 1/3 (um terço) destes comitês ou quando os inscritos não atingirem o mínimo de 10% do total dos votos válidos e no mínimo 100 (cem) votos e, nesses casos haverá votação secreta realizada exclusivamente pelo Conselho Administrativo, cujos nomes serão referendados pela Assembleia Geral Ordinária. j) Prorrogar por ato deliberativo o mandado do Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional por mais 02 (dois) anos, conforme mecanismo estatutário previsto no parágrafo quinto do artigo 55, deste estatuto. § 1º - As reuniões de que trata a alínea "a" deste artigo poderão se desenvolver por intermédio de teleconferência, a rigor, para atender os membros que estejam domiciliados em locais distantes da sede da ABORL-CCF. § 2º - Sempre haverá uma reunião do Conselho Administrativo e Fiscal por ocasião dos Congressos Oficiais realizados pela ABORL-CCF. § 3º Os itens que compõem a pauta da reunião do Conselho Administrativo podem ser sugeridos tanto pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal; pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF como pelos Presidentes dos Comitês. **Art. 48** - As resoluções do Conselho Administrativo e Fiscal serão aprovadas por maioria simples de votos e,

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

deverão imediatamente ser comunicadas à Diretoria Executiva, que as fará cumprir conforme disposição estatutária. **Parágrafo único** – Todos os membros que compõem o Conselho Administrativo, à exceção dos Diretores Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, nos termos do artigo 39, tem direito a voto. Em caso de empate nas votações das resoluções o impasse se resolverá por voto de desempate do Presidente do Conselho Administrativo. **Art. 49** - O Conselho Administrativo, presidido pelo Presidente da ABORL-CCF do ano anterior ao mandato presidencial vigente, será secretariado pelo Diretor Executivo. § 1º - Os membros do Conselho Administrativo desempenharão suas funções e atribuições, sem qualquer remuneração, direta ou indireta. § 2º - Em caso de impedimento do Diretor Presidente da ABORL-CCF - do ano anterior ao mandato presidencial vigente - em presidir o Conselho Administrativo, assumirá tal encargo Diretor Presidente da ABORL-CCF do segundo ano anterior ao mandato vigente, e, no caso de impedimento deste, o Diretor Presidente da ABORL-CCF do terceiro ano anterior ao mandato vigente; e, este não o podendo, o próprio Conselho Administrativo designará um dos seus membros integrantes para exercer tal função, até a eleição de um novo Diretor Presidente. § 3º **–** Na impossibilidade do Presidente do Comitê em participar das reuniões do Conselho Administrativo, o mesmo poderá ser representado pelo Secretário do Comitê, o qual terá direito de voz e direito a voto nas deliberações do Conselho. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Art.50** O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros indicados pelo Conselho Administrativo a partir de nomes que ocuparam os cargos de Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro de gestões anteriores nos últimos 03 (três) anos. **Parágrafo único –** Para auxiliar na condução fiscal da ABORL-CCF o Conselho Fiscal contará com o apoio do Diretor Executivo da ABORL-CCF. **Art.51** Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos pelo período de 01 ano podendo ser renovado por igual período pelo Conselho Administrativo.**Art.52** São atribuições do Conselho Fiscal: a) Fiscalizar a gestão financeira da ABORL-CCF. b) Examinar os balanços, relatórios financeiros e contas da ABORL-CCF. **Parágrafo único –** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por ano e extraordinariamente, a qualquer tempo, quando necessário. **Art.53** As resoluções do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria simples de votos e, deverão imediatamente comunicar ao Conselho Administrativo e à Diretoria Executiva, que as fará cumprir. **Parágrafo único –** Todos os membros que compõe o Conselho Fiscal têm direito a voz e voto. **Art. 54-** Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições, sem qualquer remuneração. **Capítulo VI - Dos Comitês Permanentes - Art. 55** - Entende-se por comitê aquele órgão oficial, de caráter permanente, cujos componentes são renovados em 1/3 anualmente por voto, durante as eleições da ABORL-CCF, tendo por finalidade propiciar o andamento de atividades

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

específicas da associação. § 1º - Cada comitê terá um Presidente e um Secretário, designados e aclamados entre seus membros, e, a duração do mandato em cada um destes cargos é de 02 (dois) anos. § 2º - Em caso de impedimento do Presidente do comitê este será substituído pelo Secretário. § 3º - O referido cargo de Presidente do Comitê não admite reeleição. § 4º - Em caso de empate na designação e aclamação de que trata o § 1º, deste artigo, o critério de desempate se dará pelos designados que tiveram mais votos nas eleições gerais dos respectivos comitês, permanecendo o empate o critério, entre estes, será o da idade, assumindo o mais velho de idade. § 5º - Findo o mandato do qual se refere o § 1º deste artigo, o Presidente do Comitê de Defesa Profissional, será reconduzido, automaticamente, para o Comitê, ocupando o cargo de Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional, com direito a voz e voto, e permanecerá por mais 03 (três) anos no comitê, devendo o Conselho Administrativo prorrogar anualmente na reunião do mês de janeiro, por mero ato deliberativo, sua permanência ou não, até o prazo máximo de 03 (três) anos. § 6º - Enquanto ocupar o cargo de Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional não se aplicará a este o critério de renovação de 1/3 do comitê descrito no artigo 56 e § 1º e § 2º deste estatuto.§ 7º - Na hipótese do Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional manifestar o interesse de não mais permanecer no Comitê ou em caso de impedimento deverá comunicar, por escrito, a Diretoria Executiva, e, neste caso caberá, exclusivamente, ao Conselho Administrativo a prerrogativa de indicar, por mero ato deliberativo, outro associado para ocupar o cargo de membro do Comitê de Defesa Profissional, conforme critérios descritos no parágrafo oitavo deste artigo, e estará este sujeito ao critério de renovação de 1/3 do comitê descrito no artigo 56 e 1º e § 2º deste estatuto.§ 8º O cargo de membro do Comitê de Defesa Profissional, previsto no § 7º deste artigo, será preenchido por escolha do Conselho Administrativo considerando como critérios de escolha que o associado já tenha ocupado o cargo de Ex-membro do Comitê de Defesa Profissional ou Ex-Presidente de qualquer outro Comitê. Contudo, no momento da indicação o associado não pode ser membro de qualquer outro comitê permanente, pois o estatuto veda à participação em dois comitês simultaneamente, conforme previsto no parágrafo quatro do artigo 56. § 9º A regra estatutária prevista nos parágrafos quinto ao sétimo não se aplicará aos comitês: de eventos e cursos; ética e disciplina; residência e treinamento; título de especialista; educação médica continuada e comunicação; **Art. 56** - Cada um dos Comitês será integrado pelo número de membros designados neste estatuto, os quais sofrerão renovação**,** de 1/3 (um terço) de seus membros eleitos, e, integralmente, daqueles eleitos de acordo com o artigo 57- item V, para serem Representantes Distritais, todos segundo as regras do artigo 56, a cada período de 01 (um) ano, que passa a valer a partir das eleições de 2022. § 1º - A referida renovação, para os integrantes eleitos pelos associados na

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

forma do artigo 57, obedecerá ao critério dos mais antigos para os mais novos, devendo, em caso de empasse neste mecanismo, aplicar a regra descrita nos itens I e II deste parágrafo, para atender o mecanismo estatutário de renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, cujos nomes devem ser comunicados à Diretoria Executiva e Conselho Administrativo. I- Na hipótese de o comitê ter em sua composição integrantes indicados e votados pelo Conselho Administrativo, conforme previsto no artigo 45, alínea "j", promoverá a saída do integrante menos votado pelo Conselho Administrativo e Fiscal, para proceder à renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, atendendo assim o disposto no parágrafo primeiro deste artigo. II- Não havendo na composição do comitê integrantes indicados e votados pelo Conselho Administrativo, conforme descrito no item 1 deste artigo, e, havendo empate entre candidatos eleitos com o mesmo número de votos ou tempo de ingresso no comitê, caberá ao comitê votar e promover a saída do integrante, para proceder à renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, atendendo assim o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.§ 2º - Em caso de impedimento de algum membro, advindo de qualquer motivo, seja fortuito ou força maior, o comitê permanente ficará com um membro a menos até a Assembleia Geral subsequente ao fato, a fim de se propiciar a eleição dos respectivos substitutos, sempre obedecendo, inclusive, o critério mencionado no § 1º, deste artigo. § 3º - O mandato dos membros dos comitês admitirá reeleição no mesmo comitê. §4º - Fica vedada a participação dos membros eleitos em dois comitês, simultaneamente, não se aplicando tal regra às comissões e departamentos, bem como aqueles membros oriundos dos comitês que manifestarem interesse em participar como membro colaborador de outros comitês, aplicando neste caso a regra do parágrafo único do artigo 63, em que os membros colaboradores não terão direito a voto nas deliberações dos comitês em que figurem como membro colaborador. **Art. 57**- Os comitês serão compostos de duas formas distintas:§ 1º - Por candidatura dos associados formalizadas por carta dirigida ao Diretor Secretário Geral da ABORL-CCF, até 120 (cento e vinte) dias, exclusive, antes da data de realização da Assembleia Geral Ordinária. I - A relação dos candidatos inscritos será disponibilizada no site da ABORL-CCF até que finde às eleições.II - Cada associado poderá votar em até 02 (dois) nomes de seu interesse para cada comitê. III - Será considerado eleito o candidato que obtiver no mínimo de 10% do total dos votos válidos e de 100 (cem) votos. Na hipótese do resultado obtido for inferior ao percentual mínimo, caberá ao Conselho Administrativo, nos termos deste estatuto, indicar o candidato a preencher tal vaga. IV - Os resultados das eleições serão proclamados ao final da votação e referendados pela Assembleia Geral Ordinária. § 2º - Por votação dos Comitês nos nomes dos associados inscritos para constituir os cargos de Representante Distrital de cada uma das regiões norte, nordeste, sul, sudeste e centro-oeste, e, nesse caso deverá haver votação secreta

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

realizada exclusivamente pelos próprios membros do Comitê. I - O Representante Distrital eleito não poderá ocupar o cargo de Presidente do seu respectivo comitê, contudo terá direito a voto nas deliberações do comitê permanente do qual faz parte como representante distrital. II - Compete a cada um dos Comitês votar nos nomes dos associados inscritos para constituir os cargos de Representante Distrital de cada uma das regiões norte, nordeste, sul, sudeste e centro-oeste, e, nesse caso deverá haver votação secreta realizada exclusivamente pelos próprios membros do Comitê.III- A inscrição para os cargos de Representante Distrital somente ocorrerá após a constituição de cada um dos comitês; IV - Somente poderá concorrer a cargo de Representante Distrital o associado que não advenha da mesma região a que algum integrante inscrito do Comitê pertencer. V- Os nomes escolhidos para o cargo de Representante Distrital serão apresentados e referendados pelo Conselho Administrativo. § 3º - Os Diretores Secretário-Geral e Tesoureiro, bem como seus respectivos adjuntos, não poderão integrar nenhum tipo de comitê. § 4º - Os interessados em integrar os comitês deverão optar somente por uma das formas de composição previstas nos §§ 1º ou 2º, deste artigo.§ 5º Os membros dos comitês deverão manter a condição de associado quite e em pleno exercício de seus direitos associativos por toda a duração do seu mandato, conforme determina a alínea "e" do artigo 20, caso contrário terão seus direitos e atribuições oriundos do comitê que participa suspensos, pelo Conselho Administrativo, até que regularize sua condição de associado adimplente. § 6º Em qualquer comitê, comissão ou departamento é vedada a participação de candidatos que estejam movendo qualquer tipo de ação judicial ou extrajudicial em face da ABORL-CCF. **Art. 58 -** O Conselho Administrativo e promoverá a exclusão, tanto do comitê quanto da comissão, do membro que: a) Não comparecer a duas reuniões consecutivas ou não, sem justificativa, ou a três reuniões, também consecutivas ou não, com justificativa, todas prévias, ao presidente do comitê ou da comissão à qual faz parte; b) Não desempenhar, no geral, as competências definidas neste estatuto social, e em particular, os procedimentos das regras de cada comitê ou comissão; c) Não atender as convocações e solicitações do comitê ou comissão, bem como da Diretoria Executiva e Conselho Administrativo, feitas por qualquer meio, e, d) Desempenhar de forma não satisfatória a função designada a ele designada. § 1º- Em relação às alíneas "a" a "d" caberá ao presidente do comitê ou da comissão comunicar o fato ao Conselho Administrativo ou à Diretoria Executiva, respectivamente, para análise e decisão quanto à exclusão ou não do membro do comitê ou da comissão. § 2º - A decisão será cientificada, oficialmente, ao membro, e da decisão do Conselho Administrativo ou da Diretoria Executiva não caberá recurso.

§ 3º - Havendo deliberação do Conselho Administrativo pela exclusão, o comitê ficará com um ou mais membros a menos até a Assembleia Geral subsequente ao fato, a fim de se propiciar a eleição

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

dos respectivos substitutos, salvo nas ocasiões em que se operar a forma prevista nos artigos 57 e 58 deste estatuto. § 4º - Para fins de aplicação do disposto na alínea "a" deste artigo, cada comitê deverá definir o que se entende por reunião válida, levando-se em consideração a realização das mesmas no formato virtual, em teleconferência e presencial, bem como, a quantidade de reuniões realizadas. § 5º - Em casos excepcionais o Conselho Administrativo poderá indicar um substituto temporário, à dependência de solicitação fundamentada do presidente do comitê. **Art. 59 -** Os presidentes dos Comitês reportar-se-ão ao Conselho Administrativo e devem desempenhar suas funções sob a coordenação da Diretoria Executiva. **Art. 60 -** As Comissões, órgãos transitórios, serão constituídas e desconstituídas pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF *ad referendum* do Conselho Administrativo, para finalidades específicas, ficando subordinadas a Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo. § 1º - A ABORL-CCF manterá comissões com a finalidade de tratar de assuntos, não científicos, de cunho administrativo e de interesse da especialidade, nos seus mais diversos setores, tais como: honorários médicos, conexão Brasília, entre outros que sejam necessários para o bom andamento da ABORL-CCF e de seus fins estatutários. § 2º **-** Cada Comissão será integrada pelo número de membros definido a exclusivo critério do Diretor Presidente, conforme a complexidade do tema a ser tratado pela comissão, não podendo ultrapassar o limite de até 12 (doze) membros. Conforme mecanismo estatutário a renovação de 1/3 dos membros será realizada anualmente, podendo o membro integrante da comissão permanecer na mesma até três anos. § 3º **-** Cada Comissão terá um coordenador e um secretário escolhidos entre seus próprios membros e, a duração do mandato em cada um destes cargos é de 01 (um) ano e não poderão ser reconduzidos aos respectivos cargos, no ano subsequente. § 4º **-** Para ser membro da Comissão o associado não poderá figurar em qualquer tipo de ação judicial ou extrajudicial em face da ABORL-CCF. § 5º - As Comissões sofrerão, obrigatoriamente, renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, obedecendo o critério dos mais antigos para os mais novos. A exceção daquelas comissões estratégicas. Neste caso caberá ao Diretor Presidente a prerrogativa de identificar tais comissões que não serão renovadas nos termos do *caput* deste parágrafo. § 6º- A indicação dos nomes tanto para compor inicialmente às comissões como para renovação de 1/3 (um terço) de seus membros é prerrogativa estatutária do Diretor Presidente, conforme disposto na alínea “h” do artigo 36. § 7º Para atender o mecanismo de renovação, previsto no parágrafo quinto deste artigo, a primeira e segunda renovações caberá à Diretoria Executiva indicar os nomes dos integrantes das comissões que deverão ser substituídos por ocasião da renovação de 1/3 de seus membros. Somente a partir da terceira renovação que será aplicado automaticamente o mecanismo de renovação de 1/3 dos antigos para os mais novos. **Art. 61** - Cada Comitê, Comissão e Departamento deverá apresentar relatório

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

trimestral de suas atividades à Diretoria Executiva e anual à Assembleia Geral Ordinária, por meio de cada um dos seus Diretores, preferentemente. **Art. 62 -** As decisões pertinentes aos comitês não podem afrontar as disposições deste estatuto, do regimento interno da ABORL-CCF, das disposições administrativas da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo. § 1º**–** As decisões que se refere o *caput* deste artigo devem ter anuência da Diretoria Executiva e Conselho Administrativo. Na hipótese de divergências as mesmas devem ser discutidas e decididas pelo Conselho Administrativo. § 2º**-** Cada Comitê poderá decidir por um regulamento interno de suas funções e funcionamento, devendo os mesmos ser aprovados pelo Conselho Administrativo. **Art. 63 -** As decisões dos Comitês ou Comissões serão sempre aprovadas pela maioria simples de seus membros e em caso de empate nas deliberações, o voto de desempate caberá ao Presidente da comissão ou do comitê. §1º - Os comitês e comissões poderão nomear colaboradores, cujos nomes devem ser aprovados pela Diretoria Executiva e Conselho Administrativo, sendo certo que colaboradores não terão direito a voto nas deliberações dos comitês e comissões. § 2º Os colaboradores das comissões e departamentos científicos sofrerão renovação em sua totalidade, seguindo a mesma regra de renovação dos comitês, a cada 01 (um) ano. **Art. 64** - São Comitês da ABORL-CCF, constituídos com seus respectivos números de membros: a) Comitê de Eventos e Cursos: 06 (seis) eleitos. b) Comitê de Ética e Disciplina: 06 (seis) eleitos. c) Comitê de Residência e Treinamento: 12 (doze) eleitos. d) Comitê de Título de Especialista: 12(doze) eleitos.e) Comitê de Defesa Profissional: 09 (nove) eleitos.f) Comitê de Educação Médica Continuada: 09 (nove) eleitos. g) Comitê de Comunicações: 09 (nove) eleitos. Parágrafo único - Cada um dos comitês descritos nas alíneas "a" a "g" poderão ter representantes distritais, respeitando, o preconizado no parágrafo segundo do artigo 57. **Art. 65 -** São atribuições do Comitê de Eventos e Cursos: a) Planejar globalmente as atividades científicas da ABORL-CCF, supervisionando a sua realização. b) Dirigir o Departamento de Eventos e Cursos da ABORL-CCF, responsável por toda a infraestrutura dos eventos promovidos pela Entidade. c) Difundir o conhecimento da especialidade por meio de cursos, estágios e outros meios de comunicação. d) Organizar a logística dos cursos e eventos promovidos pela ABORL-CCF. e) Promover conferências e cursos de médicos, cientistas e outros profissionais, cujos conhecimentos sejam úteis ao aperfeiçoamento otorrinolaringológico. f) Pleitear junto a entidades privadas ou instituições oficiais, recursos financeiros ou outros tipos de contribuições destinados à execução dos programas de sua área de atuação. g) Receber as solicitações de apoio da ABORL-CCF aos eventos que se proponham a difundir os conhecimentos da especialidade, e aprová-las desde que atendam às normas de apoio a cursos e eventos preconizadas pela ABORL-CCF. h) Organizar o calendário de eventos e cursos da ABORL-CCF. i) Apresentar durante a Assembleia Geral

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

os relatórios das visitas técnicas realizadas nas cidades para sediar o Congresso Brasileiro. **Parágrafo único -** O Comitê de Eventos e Cursos deve apresentar a Diretoria Executiva, com antecedência de 12 (doze) meses todos os projetos dos cursos e eventos a serem realizados e/ou promovidos pela ABORL-CCF para a devida analise e aprovação. **Art.66 -**São atribuições do Comitê de Ética e Disciplina, ressaltando as suas características, educativa, fiscalizatória e sindicante: a) Examinar e dar pareceres com relação às propostas de novos associados, quando estes não forem especialistas em otorrinolaringologia.b) Instaurar procedimento administrativo para apurar eventuais infrações éticas e disciplinares no exercício da Otorrinolaringologia ou infração estatutária quando estimulado por solicitações denúncia enviadas aos setores competentes da Associação e fornecer parecer ao Conselho Administrativo sobre cada caso analisado.c) Funcionar como canal de comunicação entre a ABORL-CCF e os Conselhos Regionais, assim como o Conselho Federal de Medicina. d) Propor a Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo atividades referentes a Ética e Disciplina e coloca-las em ação individualmente à interação com os comitês, comissões e departamentos da ABORL-CCF. e) Indicar membros colaboradores às atividades inerentes a esse comitê. **Art. 67 -** São atribuições do Comitê de Residência e Treinamento:a) Executar o plano de Residência e Treinamento da ABORL-CCF, no sentido de avaliar e fiscalizar a formação de especialistas em Otorrinolaringologia e atender à demanda de reconhecimentos de Estágios de Otorrinolaringologia em vários locais do país. b) Manter constante e estreito contato com a Comissão Nacional de Residência Médica. c) Zelar para que a qualidade de ensino oferecida pelos serviços de residência e especialização reconhecidos seja compatível com o mínimo exigido pela ABORL-CCF, de acordo com o seu programa de avaliação, bem como promover vistorias periódicas com o mesmo intuito. **Art. 68 -** São atribuições do Comitê de Título de Especialista:a) Dignificar cada vez mais a outorga do Título de Especialista.b) Zelar para que títulos acadêmicos e universitários (mestrado, doutorado, livre docência) não tenham, também, equivalência com o Título de Especialista. c) Realizar o "Exame de Suficiência para Obtenção do Título de Especialista" no mínimo uma vez por ano, em data e locais escolhidos pela Diretoria Executiva, e conforme as normas e condições contempladas em Edital. **Art. 69** - São atribuições do Comitê de Defesa Profissional:a) Visar, primordialmente, a garantia ou resgate aos Associados da ABORL-CCF dos princípios essenciais da medicina, quais sejam, a Liberdade de Escolha, o Credenciamento Universal, Dignidade e Autonomia, especialmente em relação às condições de trabalho, acesso ao mercado e busca de melhor salário, remuneração e autodeterminação de honorários. b) Obter, esclarecer e divulgar informações pertinentes à Defesa Profissional. c) Representar os Associados da ABORL-CCF junto a quaisquer entidades ou empresas intermediadoras de serviços médicos ou ainda,

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

empresas públicas ou privadas promotoras de planos de saúde. d) Representar politicamente, junto com a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo os associados da ABORL-CCF junto a entidades de classe média e da sociedade em geral, isso em relação à categoria médica profissional dos Otorrinolaringologistas. **Art. 70 -** São atribuições do Comitê de Educação Médica e Continuada a) Planejar e executar programas de educação médica continuada em Otorrinolaringologia através dos diferentes meios educativos como livros, seminários, simpósios, meios eletrônicos de comunicação (rádio, televisão, internet, etc.). b) Garantir o acesso dos Associados a estes programas como forma de melhorar o nível de conhecimento e exercício da Otorrinolaringologia no Brasil. c) Editar livros e tratados de Otorrinolaringologia, seja escrito ou através de mídia eletrônica (internet). **Art. 71 -** São atribuições do Comitê de Comunicações: a) Cuidar dos contatos da entidade com a imprensa escrita, falada, televisiva e aquela feita por mídia digital, divulgando as atividades da ABORL-CCF, assim como seus eventos científicos.b) Manter organizada e atualizada a hemeroteca da ABORL-CCF.c) Colaborar com a Diretoria Executiva e Conselho Administrativo em qualquer outra atividade de divulgação da ABORL-CCF. d) Responsabilizar-se pela execução de toda a comunicação da ABORL-CCF com seus associados, por todos os meios de comunicação disponíveis, inclusive o VOX OTORRINO e sítio eletrônico na internet. **Art. 72** - A ABORL-CCF manterá Departamentos Científicos, que se configuram como órgãos de sub-especialização, com regulamentos próprios, homologados pelo seu Conselho Administrativo, com o objetivo de estabelecer diretrizes de diagnósticos e tratamentos, incentivar a pesquisa e desenvolver atividades que possibilitem a difusão do conhecimento nesta área, além de assessorar a ABORL-CCF e seus Associados no seu campo de atuação e promover integração entre os otorrinolaringologistas e os especialistas de áreas afins. § 1º - Os regulamentos dos Departamentos Científicos deverão conter as normas próprias de funcionamento de seus órgãos, não podendo, no entanto, colidir com as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da ABORL-CCF. § 2º - Os Departamentos Científicos, será constituído e desconstituído pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF ad referendum do Conselho Administrativo e terão mandatos iguais ao da Diretoria Executiva da ABORL-CCF. A referida regra não se aplica ao Departamento do BJORL, o qual é constituído nos termos do artigo 73. § 3º Cada Departamento Científico será integrada pelo número de membros definido a exclusivo critério do Diretor Presidente, conforme a complexidade do tema a ser tratado pelo departamento, não podendo ultrapassar o limite de até 12 (doze) membros. Conforme mecanismo estatutário a renovação de 1/3 dos membros será realizada anualmente, podendo o membro integrante do departamento permanecer no mesmo, até três anos. § 4º **-** Cada Departamento Científico terá um coordenador e um secretário escolhidos entre seus próprios membros, e, a duração

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

do mandato em cada um destes cargos é de 01 (um) ano, e não poderão ser reconduzidos aos respectivos cargos no ano subsequente. § 5º **-** Para ser membro do Departamento Científico o associado não poderá figurar em qualquer tipo de ação judicial ou extrajudicial em face da ABORL-CCF. § 6º - Os Departamento Científicos sofrerão, obrigatoriamente, renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, obedecendo o critério dos mais antigos para os mais novos, a exceção daqueles departamentos científicos estratégicos. Neste caso caberá ao Diretor Presidente a prerrogativa de identificar tais departamentos que não serão renovados nos termos do *caput* deste parágrafo. § 7º- A indicação dos nomes tanto para compor inicialmente os departamentos científicos como para renovação de 1/3 (um terço) de seus membros é prerrogativa estatutária do Diretor Presidente, conforme disposto na alínea "h" do artigo 36. § 8º Para atender o mecanismo de renovação, previsto no parágrafo quinto deste artigo, para a primeira e segunda renovações caberá à Diretoria Executiva indicar os nomes dos integrantes dos departamentos científicos que deverão ser substituídos por ocasião da renovação de 1/3 de seus membros. Somente a partir da terceira renovação que será aplicado automaticamente o mecanismo de renovação de 1/3 dos antigos para os mais novos. **Art. 73 -** O Departamento do BJORL – *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* é constituído para difusão do conhecimento, fomentar a pesquisa e produção científica na especialidade, estimular a publicação de artigos científicos na "BJORL - *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology",* atuar na edição, distribuição, manutenção e aumento da qualidade visando um aumento cada vez maior do índice da publicação, denominado de fator de impacto. § 1º- Além do especificado no *caput* deste artigo o Departamento do BJORL atuará nas questões relacionadas ao recebimento, avaliação e aprovação dos trabalhos científicos enviados para os eventos realizados, promovidos e organizados pela ABORL-CCF. I **-** A indicação dos 09 (nove) membros, a que se refere o *caput* deste artigo, é de responsabilidade dos 03 (três) membros do Comitê do BJORL, observando os critérios de admissibilidade descrito no parágrafo terceiro deste artigo, cujos nomes serão referendados pelo Conselho Administrativo e Fiscal. II **-** Na hipótese de algum nome não ser referendado caberá ao Conselho Administrativo e Fiscal indicar outros nomes que advenham do grupo de coeditores e editores associados para compor o número de 12 (doze) membros. III **-** O Departamento do BJORL terá 01 (um) Editor Chefe do BJORL, 02 (dois) membros Coeditores e 09 (nove) membros editores associados. A duração do mandato de cada um destes será de 02 (dois) anos, podendo o Conselho Administrativo, por mero ato deliberativo, prorrogar por mais 02 (dois) anos e assim sucessivamente. IV **-** Após dois anos da sua primeira constituição, o Departamento do BJORL será formado exclusivamente por membros advindos do grupo de coeditores e editores associados da própria publicação, pois aqueles advindos do Comitê do BJORL já terão se

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

fundido àqueles do Departamento do BJORL. § 2º São critérios para admissibilidade de membros no Departamento do BJORL. I **-** Para ocupar o cargo de Editor Chefe do Departamento do BJORL, o candidato deve ter seu nome indicado pelo atual Editor Chefe, ser aclamado pelos coeditores e referendado pelo Conselho Administrativo. II **-** Para ocupar o cargo de coeditores, o candidato deve ser editor associado do BJORL, indicado pelo Editor Chefe, e, ter seu nome referendado pelo Conselho Administrativo.III **-** Para ocupar o cargo de Editor Associado, o candidato deve ter ocupado o cargo de revisor do BJORL, por no mínimo 05 (cinco) anos, com boa avaliação comprovando sua experiência; ter no mínimo título de doutor; ser indicado pelo Editor Chefe e ter seu nome referendado pelo Conselho Administrativo. § 3º - São atribuições do Departamento do BJORL: a) Fomentar a produção científica. b) Cuidar da edição do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* – BJORL.c) Indicar nomes para compor o Corpo de Revisores e Corpo Editorial do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL.* d) Coordenar o corpo editorial para que o julgamento e escolha dos artigos para publicação sigam os critérios de qualidade exigidos pelo *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* - BJORL e a ordem de recebimento. e) Analisar e incentivar propostas novas de divulgação do conhecimento médico para publicação.f) Colaborar com a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo em qualquer outra atividade de divulgação cientifica e de educação médica continuada da ABORL-CCF.g) Indicar nomes advindos do Corpo de Revisores e Corpo Editorial do BJORL para compor o Departamento do BJORL. h) Estimular a produção científica. **Título IV Das Eleições - Art. 74** - As eleições serão realizadas anualmente, de acordo com as normas deste Estatuto. § 1º - As eleições a que se refere o *caput* deste artigo se farão tão somente para eleger o Diretor Segundo Vice-Presidente da ABORL-CCF, o qual, automaticamente se fará Diretor Presidente, nos termos do mecanismo ditado pelo artigo 36, §§ 1º a 4º, deste estatuto. § 2º **-** Anualmente serão realizadas eleições para renovação de 1/3 dos membros dos comitês. **Art. 75** - As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto, por meio de votação por correspondência, ou por meio eletrônico ou outro meio propício, regulamentado pelo Estatuto Social e Edital das Eleições Gerais da ABORL-CCF. **Art. 76** - O candidato para o cargo de Segundo Vice-Presidente, quando da apresentação de sua candidatura, deve ser associado titular ou remido titular, com título de especialista em otorrinolaringologia conferido pela Associação Médica Brasileira – AMB ou pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura - MEC, conforme preconizado no parágrafo quinto do artigo 29, inscrito há mais de 02 (dois) anos na ABORL-CCF, devendo estar quites com suas obrigações e no pleno exercício de seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto. § 1º **-** Os candidatos para os cargos dos Comitês e Representantes Distrais devem ser Associado Titular ou

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

Remido Titular, com título de especialista em Otorrinolaringologia, conferido pela Associação Médica Brasileira – AMB ou pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura - MEC, inscrito há mais de 02 (dois) anos na ABORL-CCF, devendo estar quites com suas obrigações, no pleno exercício de seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto. § 2º **-** Os associados indicados para compor os cargos de Diretor Secretário-Geral, Diretor Secretário-Adjunto, Diretor Tesoureiro e Diretor Tesoureiro-Adjunto, devem ser Associado Titular ou Associado Remido Titular, Otorrinolaringologista, inscrito há mais de 02 (dois) anos na ABORL-CCF, devendo estar quites com suas obrigações e no pleno exercício de seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto. **Art. 77** - As eleições serão administradas por um Colégio Eleitoral de 05 (cinco) Conselheiros, nomeados pela Diretoria Executiva para tal fim, e que elegerá dentre seus membros o seu coordenador. § 1º - O Colégio Eleitoral será formado com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à data das eleições, dissolvendo-se assim que o resultado das mesmas for proclamado. § 2º - Os candidatos concorrentes deverão ser inscritos até no mínimo 90 (noventa) dias, exclusive, antes das eleições, sendo seus nomes divulgados por circular distribuída a todos os Associados ou por meio do site da ABORLCCF, VOX OTORRINO ou mídia digital. § 3º - Havendo um único candidato inscrito, este deverá receber no mínimo de 10% do total dos votos válidos e de 100 (cem) votos. § 4º - O membro eleito deverá manter a condição de associado quites e estar em pleno exercício de seus direitos associativos durante toda a duração do seu mandato, conforme determina a alínea "e" do artigo 17, caso contrário terão seus direitos e atribuições estatutárias suspensos, pelo Conselho Administrativo, até que regularize sua condição de associado adimplente. **Título V- Capítulo I Do Patrimônio - Art. 78** - São fontes de recursos da ABORL-CCF, as quais constituem seus rendimentos ordinários, destinados aos seus objetivos fins: a) As contribuições dos Associados. b) Os resultados da movimentação da ABORL-CCF. c) Os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade. d) As rendas próprias dos imóveis que o mesmo possua. e) As doações. f) As subvenções. g) A receita auferida com a comercialização e demais aspectos das publicações oficiais da ABORL-CCF sejam elas impressas ou *online*. h) As receitas decorrentes de atividades fins, próprias, ou daquelas exercidas em convênios ou em associações com terceiros, bem como as advindas das atividades constantes das letras "e" e "g", do artigo 2º.i) As receitas provenientes de direitos autorais. **Art. 79** - O patrimônio da ABORL-CCF consiste em: a) Bens móveis, imóveis, utensílios e saldos disponíveis. b) Outros bens. c) Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas. d) Resultados líquidos provenientes de suas atividades fins, com destaque para àquelas previstas no artigo 2º, letras "e" e "g".

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

Art. 80 - O patrimônio terá sua escrituração feita separada de qualquer outra, prestando o Diretor Tesoureiro as competentes contas ao mesmo tempo em que apresentar balancetes e relatórios da tesouraria. **Parágrafo único** - A ABORL-CCF aplicará seu patrimônio integralmente no Brasil, visando à manutenção dos seus objetivos institucionais, sempre tendo em vista a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real dos capitais investidos. **Art. 81** - A Diretoria Executiva organizará, no início de cada ano social, uma estimativa orçamentária. **Art. 82** - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais superior ao valor de 100 (cem) salários mínimos vigentes somente será decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para tal fim. **Capítulo II - Da Liquidação-Art. 83** - A ABORL-CCF somente poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, se ¾ (três quartos) mais um dos Associados com direito a voto assim o decidirem em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. **Art. 84**- No caso de dissolução, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, assim como um Conselho Administrativo e um Conselho Fiscal especial, que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Art. 85** - Extinta a ABORL-CCF, seus bens serão doados a uma instituição congênere, na forma da lei, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. **Capítulo III - Do Exercício Social- Art. 86** - O exercício social terá duração de 01 (um) ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 87** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva da ABORL-CCF fará elaborar, com base na sua escrituração contábil, um balanço patrimonial com a demonstração do resultado do exercício, assim como uma demonstração das origens e aplicações dos recursos, apresentando estas peças para registro fiscal e contábil nos órgãos competentes. **Parágrafo único -** A Diretoria Executiva da ABORL-CCF apresentará, durante a Assembleia Geral realizada por ocasião dos Congressos Brasileiros, o relatório financeiro com a demonstração de entradas e saídas do período e estimativa até o fim do mandato do Diretor Presidente daquela gestão para aprovação da Assembleia Geral. **Título VI- Capítulo I Dos Congressos- Art. 88** - A ABORL-CCF, dentre outros congressos oficiais, fará realizar a cada ano, de preferência no segundo semestre, um Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial, em datas definidas pela Diretoria Executiva e locais eleitos pela Assembleia Geral Ordinária mediante escrutínio secreto ou não. I - Para Assembleia Geral Ordinária eleger as 02 (duas) cidades que poderão sediar o Congresso Brasileiro, caberá a Diretoria Executiva e Comitê de Eventos e Cursos apresentar até 03 (três) cidades em condições técnicas para realização do congresso. Dentre estas, caberá a Assembleia Geral Ordinária escolher 02 (duas) cidades entre as quais, caberá ao

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

Conselho Administrativo e Diretoria Executiva a definição da cidade que sediará o Congresso Brasileiro. § 1º - As cidades sede do Congresso devem ser escolhidas com 03 (três) anos de antecedência, contados de forma decrescente em relação ao ano de realização da Assembleia Geral Ordinária onde se promoverá a dita escolha. § 2º - Em caso de não ratificação das cidades apresentadas uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada no prazo máximo de 04 (quatro) meses especialmente para ratificação da indicação de outro local indicado pelo Conselho Administrativo. § 3º - Se por motivo de força maior as cidades eleitas e aprovadas em Assembleia Geral Ordinária não tiverem condições técnicas de receber o congresso o Conselho Administrativo terá competência para escolher outra cidade "*ad referendum*" da Assembleia Geral Ordinária. § 4º - O presidente do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial será o presidente da ABORL-CCF do ano da realização do referido congresso, cujas atribuições serão definidas conforme regulamento do congresso. § 5º - O nome do presidente de honra do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial será indicado pelo grupo local da cidade que irá sediar o congresso em epígrafe, deverá ser associado da ABORL-CCF, em dia com suas obrigações estatutárias, e ter seu nome aprovado pelo Conselho Administrativo. O grupo local terá o prazo de 30 (trinta) a contar da Assembleia Geral Ordinária, que elegeu a cidade para sediar o congresso, para indicar o nome do presidente de honra. Decorrido o prazo, e não havendo a indicação, caberá a Diretoria Executiva da ABORL-CCF nomear o presidente de honra do congresso *ad referendum* do Conselho Administrativo. § 6º - No caso de o nome indicado não ser aprovado pelo Conselho Administrativo, outro nome poderá ser indicado, e, nesse caso não sendo aprovado, outro nome será indicado exclusivamente pelo Conselho Administrativo e Fiscal. § 7º- As atribuições e competências do presidente de honra do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial serão definidas conforme manual do congresso. **Art. 89** - Em todos os Congressos, Encontros, Fóruns, Simpósios e eventos, promovidos ou apoiados pela ABORL-CCF, destinar-se-ão em horário nobre, espaço e abertura para realizações de Assembleias Gerais e ou discussões de temas relativos aos interesses da ABORL CCF, sem que tal horário tenha que concorrer com exposições científicas ou quaisquer outras atividades de caráter cultural. **Art. 90** - A ABORL-CCF isentará o Associado Remido Titular e o Associado Emérito do pagamento da taxa de inscrição em seus congressos oficiais.**Art. 91** - A ABORL-CCF absorverá eventuais lucros e mesmo prejuízos financeiros decorrentes dos Congressos, desde que as atividades geradoras destes prejuízos tenham sido previamente comunicadas e aprovadas, oficialmente, pelo presidente da ABORL-CCF e pelo Conselho Administrativo e Conselho Fiscal. **Capítulo II - Da Medalha do Mérito "ABORL-CCF"- Art. 92** - Fica instituída a

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF", constituída de medalha, botoneira e diploma, a serem criados, constituindo-se na maior honraria concedida pela ABORL-CCF aos merecedores de destaque. **Art. 93** - A MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF" será outorgada a pessoas, associada ou não, que, a critério da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Administrativo, tenham prestado relevantes serviços à causa dos objetivos da ABORL-CCF ou outras atividades afins. **Art. 94** - As indicações para a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF" serão encaminhadas à Diretoria Executiva e/ou Conselho Administrativo por qualquer Associado em pleno gozo de seus direitos, sendo julgada e avaliada pelos órgãos aqui mencionados, que, em conjunto e em maioria absoluta, resolverão pela concessão ou não da honraria à pessoa indicada. Desta decisão, não caberá recurso. **Art. 95** - As pessoas agraciadas com a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF" serão formalmente comunicadas de tal fato, e receberão a medalha e a botoneira, com o respectivo diploma, com pompa e solenidade.**Art. 96** - Será aberto livro próprio para registro das personalidades agraciadas com a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF", livro este de responsabilidade da secretaria da ABORL-CCF. **Capítulo II-DA HOMENAGEM DA PRESIDÊNCIA ABORL-CCF- Art. 97** - Fica instituída a HOMENAGEM DA PRESIDÊNCIA ABORL-CCF, constituída de diploma concedido pelo Presidente da ABORL-CCF durante o Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial à duas classes de homenagens: Citação presidencial e Homenagem presidencial. **Art. 98** – As indicações dos nomes para a HOMENAGEM DA PRESIDÊNCIA ABORL-CCF serão feitas pelo Presidente da ABORL-CCF, contemplando para a **Citação presidencial:** até 5 (cinco) pessoas que contribuíram na formação e vida profissional do presidente para que pudesse alcançar o cargo de presidente da ABORL-CCF e para a **Homenagem presidencial**: até 10 (dez) pessoas que desempenharam de forma significativa, contribuindo na gestão do presidente. **Art. 99** - As pessoas agraciadas com a HOMENAGEM DA PRESIDÊNCIA ABORL-CCF serão formalmente comunicadas de tal fato, e receberão o diploma durante o Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial, cujos nomes serão registrados internamente para a memória institucional da ABORL-CCF. **Título VII-Das Disposições Finais e Transitórias-Art. 100** - Este estatuto poderá ser modificado por votação a ser realizada em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para tal fim, nos termos do disposto no artigo 28, "h", devendo o texto de suas modificações ser disponibilizado aos associados com 30 (trinta) dias de antecedência à data da realização da assembleia geral aqui mencionada. **Art. 101**- Será determinado por ocasião dos editais de convocação das referidas Assembleias Gerais a forma que se adotará para o escrutínio, obedecendo ao disposto no artigo 74.**Art. 102** - A ABORL-CCF não distribuirá lucros, bonificações ou qualquer outra espécie de remuneração,

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

direta ou indiretamente, aos seus Associados, Diretores ou Associados com funções administrativas. Seus recursos ou disponibilidades financeiras serão aplicados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos estatutários. **Parágrafo único -** A proibição mencionada no *caput* não se aplica quanto a eventual incentivo financeiro nos casos em que Associados, com ou sem função administrativa, integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo, membros dos Comitês e Representantes Distritais que estejam a serviço da ABORL-CCF, e em consonância com a realização de seus objetivos sociais no geral, e no particular, suas prerrogativas constantes do artigo 2º, deste estatuto. **Art. 103** - Os Membros da Administração e os Associados em geral não responderão solidariamente pelas obrigações sociais, respondendo os membros da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal pelos atos praticados durante sua gestão. **Art. 104** - Os prêmios, criados ou referendados, concedidos pela ABORL-CCF devem ser por ela administrados, com plena autonomia, e seus regulamentos devem ser aprovados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, após parecer do Conselho Administrativo. **Art. 105** - Serão remunerados pela ABORL-CCF os aluguéis e seus acessórios, bem como luz, água, telefone, despesas com funcionários e com prestadores de serviços por ela contratados. **Art. 106** - Viagens, passagens, hotel, alimentação, táxi, e demais despesas tidas com a Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Fiscal, e quem mais estes indicarem, serão pagos pela ABORL-CCF, desde que a serviço dela. **Art. 107** - Todas as questões, dúvidas ou omissões advindas deste Estatuto serão analisadas pelo Conselho Administrativo, e, posteriormente, apresentados para deliberação em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, sempre em uma delas, sendo esta última especialmente convocada para esse fim. **Art. 108** - Os prazos constantes deste Estatuto serão computados, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento recair em sábado, domingo ou feriado. **Art. 109** - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária regularmente convocada para esse fim, e entrará em vigor imediatamente à data de sua aprovação nessa mesma Assembleia. Em seguimento, Dr. Eduardo Macoto, informou aos presentes que tempestivamente as modificações estatutárias foram publicadas e disponibilizadas aos associados. Em continuidade deu início às explicações quantos às modificações propostas. Quanto ao artigo 3º - é sugerida a exclusão das categorias associado adjunto e associado acadêmico de medicina e inclusão da categoria especializando em otorrinolaringologia sem título de especialista. Os associados adjuntos são médicos não otorrinolaringologistas ou médicos que fizeram a formação e não obtiveram o título de especialista em otorrinolaringologia. O que acontece? Estamos com uma demanda de reclamações e denúncias de médicos não otorrinolaringologistas que usam desse artifício para dizerem que são membros da

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

ABORL-CCF e fazem essa propaganda que são membros da ABORL-CCF sugerindo ao público leigo que eles são otorrinolaringologistas, quando na verdade não são. Indiretamente estamos permitindo que um médico sem formação em otorrinolaringologia se intitule otorrinolaringologista para o público leigo, e, por esta razão que é proposta a exclusão da categoria associado adjunto. A do associado acadêmico é porque há um ônus muito grande para a ABORL-CCF e pouco benefício porque um ano o aluno quer fazer otorrinolaringologia outro ano ele não quer. Então não conseguimos agregar tanto para associação. Tanto que será sugerido o credenciamento das ligas acadêmicas à ABORL-CCF, para que se possa reverter mais para associação. Pelo fato de excluir a categoria associado adjunto será criada a categoria associado especializando em otorrinolaringologia sem título de especialista. O residente não tem esse problema porque o certificado de conclusão de residência médica conferido pelo MEC vale como comprovante de especialidade, mas para o especializando ele precisa passar no exame para obtenção do título de especialista para se considerado um associado titular. Então, nesse intervalo em se formar e conseguir passar no título de especialista ele entra nessa categoria de especializando em otorrinolaringologia sem título de especialista. A modificação proposta para o artigo 4º é para ajustar a exclusão do adjunto e fixar um prazo para os que atualmente estão na categoria adjunto possam migrar para a categoria associado titular. Com relação ao artigo 9º são os ajustes para exclusão da categoria acadêmico de medicina e fixar um prazo para os que atualmente estão na categoria acadêmico de medicina possam migrar para a categoria associado titular. Com relação ao artigo 10º, parágrafo primeiro, é apresentando os ajustes para que o associado especializando em otorrinolaringologia sem título de especialista passe para associado titular. O residente como ele tem o certificado de residência médica ele automaticamente ao se formar passa para associado titular. Agora o aluno que é especializando ele precisa conseguir o título de especialista em otorrinolaringologia para assim passar para associado titular. Essa é a mudança nos próximos parágrafos do artigo para contemplar que o associado especializando precisa do título de especialista para ser associado titular em não tendo o título de especialista ocupará a categoria especializando em otorrinolaringologia sem título de especialista. No que se refere ao artigo 13, define a categoria especializando em otorrinolaringologia sem título de especialista destacando que precisa tirar o título de especialista para mudar para associado titular. Enquanto isso ele é um associado especializando em otorrinolaringologia sem título de especialista. Quanto aos artigos 14 e 15 do estatuto é proposta sua exclusão, porque se referiam a categoria assunto adjunto que será excluída. Em função da exclusão desses artigos os demais artigos serão renumerados para os ajustes numéricos. Quanto ao artigo 17, o ajuste é para incluir a nova categoria de associado especializando em otorrinolaringologia sem título

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

de especialista, com direito para votar no candidato a segundo vice-presidente. No que se refere ao artigo 19, idem ao anterior, para incluir o associado especializando em otorrinolaringologia sem título de especialista. Agora para os deveres antes os direitos. Quanto a modificação proposta para o artigo 29, são as adequações ao estatuto para prever as assembleias virtuais. São modificações no texto para colocar a possibilidade de realizar assembleias virtuais, alterações no *caput* deste artigo e parágrafo segundo. Em seguimento a proposta da inserção do capítulo, artigo 97, 98 e 98 que é a criação da homenagem da Diretoria da ABORL-CCF em que está previsto a citação presidencial e a homenagem presidencial. Então são duas formas: 1º a citação presidencial até cinco pessoas que contribuíram para a formação e vida profissional do presidente para que ele pudesse chegar nesse cargo e a 2ª a homenagem presidencial para até dez pessoas que participaram e que ajudaram na gestão do presidente. Assim, essas são as modificações que estão sendo propostas para o estatuto social. Em seguimento aberto a possibilidade de manifestação dos associados quanto às modificações apresentadas. O presidente fez uso da palavra para apresentar a pergunta do associado Marcos Sarvat – O que será feito com os atuais adjuntos? Saem ou mudam de categoria? Haveria algum direito adquirido? Dr. Eduardo Macoto respondeu: Na verdade foram às adequações apresentadas que colocamos prazos. Quem ainda é associado adjunto atualmente ele tem um prazo para se transformar para a categoria associado titular. Tem duas possibilidades de associado nesta categoria: os que tiveram formação em otorrinolaringologia – os especializando mas ainda não conseguiram o título de especialista em otorrinolaringologia eles caem nessa categoria de adjunto e o principal que é o foco da alteração que são médicos que não são otorrinolaringologistas, que por ser áreas afins eles se associam. A ideia inicial era para que eles tivessem acesso ao conteúdo científico da ABORL-CCF, mas que está tendo esse viés de mercado que não é o que queremos. Esses não vão conseguir virar titular, se não se formarem em otorrinolaringologia. Mas há essa parcela de associados que são ex-especializando em otorrinolaringologia que ainda não conseguiram o título de especialista em otorrinolaringologia. Mas, concedendo sim prazo para que possam migrar de categoria. Em seguida Dr. Roberto Meirelles fez uso da palavra e disse: Parabenizou Dr Eduardo Macoto pela apresentação de forma clara e concisa. Essa questão que o Marcos perguntou é importante, porque essa proposta de exclusão dos associados adjunto e acadêmico partiu do Comitê de Ética e Disciplina em que foi muito discutido. Tinhamos duvida quanto a decisão final do adjunto. Inicialmente era conceder cinco ou seis anos para eles se habilitarem a otorinolaringologista e os que conseguissem passariam para titular. Se excluímos não pode demandar um problema judicial porque não se deu oportunidade maior para fazer o titulo de especialista, isso foi avaliado? Dr. Eduardo Macoto respondeu: Foi estabelecido prazo sim para que

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

neste ele possa comprovar os seis anos de atuação na área e prestar a prova do título de especialista. Esse prazo de atuação é exigência determinada pela Associação Médica Brasileira – AMB, que quem tenha comprovado esse tempo de atuação poderá prestar a prova. Essa é determinação da AMB e não da ABORL-CCF. Então o associado tem essa prerrogativa, cujo prazo de comprovação de atuação é requisito que é publicado no Edital para o exame do título de especialista em otorrinolaringologia. Reiterou Dr. Eduardo Macoto, tão pedido de modificação estatutária foi apresentada pelo Comitê de Ética e Disciplina com toda explicação apresentada, tanto que no parágrafo segundo do artigo 4º está esse prazo para os associados adjunto que terão seis anos, a contar da aprovação do estatuto – para mudar de categoria para titular. Em seguida presidente Dr Geraldo faz uso da palavra destacando que o questionamento da Dra Clarissa Castagno foi respondido e que o Dr. Arthur Castilho pergunta: Qual seria a homenagem presidencial? Dr Geraldo respondeu que seria basicamente uma homenagem por citação. Um diploma que não teria nenhum custo para associação. Basicamente já se fazia isso essa homenagem durante o congresso e resolvemos incluí-la no estatuto. Não precisa ser todos os cinco ou dez homenageados e até esse número, sendo essa a ideia da proposta de modificação estatutária. Dr. Eduardo Macoto fez uso da palavra para colocar questionamento apresentados pelos associados pelo chat quanto a exclusão da categoria adjunto. Um deles do Dr. Marco Sarvat que tem receio quanto ao direito adquirido. Se juridicamente nós podemos cancelar o "título" de associado adjunto aos que já obtiveram. Dr Eduardo Macoto respondeu: segue também a regra para o associado titular, que não esteja quite com a ABORL-CCF por três anos ele acaba ficando como inativo e não pode dizer que ele é associado titular. Ele precisa regularizar sua situação com a ABORL-CCF. Confirmou o Carlos Roberto o associado ficando três anos sem pagar ele fica como inativo. Em seguida Dr Eduardo Baptistella fez uso da palavra: Direito adquirido existe, é inegável. Sarvat está certo, mas a partir do momento em que se há uma mudança de estatuto, que você da um prazo para isso acontecer. Legalmente isso pode acontecer. O que não pode é dizer a partir de amanhã o você está excluído. Ai a pessoa vai alegar eu tenho direito, direito adquirido de associado. Mas, quando você fez uma mudança de estatuto, em que todos concordaram e que foi aprovado e que você deu inclusive um prazo para essa pessoa se adequar, não há problema algum. Em seguida Dr Eduardo Macoto apresentou o questionamento da associada Mariana Fraga: Deixa de existir a obrigatoriedade de realizar a prova de especialista pelo MEC? Respondeu Dr Eduardo Macoto: na verdade o certificado de residência médica MEC confere uma especialidade para o médico. Então o médico residente em teoria nunca foi obrigado a fazer a prova do título de especialista. Como associação a gente considera que o título de especialista é uma maneira muito correta e adequada de comprovar essa formação do aluno. Então a gente pontua

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

isso na avaliação dos programas de residência médica. Mas, se um residente não quiser fazer a prova do título de especialista ele pode se intitular otorrinolaringologista pelo simples fato de ter o certificado de conclusão de residência médica conferido pelo MEC. Dr. Eduardo Macoto apresentou o questionamento do Dr Cristiano Ruschel: Esse prazo de adequação do adjunto sem título poderia ser menor? Dr Eduardo Macoto respondeu: Não é possível, pois o prazo sugerido tem como base o prazo para que ele possa prestar a prova de título de especialista pelo critério de comprovação de seis anos de atuação na área determinado pela AMB. Em seguimento Presidente Dr Geraldo fez uso da palavra: Essa mudanças estão sendo feitas, como pontuou Macoto e Baptistella, no sentido de permitir essa adaptação e evitar ações. Importante dizer que esse não é um número super expressivo dentre da nossa associação. Então o Comitê de Ética se atentou a isso, vem trabalhando nisso e propôs essa alteração. Nos vamos nos adaptando aos poucos e esse prazo de seis anos e um prazo super estendido para que as pessoas possam se adaptar, mas traz ao nosso interesse da nossa associação de especialistas efetivamente. Presidente perguntou se havia mais algum esclarecimento ou se alguém gostaria de pontuar mais alguma questão, pois a ideia é que se não houver mais manifestação contrária que se faça a votação em bloco dessas propostas de modificações estatutárias ao invés de se fazer uma a uma. Em sendo assim abrindo prazo para manifestação. Dr. Eduardo Macoto leu o questionamento da Dra Araci. Temos quórum na assembleia para modificar o estatuto? Respondeu Dr Eduardo Macoto, na verdade estamos na segunda chamada e o quórum é o que tiver presente na assembleia. A primeira chamada precisaria de cinquenta por cento dos associados, passada meia hora a segunda chamada é com o quórum presente. Presidente Dr Geraldo abriu prazo para se mais algum associado se manifestasse, lendo a manifestação da Dra Tatiana Dellajustina com relação a homenagem sempre com colegas que tenha realizado papel relevante. Dr Geraldo respondeu a ideia é exatamente essas pessoas que realmente merecem ser homenageadas em função de sua participação. E também temos outra medalha a Homenagem Medalha do Mérito ABORL-CCF para pessoas de expressão nacional como previsto em estatuto social. Em não havendo mais nenhum questionamento e/ou manifestação contrária as modificações estatutárias o Presidente Dr. Geraldo colocou às modificações estatutárias em votação, com a seguinte pergunta: Você aprova as modificações estatutárias? Ao final da votação as modificações estatutárias foram aprovadas na integra. Em sendo assim com aprovação da presente assembleia geral ordinária o estatuto social consolidado da ABORL-CCF passa a ter a seguinte redação: **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO-FACIAL - ABORL-CCF Título I - Denominação, Prazo de duração, Sede e Finalidade - Art. 1º** - A Associação Brasileira de

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial - ABORL-CCF, fundada em 21 de novembro de 1978, é uma associação civil, sem fins lucrativos, legítima representante dos médicos otorrinolaringologistas, instituída para promover o aprimoramento de estudos ligados à Otorrinolaringologia e outras áreas afins ligadas à saúde e para a defesa da especialidade, a qual tem sua sede e foro na Comarca e Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e que se propõe a promover o desenvolvimento da especialidade e o intercâmbio científico, técnico, cultural e social entre os seus profissionais, e reger-se-á pelo presente estatuto, pela Constituição Federal e as legislações pertinentes.§ 1º - O prazo de duração da ABORL-CCF é indeterminado. § 2º - Para consecução dos seus objetivos, a ABORL-CCF, por ser uma entidade nacional congregadora da especialidade de otorrinolaringologia, utilizar-se-á dos meios que se mostrem mais indicados, inclusive, convênios de cooperação com instituições congêneres, vinculação à Associação Médica Brasileira e possível filiação aos seus quadros de sociedades científicas de âmbito nacional e internacional, dentre elas as Associações Regionais e Estaduais, mantidas em todo território brasileiro, e as Academias, braços científicos da otorrinolaringologia. § 3º - Para a filiação de sociedades científicas de âmbito nacional e internacional de que trata o § 2º, deste artigo, será feito um requerimento dirigido ao Diretor Presidente da ABORL-CCF, acompanhado de cópia de seus estatutos, para apreciação pela diretoria executiva e específico parecer de admissão a ser encaminhado ao conselho administrativo. § 4º - No que se refere ao convênio de cooperação com as Academias, braços científicos da otorrinolaringologia, a ABORL-CCF determinará regras de filiação, entre elas, que as Academias devem garantir condições em seus estatutos que possibilitem o acesso e filiação dos associados da ABORL-CCF, por meio de critérios de filiação capazes de serem preenchidos pelos otorrinolaringologistas que tenham interesse em participar da Academia. Em hipótese alguma os estatutos das Academias devem privilegiar critérios que possam ser entendidos como reserva de mercado. § 5º - As Associações Regionais e Estaduais, bem como, as Academias, uma vez filiadas à ABORL-CCF, ratificam, em expressa concordância por adesão, que somente poderão emitir quaisquer documentos com vistas a certificar, qualificar ou titularizar seus membros associados, por intermédio da própria ABORL-CCF, visto que tais atribuições e competência para tanto, são de sua completa exclusividade. § 6º - A qualificação profissional do Otorrinolaringologista independerá de qualquer filiação as Associações ou Academias mencionadas neste artigo. **Art. 2º** - São prerrogativas e deveres da ABORL-CCF:

a) Representar, legitimamente, os otorrinolaringologistas brasileiros, defendendo direitos, interesses e prerrogativas dos mesmos, administrativa ou judicialmente, exclusivamente, advindos do exercício da profissão. b) Promover o ensino e a pesquisa na área da otorrinolaringologia nos seus mais diversos

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

setores, tais como: otologia; otoneurologia; otorrinolaringologia pediátrica; otorrinolaringologia ocupacional; medicina do sono; rinologia; buco-faringo-laringologia; cirurgias ortodônticas traumatológicas, cirurgia plástica da face; cirurgia de cabeça e pescoço e da base de crânio; otoneurocirurgia; microcirurgias; alergia; foniatria; endoscopia; estomatologia diagnose, bem como todas as áreas descritas na matriz de competência dos programas de residência médica em otorrinolaringologia descritas na Resolução nº 21, de 08 de abril de 2019, e eventualmente outras áreas que venham incorporar-se à otorrinolaringologia e que permitam aumentar seus horizontes de ensino e pesquisa, bem como, o aprimoramento de toda e qualquer iniciativa que auxilie a saúde no Brasil, dentro da especialidade da Otorrinolaringologia e outras áreas afins. c) Zelar pelo respeito à ética profissional e trabalhar pela defesa, regulamentação e fiscalização do exercício da otorrinolaringologia. d) Promover campanhas educativas e fazer-se ouvir na organização de serviços e campanhas otorrinolaringológicas. e) Promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares, encampando a administração, comercialização, intermediação, distribuição, fornecimento, venda e compra de reservas hoteleiras, assim como passagens aéreas, marítimas ou rodoviárias, em prol desses eventos, e, eventual obtenção de receita a custear seus objetivos sociais. f) Congregar os otorrinolaringologistas brasileiros e estimular o seu relacionamento cultural e social. g) Influir e ter responsabilidade na formação de especialistas, promovendo cursos de aperfeiçoamento, reuniões, congressos, estágios no país e no exterior, e, ainda, promovendo investimentos voltados para estudos, pesquisas e educação continuada, instituindo incentivos financeiros a título de estímulo para os que se destacarem na execução de seus objetivos sociais, participando na elaboração dos programas de ensino da especialidade nos cursos de graduação e pós-graduação *latu-senso*. h) Manter intercâmbio permanente com instituições congêneres. i) Colaborar com os poderes públicos e outras instituições nas questões médico-sociais e educacionais referentes à especialidade mencionada na letra "b", deste artigo. j) Analisar os assuntos pertinentes às suas finalidades, estabelecendo a posição da ABORL-CCF quanto a eventuais questões em foco, em todos os níveis, inclusive político, sejam eles nacionais ou internacionais. k) Manter o *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL*, a VOX OTORRINO e o Tratado de Otorrinolaringologia, como suas publicações oficiais, além de outras, que considerar oportunas. l) Cultivar a memória da Otorrinolaringologia brasileira e mundial, homenageando seus membros de destaque. m) Representar em âmbito nacional e regional a otorrinolaringologia e suas áreas de atuação perante a Associação Médica Brasileira, da qual é Departamento de Otorrinolaringologia.**Título II - Capítulo I- Dos Associados - Art. 3º** - O quadro associativo da ABORL-CCF será constituído de 08 (oito) categorias de associados, a saber: a)

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

Associado Titular. b) Associado Remido Titular. c) Associado Emérito. d) Associado Internacional. e) Associado Residente/Especializando. f) Associado Institucional I. g) Associado Institucional II. h) Associado Especializando em ORL sem Título de Especialista. **Art. 4º** - A partir de 24 de outubro de 2020 com aprovação do estatuto social a categoria *Associado Adjunto* deixou de existir, não sendo admitido a filiação de novos médicos em tal categoria, para os ***Associados Adjuntos***, os médicos sem título de especialista e/ou certificado de conclusão de residência médica em otorrinolaringologia, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, admitidos nesta categoria associativa até o dia 24 de outubro de 2020, serão aplicadas às regras dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro deste artigo. **Parágrafo primeiro –** Os *Associados Adjuntos* admitidos nesta categoria até o dia 24 de outubro de 2020, poderão migrar para a categoria *Associativo Titular,* desde que preencham os requisitos de filiação previstos neste estatuto social. **Parágrafo segundo -** Os *Associados Adjuntos* terão o prazo de 06 (seis) anos a contar da aprovação deste estatuto para atender os requisitos da categoria *Associado Titular*. Ao término deste prazo, não tendo o *Associado Adjunto* atendido os requisitos para a categoria *Associado Titular,* a ABORL-CCF operará sua exclusão automaticamente do quadro associativo da instituição. **Parágrafo terceiro –** Na hipótese da falta de interesse do *Associado Adjunto* em manter sua filiação para que no prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo possa apresentar seu pedido de migração de categoria, desde que preencha os requisitos previstos neste instrumento, poderá pedir demissão do quadro associativo da ABORL-CCF, mediante requerimento dirigido ao Presidente da entidade, conforme artigo 16 deste instrumento, pois conforme ordenamento jurídico o ato de filiar-se e manter-se filiado é ato voluntário. **Art. 5º** - Será ***Associado Titular*** aquele que, sendo médico inscrito no Conselho Regional de Medicina, com título de especialista em otorrinolaringologia emitido pela Associação Médica Brasileira ou pela Comissão Nacional de Residência Médica/MEC, tenha sido apresentado por 02 (dois) associados titulares quites com a anuidade vigente e que tenha sua proposta de admissão aprovada mediante parecer favorável do Comitê de Ética e Disciplina. **Art.6º -** Será ***Associado Remido Titular*** o médico otorrinolaringologista que, associado da ABORL-CCF, tenha completado 70 (setenta) anos de idade. § 1º - O *Associado Remido Titular* após assumir tal condição, não mais pagará anuidade, contudo conservará todos os direitos da categoria social a que pertence. § 2º - O associado, não otorrinolaringologista, filiado à ABORL-CCF até aprovação da modificação estatutária apresentada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 2017, manterá a condição de associado remido não otorrinolaringologista, porém não vota e não pode ser votado, bem como não tem os direitos elencados nos artigos 17 e 18 deste estatuto, os quais são atribuídos exclusivamente aos associados remidos otorrinolaringologistas. § 3º - O

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

associado não otorrinolaringologistas, que se filiar a ABORL-CCF, ainda que tenha ou que no decorrer de sua filiação complete 70 (setenta) anos de idade, manterá sua categoria de associado adjunto, e não lhe será atribuído a condição de associado remido Titular, pois esta categoria é exclusiva do associado, portador do título de especialista em otorrinolaringologia. **Art. 7º** - Será ***Associado Emérito*** aquele que, médico ou não, com invulgar mérito, tenha contribuído para o progresso da otorrinolaringologia, da ciência em geral ou prestado serviços relevantes à humanidade, devendo ser proposto por 10 (dez) associados titulares quites com a anuidade vigente, *ad referendum* da Assembleia Geral da ABORL-CCF. § 1º - O Associado Emérito não vota; não pode ser votado; e, está dispensado de qualquer anuidade ou taxa. § 2º **-** Além do direito aos benefícios da sua categoria, sendo o *Associado Emérito* médico otorrinolaringologista conservará ele todos os direitos da categoria social a que pertencia antes de lhe ser atribuído a condição de emérito. **Art. 8º** - Será ***Associado Internacional*** o médico inscrito no órgão que regulamenta à profissão em seu país, o qual tenha sido apresentado por 02 (dois) associados titulares da ABORL-CCF quites com a anuidade vigente e que tenha sua proposta de admissão aprovada mediante parecer favorável do Comitê de Ética e Disciplina, que poderá solicitar documentação complementar. § 1º - O *Associado Internacional*, além do direito aos benefícios da sua categoria para a participação nos eventos e cursos da ABORL-CCF, terá direito ao recebimento do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL*, da VOX OTORRINO e dos comunicados dos eventos da ABORL-CCF.§ 2º - Ao *Associado Internacional* lhe é vedado os direitos constantes dos artigos 17 e 18, deste estatuto; contudo está o mesmo adstrito aos deveres do artigo 20, bem como, ao pagamento de anuidades e taxas. **Art. 9º -** A partir de 24 de outubro de 2020 com aprovação do estatuto social a categoria *Associado Acadêmico de Medicina* deixou de existir, não sendo admitido a filiação de novos acadêmicos em tal categoria, para os ***Associados***, admitidos nesta categoria associativa até o dia 24 de outubro de 2020, serão aplicadas às regras dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro deste artigo. § 1º **–** Os *Associados Acadêmico de Medicina* admitidos nesta categoria até o dia 24 de outubro de 2020, poderão migrar para a categoria *Associativo Titular,* desde que preencham os requisitos de filiação previstos neste estatuto social. § 2º **-** Os *Associados Acadêmico de Medicina* terão o prazo de até 09 (nove) anos a contar da aprovação deste estatuto para atender os requisitos da categoria *Associado Titular*. Ao término deste prazo, não tendo atendido os requisitos para a categoria *Associado Titular,* a ABORL-CCF operará sua exclusão automaticamente do quadro associativo da instituição. § 3º **-** Na hipótese da falta de interesse do *Associado Acadêmico* em manter sua filiação para que no prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo possa apresentar seu pedido de migração de categoria, desde que preencha os requisitos previstos neste instrumento, poderá pedir demissão do quadro

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

associativo da ABORL-CCF, mediante requerimento dirigido ao Presidente da entidade, conforme artigo 16 deste instrumento, pois conforme ordenamento jurídico o ato de filiar-se e manter-se filiado é ato voluntário. § 4º **-** O associado acadêmico de medicina nesta categoria até o dia 24 de outubro de 2020, não vota; não pode ser votado; e, está dispensado do pagamento de anuidade, bem como não poderá participar das Assembleias Gerais. **Art. 10 –** Será ***Associado Residente/Especializando*** o médico inscrito no Conselho Regional de Medicina, pertencente a um dos programas de Residência Médica em Otorrinolaringologia reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica – MEC ou dos Programas de Estágio em Otorrinolaringologia credenciados pela ABORL-CCF e que estejam devidamente regulares perante ao Comitê de Residência e Treinamento da ABORL-CCF. § 1º **–** Findo os 03 (três) anos de residência em otorrinolaringologia o médico residente que receber o Certificado de Conclusão em Otorrinolaringologia pela Comissão Nacional de Residência Médica – MEC, mudará de categoria associativa para *Associado Titular.* O médico que em igual período concluir a especialização em otorrinolaringologia nos Serviços de Especialização credenciados pela ABORL-CCF, deve prestar o Exame de Suficiência para obtenção do Título de Especialista em Otorrinolaringologia, em sendo aprovado, mudará de categoria associativa para *Associado Titular,* em não sendo aprovado aplica-se a regra do parágrafo segundo deste artigo. § 2º **–** O médico especializando oriundo dos Serviços de Especialização em Otorrinolaringologia credenciados pela ABORL-CCF que não for aprovado no Exame de Suficiência para obtenção do Título de Especialista em Otorrinolaringologia, mudará de categoria associativa para *Associado Especializando em ORL* sem Título de Especialista.

§ 3º **–** O médico que tenha concluído a especialização em otorrinolaringologia e que ainda não tenha sido aprovado no Exame de Suficiência para obtenção do Título de Especialista em Otorrinolaringologia, será realocado para a categoria associativa *Associado Especializando em ORL sem Título de Especialista* e tão logo obtenha o Título de Especialista em Otorrinolaringologia será realocado para a categoria associativa *Associado Titular.*§ 4º O médico realocado para a categoria *Associado Especializando em ORL sem Título de Especialista* terá o prazo de até 02 (dois) anos para poder adquirir os requisitos da categoria *Associado Titular.* Findo tal prazo, não tendo o mesmo preenchido tais requisitos, não poderá permanecer como associado da ABORL-CCF e de ofício a ABORL-CCF promoverá a exclusão de seus dados como associado.§ 5º Além das exigências contempladas nos artigos anteriores para filiação, os médicos interessados em se filiar à ABORL-CCF devem apresentar Certidão Ético-Profissional com data atualizada e emitida pelo Conselho Regional de Medicina correspondente ao seu registro profissional. **Art.11**- Será ***Associado Institucional I***

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

pessoas jurídicas do setor econômico da saúde, especificamente Hospitais e Clinicas Médicas, que coadunem com os objetivos estatutários da ABORL-CCF e a defesa dos interesses da especialidade. § 1º – Para requerer à filiação na categoria *Associado Institucional I,* a pessoa jurídica deve apresentar carta de intenção endereçada ao Diretor Presidente da ABORL-CCF, Certidões de regularidade fiscal perante os órgãos estaduais, municipais e federais e certidão judicial, e, que tenha sua proposta de filiação aprovada pelo Comitê de Ética e Disciplina, podendo ainda este solicitar documentos complementares. § 2º – É vedado a filiação de pessoas jurídicas na categoria *Associado Institucional I* que estejam movendo ação judicial ou procedimento administrativo em face da ABORL-CCF, de médicos otorrinolaringologistas, de instituições da área da saúde. **Art. 12** - Será ***Associado Institucional II*** pessoas jurídicas do setor econômico da saúde, especificamente Indústria Farmacêutica e Empresas de produtos/equipamentos para área da saúde, que coadunem com os objetivos estatutários da ABORL-CCF e a defesa dos interesses da especialidade. § 1º – Para requerer à filiação na categoria *Associado Institucional II,* a pessoa jurídica deve apresentar carta de intenção endereçada ao Diretor Presidente da ABORL-CCF, Certidões de regularidade fiscal perante os órgãos estaduais, municipais e federais e certidão judicial, e, que tenha sua proposta de filiação aprovada pelo Comitê de Ética e Disciplina, podendo ainda este solicitar documentos complementares. § 2º – É vedado a filiação de pessoas jurídicas – na categoria *Associado Institucional II* - que estejam movendo ação judicial ou procedimento administrativo em face da ABORL-CCF, de médicos otorrinolaringologistas, de instituições da área da saúde. **Art. 13 -** Será *Associado Especializando em ORL sem Título de Especialista* o médico que tenha concluído os 03 (três) anos de especialização em otorrinolaringologia em um dos Serviços de Especialização em Otorrinolaringologia credenciados pela ABORL-CCF e que não tenha sido aprovado no Exame para Obtenção do Título de Especialista em Otorrinolaringologia realizado pela ABORL-CCF conforme convênio com AMB e CFM, e que poderá permanecer em tal categoria por até 02 (dois) anos, período para que seja aprovado no referido exame e se realocado para a categoria *Associado Titular.* **Art. 14** - O pagamento da anuidade da ABORL-CCF será determinado, anualmente, pela Diretoria Executiva, e aplicável quando exigível à categoria associativa determinada neste estatuto. **Art. 15** - O associado poderá pedir demissão do quadro associativo da ABORL-CCF, mediante requerimento dirigido ao Presidente da entidade.**Capítulo II - Dos Direitos e Deveres - Art. 16** - São direitos exclusivos dos Associados Titular e Remido Titular.

a) Ser votado para o cargo de Segundo Vice-Presidente.

b) Propor a admissão de novos associados. c) Indicar nomes para a concessão de títulos de Associados Eméritos. d) Solicitar da Diretoria Executiva a convocação de Assembleias Gerais, quando entenderem

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

necessárias à discussão de matéria de interesse da ABORL-CCF. e) Ser votado para membro de um dos Comitês. f) Ser indicado para uma das Comissões. g) Ser indicado para outros cargos de diretoria na forma deste estatuto. h) Comparecer às Assembleias Gerais, propondo, discutindo e votando matérias de interesse da ABORL-CCF; apresentar, discutir e votar temas e trabalhos referentes aos assuntos ligados às atividades da ABORL-CCF, em reuniões especificamente convocadas para tal fim; usufruir de todos os serviços oferecidos pela ABORL-CCF, recebendo inclusive as publicações por ela editadas. **Art. 17** - São direitos dos Associados definidos nas alíneas adjunto, titular, remido titular, residente/especializando e especializando em ORL sem título de especialista do artigo 3º: a) Votar para o cargo de Segundo Vice-Presidente. **Art. 18 -** São direitos dos Associados Acadêmico de Medicina.a) acessar o conteúdo *on line* do BJORL e da VOX OTORRINO, não terá direito a versão da Vox Otorrino;b) participação nos eventos organizados e promovidos pela ABORL-CCF, mediante o pagamento de taxa de inscrição de acordo com os valores estabelecidos para a categoria ou mediante isenção de pagamento a exclusivo critério da ABORL-CCF. **Art. 19** - São deveres dos Associados Adjunto, Titular, Remido Titular e Residente/Especializando e Especializando em ORL sem titulo de especialista. a) Defender os princípios éticos, morais e profissionais da otorrinolaringologia, principalmente nas áreas de atuação da ABORL-CCF. b) Defender e zelar pelo bom conceito da ABORL-CCF. c) Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da ABORL-CCF. d) Pagar, pontualmente, as contribuições para com a ABORL-CCF, quando forem devidas. e) Comparecer às reuniões e conferências da ABORL-CCF. § 1º - Os Associados Titular e Remido Titular, além dos deveres acima expostos, poderão também atuar nos comitês, comissões e departamentos para as quais forem eleitos ou indicados. § 2º - O Associado que ficar 03 (três) anos sem efetuar o pagamento das anuidades devidas à ABORL-CCF será excluído do cadastro de Associados. Após este período havendo interesse em filiar-se a ABORL-CCF o associado deverá enviar carta com pedido de filiação, bem como reativar seu cadastro com atualização de seus dados e efetuar o pagamento da anuidade do ano vigente. Sendo dispensado, neste caso, do envio de duas cartas de apresentação assinadas por dois associados titulares. **Art. 20 -** São direitos dos *Associados Institucional I* (Hospital/Clinicas/Centro de Estudos/Fundações/Associações):

a) Acesso e utilização dos Termos de ciência e consentimento da ABORL-CCF. b) Acesso a protocolos científicos e consensos. Parágrafo único - Ao *Associado Institucional I* é vedado acesso ao banco de dados dos médicos associados da ABORL-CCF. **Art. 21 -** São direitos dos *Associados Institucional II* (indústrias farmacêuticas/empresa produtos para saúde). a) Acesso a protocolos científicos e consensos. **Parágrafo único** - Ao *Associado Institucional II* é vedado acesso ao banco de dados dos

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

médicos associados da ABORL-CCF. **Art. 22 -** São deveres dos *Associados Institucional I* e *II*: a) Pagar pontualmente as contribuições para com a ABORL-CCF. b) Acatar as deliberações emanadas pelos órgãos competentes da ABORL-CCF. c) Zelar pelas boas práticas éticas. **Capítulo III - Das Penalidades - Art. 23** - A inobservância de quaisquer das obrigações consignadas neste Estatuto ou no Regulamento Interno da ABORL-CCF, é passível de serem apuradas por meio de procedimento administrativo, estando o associado sujeito às penalidades. a) *Advertência reservada*, consistente na ciência ao indicado encaminhada por meio de expediente documentado e reservado, que será arquivado na ABORL-CCF. Tal expediente não poderá ser constado em ata, e dele não serão fornecidas certidões a nenhuma pessoa física ou jurídica. b) *Censura*, a qual será dirigida aos reincidentes ou autores de graves infrações, consistente na ciência ao indiciado encaminhada por expediente documentado e ou pela imprensa. A ABORL-CCF obriga-se a comunicar ao Conselho Regional de Medicina local e a emitir certidão sobre o fato, sempre que solicitada. c) *Suspensão*, a qual poderá ser aplicada além das penalidades do item anterior, ficando o Associado com seus direitos suspensos por um período no mínimo de 01 (um) a no máximo 12 (doze) meses. d) *Exclusão*, tida como pena máxima a qual será aplicada por falta grave contra a ética pessoal, profissional ou desrespeito a este estatuto, promovida por determinação exclusiva do Comitê de Ética e Disciplina, ad referendum da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim. § 1º - Da decisão que decretar a exclusão do Associado, caberá recurso à Assembleia Geral. § 2º - Após o trânsito em julgado do recurso mencionado no parágrafo anterior, caso o mesmo tenha seu provimento negado, ensejará comunicação da exclusão ao Conselho Regional de Medicina local. **Art. 24** - Será instaurado específico procedimento administrativo para apurar casos de supostos indícios de infração estatutárias no exercício da especialidade, passíveis de aplicação das penalidades previstas neste estatuto, e também para apurar eventual infração ética ao exercício profissional médico devendo tal se iniciar: a) Ex-ofício, por deliberação do Conselho Administrativo, quando este tomar conhecimento de denúncia formulada por associado quite com suas obrigações estatutárias da ABORL-CCF. b) Mediante denúncia, por escrito, à Ouvidoria da ABORL-CCF, com preservação da identificação do denunciante. O denunciante deve ser associado quite com às suas obrigações estatutárias, apresentar relato dos fatos e provas das respectivas alegações. c) Pelo representante da ABORL-CCF em sua região. d) Havendo indícios de infração ética o Comitê de Ética e Disciplina encaminhará denúncia ao Conselhos Regional de Medicina, órgão competente que fiscaliza e normativa o exercício profissional médico. § 1º - Após apuração dos fatos deverá ser emitido relatório, por escrito, do qual poderá resultar o arquivamento ou a sugestão de aplicação de uma das penalidades previstas neste estatuto. § 2º - As denúncias devidamente documentadas deverão ser

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

encaminhadas sigilosamente, para o Comitê de Ética e Disciplina, a qual, também de forma sigilosa, comunicará ao denunciado o seu recebimento, propiciando a este todos os meios possíveis para sua defesa. § 3º - O Comitê de Ética e Disciplina disporá de 60 (sessenta) dias para apresentar suas conclusões e, se necessitar de maior prazo, deverá justificá-lo perante o Conselho Administrativo, o qual poderá acatar ou não o pedido. § 4º - A negativa ao prazo suplementar solicitado pelo Comitê de Ética e Disciplina poderá ser revisto, caso a mesma apresente novo pedido ao Conselho Administrativo, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da negativa, devendo este novo pedido ser apreciado com a presença obrigatória do denunciado perante a aludida comissão. A ausência do denunciado implicará no indeferimento sumário desse novo pedido. **Art. 25** - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste estatuto será comunicada ao Associado por escrito, pessoalmente ou por meio de carta registrada, sendo tal anotado em sua "ficha de associado", quando pertinente. **Parágrafo único** - O Associado terá no máximo 30 (trinta) dias para apresentar por escrito, pedido de reconsideração, o qual, se negado, será tido como recurso. Findo este prazo, sem que o interessado tenha se manifestado, não será admitido qualquer tipo de recurso, e o processo transitará em julgado. **Art. 26** - No caso de reincidência nas infrações punidas com *advertência*, *censura* ou *suspensão*, caberá ao Comitê de Ética e Disciplina avaliação do caso concreto, podendo após apurar decidir pela *exclusão* do Associado pelo Conselho Administrativo, *ad referendum* da Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim. -**Título III - Capítulo I - Da Administração - Art. 27** - São órgãos da administração da ABORL-CCF: a) A Assembleia Geral. b) A Diretoria Executiva. c) Conselho Administrativo. d) Conselho Fiscal. **Capítulo II - Das Assembleias Gerais - Art. 28** - As Assembleias Gerais, tidas como órgão máximo da ABORL-CCF, pois representativas da vontade dos seus Associados, são soberanas nas resoluções não contrárias à Constituição Federal, às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão votadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de Associados, quando em primeira convocação, e em segunda convocação, por maioria dos votos dos Associados presentes nas assembleias, salvo os casos previstos neste Estatuto. **Art. 29** - As Assembleias Gerais serão ordinárias, podendo ter suas reuniões durante os Congressos anuais oficiais da ABORL-CCF ou na impossibilidade de realiza-la durante os congressos oficiais, podendo fazê-la em outra ocasião por meio virtual, tendo as seguintes atribuições: a) Apreciação da pauta previamente agendada para ordem do dia no edital de sua convocação. b) Deliberar sobre atos e decisões tomadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Administrativo. c) Deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo, desde que convocada especificamente para tal. d) Referendar os membros, quando for

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

o caso, e cobrar resultados dos Comitês Permanentes e Comissões Transitórias da ABORL-CCF. e) Eleger o Segundo Vice-Presidente da ABORL-CCF, nos termos da sistemática imposta pelo artigo 77, § 3º, deste estatuto. f) Eleger as Cidades que servirão de sede aos Congressos, após a sistemática de escolha dessas cidades, emanadas das regras do artigo 88 §§ 1º a 6º. g) Aprovar as contas da Diretoria Executiva e deliberar quanto à aprovação de Cartas, Manifestos e outros documentos similares, redigidos ao final de Fóruns, Encontros, Simpósios e todo e qualquer evento que venha a expressar providências ou sugestões que possam sofrer empenho da Diretoria Executiva em procurar viabilizá-las. h) Deliberar, exclusivamente, sobre alterações deste Estatuto, aprovando-as ou não. § 1º - Para deliberação a que se refere a letra "c" será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela ser instalada, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes. Para as demais deliberações da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, poderá ser instalada em segunda chamada com maioria simples dos associados adimplentes presentes. § 2º – Quando as assembleias gerais ordinária e/ou extraordinária forem realizadas na modalidade virtual a Diretoria Executiva escolherá a plataforma adequada para controle rigoroso e registro dos atos praticados, garantindo a segurança, identificação, autenticação da presença, manifestação e voto dos associados, do Diretor Presidente e da mesa diretora formada para secretariá-lo de modo a produzir todos os efeitos legais das assembleias gerais. **Art. 30** - As Assembleias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da ABORL-CCF exigirem o pronunciamento dos seus Associados nos moldes estatutários, podendo ser realizada nas modalidades: presencial e virtual além de resolver sobre outros assuntos não previstos neste Estatuto, e, nas situações previstas em lei, sendo certo que nunca tratarão de questões de alterações estatutárias, eis que estas somente serão apreciadas por intermédio de assembleias gerais ordinárias. **Art. 31** - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente, e as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva, por iniciativa própria e deliberação da maioria de seus membros; por solicitação do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal; pelo Comitê de Ex-Presidentes ou ainda, por solicitação de 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares e Remidos Titulares. **Parágrafo único** - O edital de convocação tanto das Assembleias Gerais Ordinárias quanto das Extraordinárias poderá ser feito por publicação veiculada no Diário Oficial da União, correspondência ou por meio de publicação no site da ABORLCCF, VOX OTORRINO ou mídia digital encaminhada a todos os Associados da ABORL-CCF, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data marcada para a sua realização, sendo obrigatória a comunicação da ordem do dia a ser nelas tratadas, isso no mínimo em

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

um dos veículos aqui mencionados. **Art. 32** - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão dirigidas pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF, que poderá convidar tanto os membros da Diretoria Executiva como outros associados e membros da equipe de funcionários da ABORL-CCF, quantos forem necessários, para secretariá-lo, compondo assim a mesa diretora dos trabalhos. **Parágrafo único -** Podem participar das assembleias da ABORL-CCF os associados titulares e remidos titulares adimplentes, não sendo admitido voto por procuração. **Capítulo III- Da Diretoria Executiva - Art. 33** - A Diretoria Executiva da ABORL-CCF reunir-se-á sempre que a associação assim o necessitar, em sua sede social ou algum outro local a seu critério, pessoalmente ou por meio eletrônico para deliberar sobre as atividades concernentes à administração da associação, e será constituída pelos seguintes membros: a) Diretor Presidente. b) Diretor Primeiro Vice-Presidente. c) Diretor Segundo Vice-Presidente. d) Diretor Secretário-Geral. e) Diretor Secretário-Adjunto. f) Diretor Tesoureiro. g) Diretor Tesoureiro-Adjunto. **Parágrafo único –** O Diretor Presidente poderá, a seu critério, nomear assessores, quantos forem necessários, para tratar de assuntos específicos para o bom andamento da sua gestão, os quais terão direito a voz, sem direito a voto. **Art. 34** - A duração do mandato da Diretoria Executiva na sua forma constituída será de um ano, ou seja, cada um dos membros descritos no artigo 33 alíneas "a" a "g" permanecerão em seus cargos durante este período, obedecidos os mecanismos estatutários previsto nos §§ 2º e 5º deste artigo. § 1º - O candidato eleito para o cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente e os demais membros, que compõem a Diretoria Executiva, serão empossados tão logo finde os mandatos dos seus antecessores, durando seus mandatos até a posse de seus sucessores. § 2º - Os eleitos para os cargos de Primeiro e Segundo Vice-Presidentes serão, consecutivamente, os próximos Diretores Presidente e Primeiro Vice-Presidente da ABORL-CCF, obedecidos os mecanismos deste estatuto.§ 3º - Com a posse na forma acima indicada, em caso de impedimento do Diretor Presidente, assume o Diretor Primeiro Vice-Presidente; consequentemente, no caso de impedimento deste último, assume o Diretor Segundo Vice-Presidente; em caso de impedimento desse, o presidente do Conselho Administrativo assumirá o cargo ou este conselho indicará um membro seu para cumprir o mandato respectivo, pelo tempo que lhe restar. § 4º - Consequentemente ao disposto no parágrafo anterior, as eleições a serem realizadas na continuidade serão exclusivamente para o cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente, devendo o mesmo informar quando da sua candidatura o nome do associado adimplente indicado pelo mesmo para cada Comitê oficial, a exceção do comitê de ex-presidentes. § 5º - Os candidatos para o cargo de Segundo Vice-Presidente, o qual será consecutivamente o Diretor Primeiro Vice-Presidente, além dos nomes por ele indicados conforme o § 4º, quando da apresentação de sua candidatura, deverão ser associados titulares

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

adimplentes, com título de especialista em Otorrinolaringologia conferido pela Associação Médica Brasileira – AMB ou pela Comissão Nacional de Residência Médica /Ministério da Educação e Cultura - MEC, além da necessidade de preencher os demais requisitos estabelecidos no Edital das Eleições Gerais da ABORL-CCF. **Art. 35**- Ao Diretor Presidente lhe será permitido concorrer ao cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente apenas após decorridos 03 (três) anos do término da sua gestão. Os demais cargos da Diretoria Executiva obedecerão, no que tange ao seu preenchimento, aos mecanismos abaixo descritos:a) Os cargos de Diretor Secretário, Diretor Secretário-Adjunto, Diretor Tesoureiro e Diretor Tesoureiro-Adjunto, serão preenchidos por escolha do Conselho Administrativo, dentre 03 (três) nomes indicados, para cada um dos cargos, pelo Diretor Presidente, e, pelo Primeiro Vice-Presidente, sendo tais indicações validas unicamente para as suas respectivas gestões.b) Dentro dessa ordem de escolha, os adjuntos eleitos no item "a", deste artigo, serão os Diretores Secretário e Tesoureiro na próxima Diretoria Executiva, frente o mecanismo de preenchimento do cargo de Diretor Presidente previsto no § 2º, do artigo 34.c) Nas composições subsequentes àquela constituída sob a égide da regra da alínea "a" supra, apenas o Diretor Primeiro Vice-Presidente fará as indicações a cada um dos cargos de Diretor Secretário Adjunto e Diretor Tesoureiro Adjunto, *ad referendum* do Conselho Administrativo. **Art. 36** - São atribuições do Diretor Presidente: a) Ditar a orientação geral da ABORL-CCF conjuntamente com o Conselho Administrativo.b) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais ou qualquer evento nacional ou internacional de interesse da ABORL-CCF.c) Tornar público aos Associados o plano de trabalho da administração da ABORL-CCF e zelar pela sua realização.d) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada durante o Congresso Brasileiro, revisão fiscal, contábil e trabalhista, realizada por empresa de assessoria de revisão especializada ou empresa de auditoria externa, sobre suas contas, previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal do ano anterior e relatório financeiro da gestão vigente. e) Assinar, conjuntamente ou isoladamente o Título de Especialista ou Certificado de Área de Atuação, conferidos pela Associação Médica Brasileira. f) Supervisionar o trabalho de todos comitês, comissões e departamentos podendo delegar tal atribuição a outro Associado.g) Designar Associados para atender as finalidades da ABORL-CCF, participando tais indicações ao Conselho Administrativo.h) Indicar nomes de médicos associados para compor as comissões e departamentos científicos seja na sua composição inicial como na renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, a fim de atender os mecanismos estatutários, bem como preencher cargos vagos das comissões e departamentos, em caso de impedimento de algum membro, advindo de qualquer motivo. i) Agir como Moderador em casos polêmicos e não previstos neste Estatuto, quando envolvendo interesses da ABORL-CCF, membros da Diretoria, Associados e outros.j) Entender-se

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

com os poderes públicos e com outras instituições sobre assuntos de interesse da ABORL-CCF ou de seus Associados. k) Tomar providências administrativas que não tenham sido previstas neste Estatuto, bem como decisões a bem da boa administração da ABORL-CCF, *ad referendum* do Conselho Administrativo. l) Representar a ABORL-CCF nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, podendo nomear os Diretores Primeiro ou Segundo Vice-Presidentes ou até mesmo o Diretor Executivo previsto no artigo 46, para representá-lo em tal competência.

m) Autorizar despesas, com admissões e demissões de funcionários, bem como contratação de serviços terceirizados, e, zelar pelos bens e pelo patrimônio da ABORL-CCF. n) Adquirir bens à ABORL-CCF, nos limites e na forma previstos neste Estatuto, desde que aprovados pelo Conselho Administrativo. o) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais e dos outros órgãos da ABORL-CCF. p) Apreciar e emitir parecer de admissão de sociedades científicas de âmbito nacional e internacional, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 1º. q) Constituir e desconstituir as Comissões Transitórias e Departamentos Científicos *ad referendum* do Conselho Administrativo. r) Consultar, quando necessário, os associados por meio eletrônico para que possam de forma democrática opinar a respeito de importantes questões de relevância institucional. s) Indicar nomes para substituírem o Diretor Tesoureiro ou o Diretor Secretário-Geral, quando do impedimento definitivo de algum destes, desde que o indicado seja associado titular adimplente, com título de especialista em Otorrinolaringologia, devendo esta indicação estar justificada e ser aprovada ad referendum do Conselho Administrativo e referendada na primeira reunião deste conselho após tal indicação**.** **Parágrafo único -** Os resultados oriundos da manifestação descrita na alínea "s" podem ser colocados para *referendum* da Assembleia Geral Ordinária, quando assim exigir o estatuto social. Os demais resultados obtidos sob aspecto de dados estatísticos, de pesquisa, de opinião, entre outros, não requererem referendum da Assembleia Geral. **Art. 37** - São atribuições do Diretor Primeiro Vice-Presidente:a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe de acordo com o disposto no § 3º, do artigo 34. b) Representar a ABORL-CCF, nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, sempre que designado pelo Presidente. c) Desempenhar outras funções executivas, por delegação do Presidente. d) Apresentar ao Conselho Administrativo, na terceira reunião do ano anterior à sua posse como Presidente os projetos para sua gestão, para que sejam previamente aprovadas pelo Conselho Administrativo. **Art. 38** - São atribuições do Diretor Segundo Vice-Presidente: a) Substituir o Diretor Primeiro Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe de acordo com o disposto no § 3º, do artigo 34. b) Representar a ABORL-CCF nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, sempre que designado pelo Diretor

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

Presidente. c) Desempenhar outras funções executivas, por delegação do Diretor Presidente. **Art. 39** - São atribuições do Diretor Secretário-Geral: a) Auxiliar a Diretoria Executiva na coordenação dos trabalhos da ABORL-CCF.b) Manter organizadas e atualizadas as correspondências e, conjuntamente com o Comitê de Comunicações, coordenar as relações da ABORL-CCF com os Associados e com as congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais. c) Supervisionar e organizar as atas das reuniões e assembleias da ABORL-CCF. d) Organizar o quadro social e mantê-lo com informações atualizadas. e) Apresentar relatórios das atividades da Secretária, mediante solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo.f) Distribuir trabalhos para o Secretário-Adjunto e outros membros da Secretaria.**Art. 40** - São atribuições do Diretor Secretário-Adjunto: a) Auxiliar o Diretor Secretário-Geral em suas funções, quando solicitado, e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências. b) Acatar a indicação do Presidente, desde que justificada e aprovada ad referendum do Conselho Administrativo, para substituição do Diretor Secretário-Geral, quando do impedimento definitivo deste. **Art. 41** - São atribuições do Diretor Tesoureiro: a) Gerir o movimento econômico financeiro da ABORL-CCF, providenciando a cobrança da contribuição dos Associados e de eventuais taxas. b) Assinar em conjunto com outro Diretor, designado pelo Diretor Presidente ou seu eventual substituto, cheques, movimentação de contas bancárias ou outro qualquer documento que gere responsabilidade financeira para a ABORL-CCF.c) Apresentar balancetes parciais nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, nas reuniões da Diretoria Executiva ou quando solicitado pelo Conselho Administrativo e pelo Conselho Fiscal, e apresentar balancete anual nas Assembleias Gerais Ordinárias, previamente aprovados pelo Conselho Administrativo e Fiscal e pelo Diretor Presidente. d) Zelar para que todas as leis econômicas e fiscais do país sejam respeitadas pela ABORL-CCF. e) Zelar pelo patrimônio da ABORL-CCF. f) Distribuir tarefas para o Diretor Tesoureiro-Adjunto. **Art. 42** - São atribuições do Diretor Tesoureiro-Adjunto: a) Substituir o Diretor Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos da Tesouraria, quando solicitado. b) Acatar a indicação do Presidente, desde que justificada e aprovada ad referendum do Conselho Administrativo, para substituição do Diretor Tesoureiro, quando do impedimento definitivo deste. **Art. 43** - Os membros integrantes da Diretoria Executiva não receberão remuneração de qualquer espécie. **Parágrafo único** - A proibição mencionada no *caput* não se aplica quanto a eventual incentivo financeiro nos casos em que integrantes da Diretoria Executiva se engajarem nas atividades descritas nas letras "e" e "g", do artigo 2º. **Capítulo IV**

Do Conselho Administrativo-Art. 44 - O Conselho Administrativo será formado pelos 07 (sete) Presidentes oriundos dos Comitês e pelos Diretores Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes,

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, bem como pelos 03 (três) Diretores Presidentes, advindos de cada 03 (três) últimas gestões, sempre anteriores a sua formação.§ 1º - O Presidente do Conselho Administrativo será sempre o Diretor Presidente da ABORL-CCF da gestão do ano anterior.§ 2º - Para auxiliar na administração dos atos de gestão da ABORL-CCF, o Conselho Administrativo contará com um Diretor Executivo, contratado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho. § 3º - O Conselho Administrativo terá como órgão de apoio o *Comitê de Ex-Presidentes* da ABORL-CCF.a) Os Diretores Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, terão direito a voz e não terão direito a voto durante as reuniões do Conselho Administrativo.

I - O Comitê de Ex-Presidentes será formado por todos os ex-presidentes da ABORL-CCF, podendo convidar o Diretor Presidente da ABORL-CCF para as suas reuniões, tendo o mesmo direito a voz, mas sem direito a voto. II - O Comitê de Ex-Presidentes terá como competência, unicamente, a apresentação de propostas visando o alcance, planejamento e metas da associação, as quais serão aprovadas pelo Conselho Administrativo. III - As propostas mencionadas no inciso II abrangerão períodos de curto, médio e longo prazo, os quais equivalerão a 03 (três), 06 (seis) e 09 (nove) anos de administração da ABORL-CCF, respectivamente.IV - O Comitê de Ex-Presidentes será coordenado por um Presidente e um Secretário, os quais serão indicados por maioria absoluta dos votos dos integrantes do próprio comitê e cumprirão mandato de 01 (um) ano.V - A todo tempo, em caso de impedimento do Presidente ou do Secretário do comitê para exercer suas respectivas funções, seus integrantes indicarão um nome para substituí-lo, o qual, uma vez aprovado por unanimidade ou maioria simples pelos próprios integrantes do comitê, cumprirá o mandato de seu antecessor. VI - O Comitê de Ex-Presidentes se reunirá preferencialmente durante o congresso brasileiro podendo adotar como meio propício para tal, o modo eletrônico, designando uma pessoa para secretariar ditas reuniões.VII - Nenhum integrante do Comitê de Ex-Presidentes fará jus a qualquer tipo de remuneração direta, podendo ter eventuais gastos, quando a trabalho da ABORL-CCF, custeados pela associação. **Art. 45**- Competirá ao Diretor Executivo contratado pelo Conselho Administrativo: a) Auxiliar e dar suporte administrativo ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal da ABORL-CCF, principalmente no que se refere à infraestrutura material e logística do seu trabalho. b) Gerenciar as atividades dos empregados da ABORL-CCF, e eventuais terceiros contratados, notadamente quanto a suas contratações, demissões e remunerações. c) Tomar providências administrativas para a efetivação das atribuições previstas na alínea "b", deste artigo. d) Decidir pela aplicação dos recursos da ABORL-CCF que forem destinados à manutenção e

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

conservação da sede da ABORL-CCF, com limite orçamentário estabelecido pelo Conselho Administrativo.e) Representar juridicamente a ABORL-CCF em todos os contratos em que estiver envolvida, após anuência do Conselho Administrativo. f) Participar das negociações na captação de recursos para os eventos organizados pela ABORL-CCF. g) Exercer outras funções administrativas a critério e determinação da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo.

h) Representar a ABORL-CCF, nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, sempre que designado pelo Presidente da Diretoria Executiva, isso perante os órgãos Federais, Estaduais e Municipais. **Art. 46** - Os membros do Conselho Administrativo exercerão seus cargos pelo período advindo das eleições de seus integrantes. **Art. 47** - São atribuições do Conselho Administrativo:a) Se Reunir a cada 03 (três) meses em data sempre a ser definida pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF com o fim de examinar o desempenho da Diretoria Executiva da ABORL-CCF em gestão, e a administração da Associação em si. As datas de tais reuniões deverão obedecer um calendário anual estabelecido em no máximo até 31 de janeiro do ano em curso. b) Elaborar preliminarmente projetos de reforma do Estatuto Social e submetê-lo à Assembleia Geral, quando convocada para tal fim, sempre que as necessidades da ABORL-CCF assim necessitarem. c) Deliberar sobre omissões deste estatuto, ad referendum da Assembleia Geral. d) Homologar ou não os Regulamentos dos Departamentos Científicos da ABORL-CCF. e) Contratar e demitir um Diretor Executivo a que se refere o artigo 44, para auxiliar na gestão de si próprio. f) Examinar propostas, relatórios e atividades do Diretor Executivo aqui mencionado. g) Deliberar sobre assuntos administrativos *ad referendum* do Diretor Presidente da ABORL-CCF. h) Preencher cargos vagos por qualquer razão dentro da administração da ABORL-CCF, e, nomear quem auxilie qualquer cargo da Diretoria Executiva. i) Indicar membros para constituir os Comitês que eventualmente não tiveram inscritos quando das eleições gerais para renovação de 1/3 (um terço) destes comitês ou quando os inscritos não atingirem o mínimo de 10% do total dos votos válidos e no mínimo 100 (cem) votos e, nesses casos haverá votação secreta realizada exclusivamente pelo Conselho Administrativo, cujos nomes serão referendados pela Assembleia Geral Ordinária. j) Prorrogar por ato deliberativo o mandado do Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional por mais 02 (dois) anos, conforme mecanismo estatutário previsto no parágrafo quinto do artigo 55, deste estatuto. § 1º - As reuniões de que trata a alínea "a" deste artigo poderão se desenvolver por intermédio de teleconferência, a rigor, para atender os membros que estejam domiciliados em locais distantes da sede da ABORL-CCF. § 2º - Sempre haverá uma reunião do Conselho Administrativo e Fiscal por ocasião dos Congressos Oficiais realizados pela ABORL-CCF. § 3º Os itens que compõem a pauta da reunião do Conselho

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

Administrativo podem ser sugeridos tanto pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal; pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF como pelos Presidentes dos Comitês. **Art. 48** - As resoluções do Conselhos Administrativo serão aprovadas por maioria simples de votos e, deverão imediatamente ser comunicadas à Diretoria Executiva, que as fará cumprir conforme disposição estatutária. **Parágrafo único** – Todos os membros que compõem o Conselho Administrativo, à exceção dos Diretores Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, nos termos do artigo 39, tem direito a voto. Em caso de empate nas votações das resoluções o impasse se resolverá por voto de desempate do Presidente do Conselho Administrativo. **Art. 49** - O Conselho Administrativo, presidido pelo Presidente da ABORL-CCF do ano anterior ao mandato presidencial vigente, será secretariado pelo Diretor Executivo. § 1º - Os membros do Conselho Administrativo desempenharão suas funções e atribuições, sem qualquer remuneração, direta ou indireta. § 2º - Em caso de impedimento do Diretor Presidente da ABORL-CCF - do ano anterior ao mandato presidencial vigente - em presidir o Conselho Administrativo, assumirá tal encargo Diretor Presidente da ABORL-CCF do segundo ano anterior ao mandato vigente, e, no caso de impedimento deste, o Diretor Presidente da ABORL-CCF do terceiro ano anterior ao mandato vigente; e, este não o podendo, o próprio Conselho Administrativo designará um dos seus membros integrantes para exercer tal função, até a eleição de um novo Diretor Presidente. § 3º **–** Na impossibilidade do Presidente do Comitê em participar das reuniões do Conselho Administrativo, o mesmo poderá ser representado pelo Secretário do Comitê, o qual terá direito de voz e direito a voto nas deliberações do Conselho. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Art. 50 -** O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros indicados pelo Conselho Administrativo a partir de nomes que ocuparam os cargos de Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro de gestões anteriores nos últimos 03 (três) anos. **Parágrafo único –** Para auxiliar na condução fiscal da ABORL-CCF, o Conselho Fiscal contará com o apoio do Diretor Executivo da ABORL-CCF. **Art. 51 -** Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos pelo período de 01 ano, podendo ser renovado por igual período pelo Conselho Administrativo. **Art. 52 -** São atribuições do Conselho Fiscal: a) Fiscalizar a gestão financeira da ABORL-CCF. b) Examinar os balanços, relatórios financeiros e contas da ABORL-CCF. **Parágrafo único –** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por ano e extraordinariamente, a qualquer tempo, quando necessário. **Art. 53 -** As resoluções do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria simples de votos e, deverão imediatamente comunicar ao Conselho Administrativo e à Diretoria Executiva, que as fará cumprir. **Parágrafo único –** Todos os membros que compõem o Conselho Fiscal têm direito a voz e voto. **Art. 54-** Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições, sem

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

qualquer remuneração.**Capítulo VI-Dos Comitês Permanentes-Art. 55** - Entende-se por comitê aquele órgão oficial, de caráter permanente, cujos componentes são renovados em 1/3 anualmente por voto, durante as eleições da ABORL-CCF, tendo por finalidade propiciar o andamento de atividades específicas da associação. § 1º - Cada comitê terá um Presidente e um Secretário, designados e aclamados entre seus membros, e, a duração do mandato em cada um destes cargos é de 02 (dois) anos. § 2º - Em caso de impedimento do Presidente do comitê, este será substituído pelo Secretário. § 3º - O referido cargo de Presidente do Comitê não admite reeleição. § 4º - Em caso de empate na designação e aclamação de que trata o § 1º, deste artigo, o critério de desempate se dará pelos designados que tiveram mais votos nas eleições gerais dos respectivos comitês, permanecendo o empate o critério, entre estes, será o da idade, assumindo o mais velho de idade. § 5º - Findo o mandato do qual se refere o § 1º deste artigo, o Presidente do Comitê de Defesa Profissional, será reconduzido, automaticamente, para o Comitê, ocupando o cargo de Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional, com direito a voz e voto, e permanecerá por mais 03 (três) anos no comitê, devendo o Conselho Administrativo prorrogar anualmente na reunião do mês de janeiro, por mero ato deliberativo, sua permanência ou não, até o prazo máximo de 03 (três) anos. § 6º - Enquanto ocupar o cargo de Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional, não se aplicará a este o critério de renovação de 1/3 do comitê descrito no artigo 56 e § 1º e § 2º deste estatuto. § 7º - Na hipótese do Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional manifestar o interesse de não mais permanecer no Comitê ou em caso de impedimento deverá comunicar, por escrito, a Diretoria Executiva, e, neste caso caberá, exclusivamente, ao Conselho Administrativo a prerrogativa de indicar, por mero ato deliberativo, outro associado para ocupar o cargo de membro do Comitê de Defesa Profissional, conforme critérios descritos no parágrafo oitavo deste artigo, e estará este sujeito ao critério de renovação de 1/3 do comitê descrito no artigo 56 e § 1º e § 2º deste estatuto. § 8º O cargo de membro do Comitê de Defesa Profissional, previsto no § 7º deste artigo, será preenchido por escolha do Conselho Administrativo considerando como critérios de escolha que o associado já tenha ocupado o cargo de Ex-membro do Comitê de Defesa Profissional ou Ex-Presidente de qualquer outro Comitê. Contudo, no momento da indicação o associado não pode ser membro de qualquer outro comitê permanente, pois o estatuto veda à participação em dois comitês simultaneamente, conforme previsto no § 4º do artigo 56. § 9º A regra estatutária prevista nos parágrafos quinto ao sétimo não se aplicará aos comitês: de eventos e cursos; ética e disciplina; residência e treinamento; título de especialista; educação médica continuada e comunicação. **Art. 56** - Cada um dos Comitês será integrado pelo número de membros designados neste estatuto, os quais sofrerão renovação**,** de 1/3 (um terço) de seus membros eleitos, e,

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

integralmente, daqueles eleitos de acordo com o artigo 57- item V, para serem Representantes Distritais, todos segundo as regras do artigo 56, a cada período de 01 (um) ano, que passa a valer a partir das eleições de 2022. § 1º - A referida renovação, para os integrantes eleitos pelos associados na forma do artigo 57, obedecerá ao critério dos mais antigos para os mais novos, devendo, em caso de impasse neste mecanismo, aplicar a regra descrita nos itens I e II deste parágrafo, para atender o mecanismo estatutário de renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, cujos nomes devem ser comunicados à Diretoria Executiva e Conselho Administrativo. I- Na hipótese de o comitê ter em sua composição integrantes indicados e votados pelo Conselho Administrativo, conforme previsto no artigo 45, alínea "j", promoverá a saída do integrante menos votado pelo Conselho Administrativo e Fiscal, para proceder à renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, atendendo assim o disposto no parágrafo primeiro deste artigo. II- Não havendo na composição do comitê integrantes indicados e votados pelo Conselho Administrativo, conforme descrito no item 1 deste artigo, e, havendo empate entre candidatos eleitos com o mesmo número de votos ou tempo de ingresso no comitê, caberá ao comitê votar e promover a saída do integrante, para proceder à renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, atendendo assim o disposto no parágrafo primeiro deste artigo. § 2º - Em caso de impedimento de algum membro, advindo de qualquer motivo, seja fortuito ou força maior, o comitê permanente ficará com um membro a menos até a Assembleia Geral subsequente ao fato, a fim de se propiciar a eleição dos respectivos substitutos, sempre obedecendo, inclusive, o critério mencionado no § 1º, deste artigo. § 3º - O mandato dos membros dos comitês admitirá reeleição no mesmo comitê. § 4º - Fica vedada a participação dos membros eleitos em dois comitês, simultaneamente, não se aplicando tal regra às comissões e departamentos, bem como aqueles membros oriundos dos comitês que manifestarem interesse em participar como membro colaborador de outros comitês, aplicando neste caso a regra do parágrafo único do artigo 63, em que os membros colaboradores não terão direito a voto nas deliberações dos comitês em que figurem como membro colaborador.

Art. 57- Os comitês serão compostos de duas formas distintas: § 1º - Por candidatura dos associados formalizadas por carta dirigida ao Diretor Secretário Geral da ABORL-CCF, até 120 (cento e vinte) dias, exclusive, antes da data de realização da Assembleia Geral Ordinária.

I - A relação dos candidatos inscritos será disponibilizada no site da ABORL-CCF até que finde às eleições. II - Cada associado poderá votar em até 02 (dois) nomes de seu interesse para cada comitê.III - Será considerado eleito o candidato que obtiver no mínimo de 10% do total dos votos válidos e de 100 (cem) votos. Na hipótese do resultado obtido for inferior ao percentual mínimo, caberá ao Conselho Administrativo, nos termos deste estatuto, indicar o candidato a preencher tal vaga. IV - Os

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

resultados das eleições serão proclamados ao final da votação e referendados pela Assembleia Geral Ordinária. § 2º - Por votação dos Comitês nos nomes dos associados inscritos para constituir os cargos de Representante Distrital de cada uma das regiões norte, nordeste, sul, sudeste e centro-oeste, e, nesse caso deverá haver votação secreta realizada exclusivamente pelos próprios membros do Comitê. I - O Representante Distrital eleito não poderá ocupar o cargo de Presidente do seu respectivo comitê, contudo terá direito a voto nas deliberações do comitê permanente do qual faz parte como representante distrital. II - Compete a cada um dos Comitês votar nos nomes dos associados inscritos para constituir os cargos de Representante Distrital de cada uma das regiões norte, nordeste, sul, sudeste e centro-oeste, e, nesse caso deverá haver votação secreta realizada exclusivamente pelos próprios membros do Comitê. III- A inscrição para os cargos de Representante Distrital somente ocorrerá após a constituição de cada um dos comitês. IV - Somente poderá concorrer a cargo de Representante Distrital o associado que não advenha da mesma região a que algum integrante inscrito do Comitê pertencer. V- Os nomes escolhidos para o cargo de Representante Distrital serão apresentados e referendados pelo Conselho Administrativo. § 3º - Os Diretores Secretário-Geral e Tesoureiro, bem como seus respectivos adjuntos, não poderão integrar nenhum tipo de comitê. § 4º - Os interessados em integrar os comitês deverão optar somente por uma das formas de composição previstas nos §§ 1º ou 2º, deste artigo. § 5º - Os membros dos comitês deverão manter a condição de associado quite e em pleno exercício de seus direitos associativos por toda a duração do seu mandato, conforme determina a alínea "e" do artigo 20, caso contrário terão seus direitos e atribuições oriundos do comitê que participa suspensos, pelo Conselho Administrativo, até que regularize sua condição de associado adimplente. § 6º - Em qualquer comitê, comissão ou departamento é vedada a participação de candidatos que estejam movendo qualquer tipo de ação judicial ou extrajudicial em face da ABORL-CCF. **Art. 58 -** O Conselho Administrativo e promoverá a exclusão, tanto do comitê quanto da comissão, do membro que: a) Não comparecer a duas reuniões consecutivas ou não, sem justificativa, ou a três reuniões, também consecutivas ou não, com justificativa, todas prévias, ao presidente do comitê ou da comissão à qual faz parte; b) Não desempenhar, no geral, as competências definidas neste estatuto social, e em particular, os procedimentos das regras de cada comitê ou comissão; c) Não atender as convocações e solicitações do comitê ou comissão, bem como da Diretoria Executiva e Conselho Administrativo, feitas por qualquer meio, e, d) Desempenhar de forma não satisfatória a função designada. § 1º - Em relação às alíneas "a" a "d" caberá ao presidente do comitê ou da comissão comunicar o fato ao Conselho Administrativo ou à Diretoria Executiva, respectivamente, para análise e decisão quanto à exclusão ou não do membro do comitê ou da comissão. § 2º - A decisão será cientificada, oficialmente,

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

ao membro, e da decisão do Conselho Administrativo ou da Diretoria Executiva não caberá recurso. § 3º - Havendo deliberação do Conselho Administrativo pela exclusão, o comitê ficará com um ou mais membros a menos até a Assembleia Geral subsequente ao fato, a fim de se propiciar a eleição dos respectivos substitutos, salvo nas ocasiões em que se operar a forma prevista nos artigos 57 e 58 deste estatuto. § 4º - Para fins de aplicação do disposto na alínea "a" deste artigo, cada comitê deverá definir o que se entende por reunião válida, levando-se em consideração a realização das mesmas no formato virtual, em teleconferência e presencial, bem como, a quantidade de reuniões realizadas. § 5º - Em casos excepcionais, o Conselho Administrativo poderá indicar um substituto temporário, à dependência de solicitação fundamentada do presidente do comitê. **Art. 59 -** Os presidentes dos Comitês reportar-se-ão ao Conselho Administrativo e devem desempenhar suas funções sob a coordenação da Diretoria Executiva. **Art. 60 -** As Comissões, órgãos transitórios, serão constituídas e desconstituídas pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF *ad referendum* do Conselho Administrativo, para finalidades específicas, ficando subordinadas a Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo. § 1º - A ABORL-CCF manterá comissões com a finalidade de tratar de assuntos, não científicos, de cunho administrativo e de interesse da especialidade, nos seus mais diversos setores, tais como: honorários médicos, conexão Brasília, entre outros que sejam necessários para o bom andamento da ABORL-CCF e de seus fins estatutários. § 2º **-** Cada Comissão será integrada pelo número de membros definido a exclusivo critério do Diretor Presidente, conforme a complexidade do tema a ser tratado pela comissão, não podendo ultrapassar o limite de até 12 (doze) membros. Conforme mecanismo estatutário a renovação de 1/3 dos membros será realizada anualmente, podendo o membro integrante da comissão permanecer na mesma até três anos. § 3º **-** Cada Comissão terá um coordenador e um secretário escolhidos entre seus próprios membros e, a duração do mandato em cada um destes cargos é de 01 (um) ano e não poderão ser reconduzidos aos respectivos cargos, no ano subsequente.§ 4º **-** Para ser membro da Comissão o associado não poderá figurar em qualquer tipo de ação judicial ou extrajudicial em face da ABORL-CCF.§ 5º - As Comissões sofrerão, obrigatoriamente, renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, obedecendo o critério dos mais antigos para os mais novos, à exceção daquelas estratégicas. Neste caso caberá ao Diretor Presidente a prerrogativa de identificar tais comissões que não serão renovadas nos termos do *caput* deste parágrafo.§ 6º- A indicação dos nomes tanto para compor inicialmente às comissões como para renovação de 1/3 (um terço) de seus membros é prerrogativa estatutária do Diretor Presidente, conforme disposto na alínea “h” do artigo 36.

§ 7º Para atender o mecanismo de renovação, previsto no parágrafo quinto deste artigo, na primeira e segunda renovações, caberá à Diretoria Executiva indicar os nomes dos integrantes das comissões que

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

deverão ser substituídos por ocasião da renovação de 1/3 de seus membros. Somente a partir da terceira renovação que será aplicado automaticamente o mecanismo de renovação de 1/3 dos antigos para os mais novos. **Art. 61** - Cada Comitê, Comissão e Departamento deverá apresentar relatório trimestral de suas atividades à Diretoria Executiva e anual à Assembleia Geral Ordinária, por meio de cada um dos seus Diretores, preferentemente.

Art. 62 - As decisões pertinentes aos comitês não podem afrontar as disposições deste estatuto, do regimento interno da ABORL-CCF, das disposições administrativas da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo. § 1º**–** As decisões que se refere o *caput* deste artigo devem ter anuência da Diretoria Executiva e Conselho Administrativo. Na hipótese de divergências as mesmas devem ser discutidas e decididas pelo Conselho Administrativo. § 2º**-** Cada Comitê poderá decidir por um regulamento interno de suas funções e funcionamento, devendo os mesmos ser aprovados pelo Conselho Administrativo. **Art. 63 -** As decisões dos Comitês ou Comissões serão sempre aprovadas pela maioria simples de seus membros e em caso de empate nas deliberações, o voto de desempate caberá ao Presidente da comissão ou do comitê. §1º - Os comitês e comissões poderão nomear colaboradores, cujos nomes devem ser aprovados pela Diretoria Executiva e Conselho Administrativo, sendo certo que colaboradores não terão direito a voto nas deliberações dos comitês e comissões. § 2º Os colaboradores das comissões e departamentos científicos sofrerão renovação em sua totalidade, seguindo a mesma regra de renovação dos comitês, a cada 01 (um) ano.**Art. 64** - São Comitês da ABORL-CCF, constituídos com seus respectivos números de membros: a) Comitê de Eventos e Cursos: 06 (seis) eleitos.b) Comitê de Ética e Disciplina: 06 (seis) eleitos. c) Comitê de Residência e Treinamento: 12 (doze) eleitos. d) Comitê de Título de Especialista: 12 (doze) eleitos.e) Comitê de Defesa Profissional: 09 (nove) eleitos.f) Comitê de Educação Médica Continuada: 09 (nove) eleitos.g) Comitê de Comunicações: 09 (nove) eleitos. Parágrafo único - Cada um dos comitês descritos nas alíneas "a" a "g" poderão ter representantes distritais, respeitando, o preconizado no parágrafo segundo do artigo 57. **Art. 65 -** São atribuições do Comitê de Eventos e Cursos: a) Planejar globalmente as atividades científicas da ABORL-CCF, supervisionando a sua realização. b) Dirigir o Departamento de Eventos e Cursos da ABORL-CCF, responsável por toda a infraestrutura dos eventos promovidos pela Entidade. c) Difundir o conhecimento da especialidade por meio de cursos, estágios e outros meios de comunicação.

d) Organizar a logística dos cursos e eventos promovidos pela ABORL-CCF. e) Promover conferências e cursos de médicos, cientistas e outros profissionais, cujos conhecimentos sejam úteis ao aperfeiçoamento otorrinolaringológico. f) Pleitear junto a entidades privadas ou instituições oficiais,

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

recursos financeiros ou outros tipos de contribuições destinados à execução dos programas de sua área de atuação. g) Receber as solicitações de apoio da ABORL-CCF aos eventos que se proponham a difundir os conhecimentos da especialidade, e aprová-las desde que atendam às normas de apoio a cursos e eventos preconizadas pela ABORL-CCF. h) Organizar o calendário de eventos e cursos da ABORL-CCF. i) Apresentar durante a Assembleia Geral os relatórios das visitas técnicas realizadas nas cidades para sediar o Congresso Brasileiro. **Parágrafo único -** O Comitê de Eventos e Cursos deve apresentar a Diretoria Executiva, com antecedência de 12 (doze) meses todos os projetos dos cursos e eventos a serem realizados e/ou promovidos pela ABORL-CCF para a devida analise e aprovação. **Art. 66 -**São atribuições do Comitê de Ética e Disciplina, ressaltando as suas características, educativa, fiscalizatória e sindicante: a) Examinar e dar pareceres com relação às propostas de novos associados, quando estes não forem especialistas em otorrinolaringologia. b) Instaurar procedimento administrativo para apurar eventuais infrações éticas e disciplinares no exercício da Otorrinolaringologia ou infração estatutária quando estimulado por solicitações denúncia enviadas aos setores competentes da Associação e fornecer parecer ao Conselho Administrativo sobre cada caso analisado. c) Funcionar como canal de comunicação entre a ABORL-CCF e os Conselhos Regionais, assim como o Conselho Federal de Medicina. d) Propor a Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo atividades referentes a Ética e Disciplina e colocá-las em ação individualmente à interação com os comitês, comissões e departamentos da ABORL-CCF. e) Indicar membros colaboradores às atividades inerentes a esse comitê. **Art. 67 -** São atribuições do Comitê de Residência e Treinamento:a) Executar o plano de Residência e Treinamento da ABORL-CCF, no sentido de avaliar e fiscalizar a formação de especialistas em Otorrinolaringologia e atender à demanda de reconhecimentos de Estágios de Otorrinolaringologia em vários locais do país. b) Manter constante e estreito contato com a Comissão Nacional de Residência Médica. c) Zelar para que a qualidade de ensino oferecida pelos serviços de residência e especialização reconhecidos seja compatível com o mínimo exigido pela ABORL-CCF, de acordo com o seu programa de avaliação, bem como promover vistorias periódicas com o mesmo intuito. **Art. 68 -** São atribuições do Comitê de Título de Especialista: a) Dignificar cada vez mais a outorga do Título de Especialista.b) Zelar para que títulos acadêmicos e universitários (mestrado, doutorado, livre docência) não tenham, também, equivalência com o Título de Especialista.c) Realizar o "Exame de Suficiência para Obtenção do Título de Especialista" no mínimo uma vez por ano, em data e locais escolhidos pela Diretoria Executiva, e conforme as normas e condições contempladas em Edital. **Art. 69** - São atribuições do Comitê de Defesa Profissional:a) Visar, primordialmente, a garantia ou resgate aos Associados da ABORL-CCF

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

dos princípios essenciais da medicina, quais sejam, a Liberdade de Escolha, o Credenciamento Universal, Dignidade e Autonomia, especialmente em relação às condições de trabalho, acesso ao mercado e busca de melhor salário, remuneração e autodeterminação de honorários.b) Obter, esclarecer e divulgar informações pertinentes à Defesa Profissional.c) Representar os Associados da ABORL-CCF junto a quaisquer entidades ou empresas intermediadoras de serviços médicos ou ainda, empresas públicas ou privadas promotoras de planos de saúde.d) Representar politicamente, junto com a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo os associados da ABORL-CCF junto a entidades de classe média e da sociedade em geral, isso em relação à categoria médica profissional dos Otorrinolaringologistas. **Art. 70 -** São atribuições do Comitê de Educação Médica e Continuada.a) Planejar e executar programas de educação médica continuada em Otorrinolaringologia através dos diferentes meios educativos como livros, seminários, simpósios, meios eletrônicos de comunicação (rádio, televisão, internet, etc.).b) Garantir o acesso dos Associados a estes programas como forma de melhorar o nível de conhecimento e exercício da Otorrinolaringologia no Brasil. c) Editar livros e tratados de Otorrinolaringologia, seja escrito ou através de mídia eletrônica (internet). **Art. 71 -** São atribuições do Comitê de Comunicações: a) Cuidar dos contatos da entidade com a imprensa escrita, falada, televisiva e aquela feita por mídia digital, divulgando as atividades da ABORL-CCF, assim como seus eventos científicos. b) Manter organizada e atualizada a hemeroteca da ABORL-CCF. c) Colaborar com a Diretoria Executiva e Conselho Administrativo em qualquer outra atividade de divulgação da ABORL-CCF. d) Responsabilizar-se pela execução de toda a comunicação da ABORL-CCF com seus associados, por todos os meios de comunicação disponíveis, inclusive o VOX OTORRINO e sítio eletrônico na internet. **Art. 72** - A ABORL-CCF manterá Departamentos Científicos, que se configuram como órgãos de sub-especialização, com regulamentos próprios, homologados pelo seu Conselho Administrativo, com o objetivo de estabelecer diretrizes de diagnósticos e tratamentos, incentivar a pesquisa e desenvolver atividades que possibilitem a difusão do conhecimento nesta área, além de assessorar a ABORL-CCF e seus Associados no seu campo de atuação e promover integração entre os otorrinolaringologistas e os especialistas de áreas afins. § 1º - Os regulamentos dos Departamentos Científicos deverão conter as normas próprias de funcionamento de seus órgãos, não podendo, no entanto, colidir com as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da ABORL-CCF.§ 2º - Os Departamentos Científicos, serão constituídos e desconstituídos pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF ad referendum do Conselho Administrativo e terão mandatos iguais ao da Diretoria Executiva da ABORL-CCF. A referida regra não se aplica ao Departamento do BJORL, o qual é constituído nos termos do artigo 73. § 3º - Cada Departamento Científico será

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

integrada pelo número de membros definido a exclusivo critério do Diretor Presidente, conforme a complexidade do tema a ser tratado pelo departamento, não podendo ultrapassar o limite de até 12 (doze) membros. Conforme mecanismo estatutário a renovação de 1/3 dos membros será realizada anualmente, podendo o membro integrante do departamento permanecer no mesmo, até três anos.§ 4º **-** Cada Departamento Científico terá um coordenador e um secretário escolhidos entre seus próprios membros, com duração do mandato em cada um destes cargos de 01 (um) ano, não poderão ser reconduzidos aos respectivos cargos no ano subsequente. § 5º **-** Para ser membro do Departamento Científico o associado não poderá figurar em qualquer tipo de ação judicial ou extrajudicial em face da ABORL-CCF.§ 6º - Os Departamentos Científicos sofrerão, obrigatoriamente, renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, obedecendo o critério dos mais antigos para os mais novos, à exceção daqueles departamentos científicos estratégicos. Neste caso, caberá ao Diretor Presidente a prerrogativa de identificar tais departamentos que não serão renovados nos termos do *caput* deste parágrafo. § 7º- A indicação dos nomes tanto para compor inicialmente os departamentos científicos como para renovação de 1/3 (um terço) de seus membros é prerrogativa estatutária do Diretor Presidente, conforme disposto na alínea "h" do artigo 36. § 8º - Para atender o mecanismo de renovação, previsto no parágrafo quinto deste artigo, para a primeira e segunda renovações caberá à Diretoria Executiva indicar os nomes dos integrantes dos departamentos científicos que deverão ser substituídos por ocasião da renovação de 1/3 de seus membros. Somente a partir da terceira renovação que será aplicado automaticamente o mecanismo de renovação de 1/3 dos antigos para os mais novos.

Art. 73 - O Departamento do BJORL – *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* é constituído para difusão do conhecimento, fomentar a pesquisa e produção científica na especialidade, estimular a publicação de artigos científicos na "BJORL - *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology",* atuar na edição, distribuição, manutenção e aumento da qualidade visando um aumento cada vez maior do índice da publicação, denominado de fator de impacto.

§ 1º- Além do especificado no *caput* deste artigo o Departamento do BJORL atuará nas questões relacionadas ao recebimento, avaliação e aprovação dos trabalhos científicos enviados para os eventos realizados, promovidos e organizados pela ABORL-CCF.I **-** A indicação dos 09 (nove) membros, a que se refere o *caput* deste artigo, é de responsabilidade dos 03 (três) membros do Comitê do BJORL, observando os critérios de admissibilidade descrito no parágrafo terceiro deste artigo, cujos nomes serão referendados pelo Conselho Administrativo.II **-** Na hipótese de algum nome não ser referendado caberá ao Conselho Administrativo indicar outros nomes que advenham do grupo de coeditores e editores associados para compor o número de 12 (doze) membros.III **-** O Departamento do BJORL

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

terá 01 (um) Editor Chefe do BJORL, 02 (dois) membros Coeditores e 09 (nove) membros editores associados. A duração do mandato de cada um destes será de 02 (dois) anos, podendo o Conselho Administrativo, por mero ato deliberativo, prorrogar por mais 02 (dois) anos e assim sucessivamente.IV - Após dois anos da sua primeira constituição, o Departamento do BJORL será formado exclusivamente por membros advindos do grupo de coeditores e editores associados da própria publicação, pois aqueles advindos do Comitê do BJORL já terão se fundido àqueles do Departamento do BJORL. § 2º São critérios para admissibilidade de membros no Departamento do BJORL.I - Para ocupar o cargo de Editor Chefe do Departamento do BJORL, o candidato deve ter seu nome indicado pelo atual Editor Chefe, ser aclamado pelos coeditores e referendado pelo Conselho Administrativo.II - Para ocupar o cargo de coeditores, o candidato deve ser editor associado do BJORL, indicado pelo Editor Chefe, e, ter seu nome referendado pelo Conselho Administrativo.III - Para ocupar o cargo de Editor Associado, o candidato deve ter ocupado o cargo de revisor do BJORL, por no mínimo 05 (cinco) anos, com boa avaliação comprovando sua experiência; ter no mínimo título de doutor; ser indicado pelo Editor Chefe e ter seu nome referendado pelo Conselho Administrativo.§ 3º - São atribuições do Departamento do BJORL: a) Fomentar a produção científica. b) Cuidar da edição do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* – BJORL.c) Indicar nomes para compor o Corpo de Revisores e Corpo Editorial do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL*.d) Coordenar o corpo editorial para que o julgamento e escolha dos artigos para publicação sigam os critérios de qualidade exigidos pelo *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* - BJORL e a ordem de recebimento.e) Analisar e incentivar propostas novas de divulgação do conhecimento médico para publicação.f) Colaborar com a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo em qualquer outra atividade de divulgação cientifica e de educação médica continuada da ABORL-CCF.g) Indicar nomes advindos do Corpo de Revisores e Corpo Editorial do BJORL para compor o Departamento do BJORL.h) Estimular a produção científica.- **Título IV- Das Eleições-Art. 74** - As eleições serão realizadas anualmente, de acordo com as normas deste Estatuto. § 1º - As eleições a que se refere o *caput* deste artigo se farão tão somente para eleger o Diretor Segundo Vice-Presidente da ABORL-CCF, o qual, automaticamente se fará Diretor Presidente, nos termos do mecanismo ditado pelo artigo 36, §§ 1º a 4º, deste estatuto. § 2º - Anualmente serão realizadas eleições para renovação de 1/3 dos membros dos comitês. **Art. 75** - As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto, por meio de votação por correspondência, ou por meio eletrônico ou outro meio propício, regulamentado pelo Estatuto Social e Edital das Eleições Gerais da ABORL-CCF. **Art. 76** - O candidato para o cargo de Segundo Vice-Presidente, quando da apresentação de sua candidatura, deve ser associado titular ou

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

remido titular, com título de especialista em otorrinolaringologia conferido pela Associação Médica Brasileira – AMB ou pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura - MEC, conforme preconizado no parágrafo quinto do artigo 29, inscrito há mais de 02 (dois) anos na ABORL-CCF, devendo estar quite com suas obrigações e no pleno exercício de seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto. § 1º **-** Os candidatos para os cargos dos Comitês e Representantes Distrais devem ser Associado Titular ou Remido Titular, com título de especialista em Otorrinolaringologia, conferido pela Associação Médica Brasileira – AMB ou pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura - MEC, inscrito há mais de 02 (dois) anos na ABORL-CCF, devendo estar quite com suas obrigações, no pleno exercício de seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto. § 2º **-** Os associados indicados para compor os cargos de Diretor Secretário-Geral, Diretor Secretário-Adjunto, Diretor Tesoureiro e Diretor Tesoureiro-Adjunto, devem ser Associado Titular ou Associado Remido Titular, Otorrinolaringologista, inscrito há mais de 02 (dois) anos na ABORL-CCF, devendo estar quite com suas obrigações e no pleno exercício de seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto. **Art. 77** - As eleições serão administradas por um Colégio Eleitoral de 05 (cinco) Conselheiros, nomeados pela Diretoria Executiva para tal fim, e que elegerá dentre seus membros o seu coordenador. § 1º - O Colégio Eleitoral será formado com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à data das eleições, dissolvendo-se assim que o resultado das mesmas for proclamado.§ 2º - Os candidatos concorrentes deverão ser inscritos até no mínimo 90 (noventa) dias, exclusive, antes das eleições, sendo seus nomes divulgados por circular distribuída a todos os Associados ou por meio do site da ABORLCCF, VOX OTORRINO ou mídia digital. § 3º - Havendo um único candidato inscrito, este deverá receber no mínimo de 10% do total dos votos válidos e de 100 (cem) votos. § 4º - O membro eleito deverá manter a condição de associado quite e estar em pleno exercício de seus direitos associativos durante toda a duração do seu mandato, conforme determina a alínea "e" do artigo 17, caso contrário terão seus direitos e atribuições estatutárias suspensos, pelo Conselho Administrativo, até que regularize sua condição de associado adimplente.**Título V - Capítulo I – Do Patrimônio - Art. 78** - São fontes de recursos da ABORL-CCF, as quais constituem seus rendimentos ordinários, destinados aos seus objetivos fins: a) As contribuições dos Associados. b) Os resultados da movimentação da ABORL-CCF.

c) Os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade.d) As rendas próprias dos imóveis que a mesmo possua.e) As doações.f) As subvenções. g) A receita auferida com a comercialização e demais aspectos das publicações oficiais da ABORL-CCF sejam elas impressas ou *online*.h) As receitas decorrentes de atividades fins, próprias, ou daquelas exercidas em convênios

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

ou em associações com terceiros, bem como as advindas das atividades constantes das letras "e" e "g", do artigo 2º. i) As receitas provenientes de direitos autorais. **Art. 79** - O patrimônio da ABORL-CCF consiste em: a) Bens móveis, imóveis, utensílios e saldos disponíveis. b) Outros bens.c) Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

d) Resultados líquidos provenientes de suas atividades fins, com destaque para àquelas previstas no artigo 2º, letras "e" e "g".**Art. 80** - O patrimônio terá sua escrituração feita separada de qualquer outra, prestando o Diretor Tesoureiro as competentes contas ao mesmo tempo em que apresentar balancetes e relatórios da tesouraria. **Parágrafo único** - A ABORL-CCF aplicará seu patrimônio integralmente no Brasil, visando à manutenção dos seus objetivos institucionais, sempre tendo em vista a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real dos capitais investidos. **Art. 81** - A Diretoria Executiva organizará, no início de cada ano social, uma estimativa orçamentária. **Art. 82** - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais superior ao valor de 100 (cem) salários mínimos vigentes somente será decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para tal fim. - **Capítulo II - Da Liquidação - Art. 83** - A ABORL-CCF somente poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, se ¾ (três quartos) mais um dos Associados com direito a voto assim o decidirem em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. **Art. 84** - No caso de dissolução, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, assim como um Conselho Administrativo e um Conselho Fiscal especial, que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Art. 85** - Extinta a ABORL-CCF, seus bens serão doados a uma instituição congênere, na forma da lei, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. **Capítulo III - Do Exercício Social-Art. 86** - O exercício social terá duração de 01 (um) ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 87** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva da ABORL-CCF fará elaborar, com base na sua escrituração contábil, um balanço patrimonial com a demonstração do resultado do exercício, assim como uma demonstração das origens e aplicações dos recursos, apresentando estas peças para registro fiscal e contábil nos órgãos competentes.**Parágrafo único -** A Diretoria Executiva da ABORL-CCF apresentará, durante a Assembleia Geral realizada por ocasião dos Congressos Brasileiros, o relatório financeiro com a demonstração de entradas e saídas do período e estimativa até o fim do mandato do Diretor Presidente daquela gestão para aprovação da Assembleia Geral. **Título VI-Capítulo I-Dos Congressos - Art. 88** - A ABORL-CCF, dentre outros congressos oficiais, fará realizar a cada ano, de preferência no segundo semestre, um Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

Facial, em datas definidas pela Diretoria Executiva e locais eleitos pela Assembleia Geral Ordinária mediante escrutínio secreto ou não. I - Para Assembleia Geral Ordinária eleger as 02 (duas) cidades que poderão sediar o Congresso Brasileiro, caberá a Diretoria Executiva e Comitê de Eventos e Cursos apresentar até 03 (três) cidades em condições técnicas para realização do congresso. Dentre estas, caberá a Assembleia Geral Ordinária escolher 02 (duas) cidades entre as quais, caberá ao Conselho Administrativo e Diretoria Executiva a definição da cidade que sediará o Congresso Brasileiro. § 1º - As cidades sede do Congresso devem ser escolhidas com 03 (três) anos de antecedência, contados de forma decrescente em relação ao ano de realização da Assembleia Geral Ordinária onde se promoverá a dita escolha. § 2º - Em caso de não ratificação das cidades apresentadas uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada no prazo máximo de 04 (quatro) meses especialmente para ratificação da indicação de outro local indicado pelo Conselho Administrativo. § 3º - Se por motivo de força maior as cidades eleitas e aprovadas em Assembleia Geral Ordinária não tiverem condições técnicas de receber o congresso o Conselho Administrativo terá competência para escolher outra cidade "*ad referendum*" da Assembleia Geral Ordinária. § 4º - O presidente do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial será o presidente da ABORL-CCF do ano da realização do referido congresso, cujas atribuições serão definidas conforme regulamento do congresso. § 5º - O nome do presidente de honra do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial será indicado pelo grupo local da cidade que irá sediar o congresso em epígrafe, deverá ser associado da ABORL-CCF, em dia com suas obrigações estatutárias, e ter seu nome aprovado pelo Conselho Administrativo. O grupo local terá o prazo de 30 (trinta) a contar da Assembleia Geral Ordinária, que elegeu a cidade para sediar o congresso, para indicar o nome do presidente de honra. Decorrido o prazo, e não havendo a indicação, caberá a Diretoria Executiva da ABORL-CCF nomear o presidente de honra do congresso *ad referendum* do Conselho Administrativo. § 6º - No caso de o nome indicado não ser aprovado pelo Conselho Administrativo, outro nome poderá ser indicado, e, nesse caso não sendo aprovado, outro nome será indicado exclusivamente pelo Conselho Administrativo. § 7º- As atribuições e competências do presidente de honra do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial serão definidas conforme manual do congresso. **Art. 89** - Em todos os Congressos, Encontros, Fóruns, Simpósios e eventos, promovidos ou apoiados pela ABORL-CCF, destinar-se-ão em horário nobre, espaço e abertura para realizações de Assembleias Gerais e ou discussões de temas relativos aos interesses da ABORL CCF, sem que tal horário tenha que concorrer com exposições científicas ou quaisquer outras atividades de caráter cultural. **Art. 90** - A ABORL-CCF isentará o Associado Remido Titular e o Associado Emérito do

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

pagamento da taxa de inscrição em seus congressos oficiais. **Art. 91** - A ABORL-CCF absorverá eventuais lucros e mesmo prejuízos financeiros decorrentes dos Congressos, desde que as atividades geradoras destes prejuízos tenham sido previamente comunicadas e aprovadas, oficialmente, pelo presidente da ABORL-CCF e pelo Conselho Administrativo e Conselho Fiscal. **Capítulo II - Da Medalha do Mérito "ABORL-CCF"- Art. 92** - Fica instituída a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF", constituída de medalha, botoneira e diploma, a serem criados, constituindo-se na maior honraria concedida pela ABORL-CCF aos merecedores de destaque.**Art. 93** - A MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF" será outorgada a pessoas, associadas ou não, que, a critério da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Administrativo, tenham prestado relevantes serviços à causa dos objetivos da ABORL-CCF ou outras atividades afins. **Art. 94** - As indicações para a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF" serão encaminhadas à Diretoria Executiva e/ou Conselho Administrativo por qualquer Associado em pleno gozo de seus direitos, sendo julgada e avaliada pelos órgãos aqui mencionados, que, em conjunto e em maioria absoluta, resolverão pela concessão ou não da honraria à pessoa indicada. Desta decisão, não caberá recurso. **Art. 95** - As pessoas agraciadas com a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF" serão formalmente comunicadas de tal fato, e receberão a medalha e a botoneira, com o respectivo diploma, com pompa e solenidade.**Art. 96** - Será aberto livro próprio para registro das personalidades agraciadas com a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF", livro este de responsabilidade da secretaria da ABORL-CCF. **Capítulo III- Da Homenagem da Presidência ABORL-CCF- Art. 97** - Fica instituída a HOMENAGEM DA PRESIDÊNCIA ABORL-CCF, constituída de diploma concedido pelo Presidente da ABORL-CCF durante o Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial à duas classes de homenagens: Citação presidencial e Homenagem presidencial. **Art. 98** – As indicações dos nomes para a HOMENAGEM DA PRESIDÊNCIA ABORL-CCF serão feitas pelo Presidente da ABORL-CCF, contemplando para a **Citação presidencial:** até 5 (cinco) pessoas que contribuíram na formação e vida profissional do presidente para que pudesse alcançar o cargo de presidente da ABORL-CCF e para a **Homenagem presidencial**: até 10 (dez) pessoas que desempenharam de forma significativa, contribuindo na gestão do presidente. **Art. 99** - As pessoas agraciadas com a HOMENAGEM DA PRESIDÊNCIA ABORL-CCF serão formalmente comunicadas de tal fato, e receberão o diploma durante o Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial, cujos nomes serão registrados internamente para a memória institucional da ABORL-CCF. **Título VII- Das Disposições Finais e Transitórias- Art. 100** - Este estatuto poderá ser modificado por votação a ser realizada em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para tal fim, nos termos do disposto no artigo 28, "h", devendo o texto de

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

suas modificações ser disponibilizado aos associados com 30 (trinta) dias de antecedência à data da realização da assembleia geral aqui mencionada.**Art. 101**- Será determinado por ocasião dos editais de convocação das referidas Assembleias Gerais a forma que se adotará para o escrutínio, obedecendo ao disposto no artigo 74. **Art. 102** - A ABORL-CCF não distribuirá lucros, bonificações ou qualquer outra espécie de remuneração, direta ou indiretamente, aos seus Associados, Diretores ou Associados com funções administrativas. Seus recursos ou disponibilidades financeiras serão aplicados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos estatutários. **Parágrafo único -** A proibição mencionada no *caput* não se aplica quanto a eventual incentivo financeiro nos casos em que Associados, com ou sem função administrativa, integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo, membros dos Comitês e Representantes Distritais que estejam a serviço da ABORL-CCF, e em consonância com a realização de seus objetivos sociais no geral, e no particular, suas prerrogativas constantes do artigo 2º, deste estatuto. **Art. 103** - Os Membros da Administração e os Associados em geral não responderão solidariamente pelas obrigações sociais, respondendo os membros da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal pelos atos praticados durante sua gestão. **Art. 104** - Os prêmios, criados ou referendados, concedidos pela ABORL-CCF devem ser por ela administrados, com plena autonomia, e seus regulamentos devem ser aprovados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, após parecer do Conselho Administrativo. **Art. 105** - Serão remunerados pela ABORL-CCF os aluguéis e seus acessórios, bem como luz, água, telefone, despesas com funcionários e com prestadores de serviços por ela contratados. **Art. 106** - Viagens, passagens, hotel, alimentação, táxi, e demais despesas tidas com a Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, e quem mais estes indicarem, serão pagos pela ABORL-CCF, desde que a serviço dela. **Art. 107** - Todas as questões, dúvidas ou omissões advindas deste Estatuto serão analisadas pelo Conselho Administrativo, e, posteriormente, apresentados para deliberação em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, sempre em uma delas, sendo esta última especialmente convocada para esse fim. **Art. 108** - Os prazos constantes deste Estatuto serão computados, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento recair em sábado, domingo ou feriado. **Art. 109** - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária regularmente convocada para esse fim, e entrará em vigor imediatamente à data de sua aprovação nessa mesma Assembleia. Em seguimento a ordem do dia o Presidente Dr Geraldo passou apresentar o item 3. Aprovar a realização da assembleia geral extraordinária no dia 20/11/2020, para referendo dos resultados das eleições 2020. A lei vigente autoriza a realização da assembleia na modalidade virtual, em função das medidas de enfretamento da

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

pandemia, até o dia 31 de outubro de 2020. De modo que foi proposto a inclusão da modalidade de assembleia virtual no estatuto e na ordem do dia o item 3 para que assembleia geral ordinária realizada hoje (24/10/2020) aprove a realização da assembleia geral extraordinária na modalidade virtual, no dia 20/11/2020, para apresentar e referendar os resultados das eleições gerais da ABORL-CCF. O processo eleitoral inicia-se na segunda-feira, todos devem ter recebido no seu e-mail a senha e se por caso não receberam olhem na caixa de spam. Se por acaso não receberam entrem em contato com a associação que será enviado o e-mail com a senha de votação. Em seguida abriu para a manifestação dos presentes. Não havendo nenhuma manifestação, presidente colocou em votação. Você aprova a realização da assembleia geral extraordinária virtual no dia 20/11/2020? Associados votaram e aprovaram a realização da assembleia geral extraordinária virtual no dia 20/11/2020. Em seguimento a ordem do dia o presidente Dr Geraldo apresentou o item 4. Ratificar que o congresso brasileiro de otorrinolaringologia 2020, tendo em vista os reflexos da pandemia, será realizado na modalidade virtual. Explicando que o Conselho de Administração da ABORL-CCF se reuniu e transformou então o 50º congresso brasileiro presencial na modalidade virtual pela impossibilidade de realizá-lo em função da pandemia. Então a assembleia deve ratificar tal decisão. Presidente abriu a palavra para os participantes. Em não havendo nenhuma manifestação, a decisão do Conselho de administração foi ratificada pelos associados participantes da assembleia. Reiterando o presidente que o 50º Congresso Brasileiro será realizado na modalidade virtual e está super organizado pelo comitê de eventos. Em seguida passou apresentar o item 5. Reavaliação dos critérios de avaliação de serviços da ordem do dia, passando a palavra ao presidente do Comitê de Residência e Treinamento, Dr. Ali Mahmoud, que disse: esse item é para reavaliarmos os critérios de avaliação apresentados se não me engano na assembleia de 2007 ou 2008, em que previa que para abertura de novos serviços de otorrino na região sudeste eles teriam que ser nota “b” e em todo o resto do Brasil teriam que ser nota “c”. A ideia do comitê é do Conselho é que esse conceito mude e que a nota “b” seja para todos os Estados e para todo o Brasil. A nossa ideia com isso é a melhoria na qualidade dos serviços novos que estão abrindo e uma tentativa de diminuir o número de serviços que estão formado que nós já temos muito serviço no Brasil. Com isso nós queremos que um novo já abra com uma qualidade importante. Isso é uma decisão que deve vir da assembleia, porque a decisão anterior foi carta aprovada em assembleia. Em seguida o presidente Dr Geraldo colocou a questão abordada no item 5, para manifestação dos participantes. Dr. Eduardo Macoto leu a manifestação do Dr Arthur Castilho: Excelente proposta para os serviços serem nota “b”. Dr. Eduardo Baptistella fez uso da palavra: Essa questão já havia sido discutida no Conselho e o que tenho visto é que isso é uma grande preocupação. Temos visto na defesa profissional que é

Página 000071/000112

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

uma grande preocupação o grande número de otorrinos que estão saindo no mercado e a ABORL-CCF tem que se manifestar de alguma maneira, nós não podemos apenas olhar e esperar que daqui dez anos a gente tenha cinquenta mil otorrinos ou mais. Então, isso não é possível. Todas as outras especialidades eles têm critérios de abertura. Isso ocorre na cirurgia plástica, na dermatologia, na oftalmologia. Está na hora realmente da ABORL-CCF ter critério um pouco mais apurado. Temos que pensar no futuro desses novos otorrinos e o que eles vão enfrentar pela frente. Se eles não tiverem primeiro: bem capacitado, se não passarem por um serviço que realmente possa formá-los adequadamente, respinga na gente como otorrinos, como classe. Porque eles não vão saber o que eles estão atendendo. Pior para eles que não vão ter mercado adequado e não vão conseguir se posicionar no mercado. Então acho importantíssima essa mudança. Dr. Geraldo fez leitura das manifestações pelo chat. Dr. Renato Roithamann manifestou de acordo com as sugestões de mudança. Dr. Marcio Fortini, também concordando, pois nota "b" é o controle da efetiva qualidade. Dra Tatiana Della Giustina, também escreveu seu de acordo. Em seguida Dr Ali leu uma manifestação do chat: As regras de descredenciamento estão adequadas? Dr. Ali respondeu que as regras estão no site da associação. Se o serviço não melhorar, se for piorando de nota em duas avaliações consequentes ele é descredenciado. Há uma discussão no comitê para incluir novos itens e conforme isso for saindo será publicado no site da associação. Outra pergunta: Se o serviço é "c" ou "d", Dr Ali respondeu: Para o serviço "c" a nossa ideia é que com o tempo não tenha mais nenhum serviço abaixo de "c+". A ideia é colocar o "c" e "c+" como padrão para a maioria dos serviços. Um serviço "d" que não melhorar em duas avaliações seguintes ele é automaticamente descredenciado e essa avaliação do "d" é em seis meses e para os serviços nota "c" é em um ano. Estamos cada vez mais diminuindo o número de avaliações para ver a melhoria desses serviços. Em seguida Dr Eduardo Macoto fez a leitura da manifestação do Dr Paulo Saraceni: Quantas vagas foram fechas nos últimos anos por falta de estrutura dos serviços? Dr. Ali respondeu: eu não tenho esses dados. Na verdade, não lembro de ter algum serviço fechado por falta de estrutura. Porque a nossa avaliação não envolve somente a estrutura. Envolve estrutura, corpo clínico, residentes. Mas, na minha gestão e nas que tenho participado do comitê não teve nenhum serviço fechado. Em seguimento Dr Eduardo Macoto leu a manifestação de um associado que constava no chat apenas identificado por número (anteriormente Dr Geraldo já havia reiterando a necessidade dos associados se identificarem) Dr. Eduardo Macoto disse que poderiam ser endurecidas as regras para descredenciamento indo pela fala do Baptistella, talvez seja uma ideia que nós precisamos começar a discutir mesmo. Talvez isso tenha que vir do comitê de ex-presidentes ou em outra assembleia fomentar a discussão sobre esse tema. Dr Ali completou: uma discussão que já surgiu é

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

colocar a prova de título de especialista como um critério para isso. Colocar o número de aprovações e reprovações em anos consequentes. Estamos amadurecendo essa ideia em conjunto com o comitê de titulo de especialista. Seguindo Dr Eduardo Macoto leu a manifestação dos associados Dr Virgilio Prado: a qualidade deve ser critério tanto para abrir como para o numero de vagas. Dra Melissa Avelino, de acordo. Dra Fabiana Valeria parabeniza a proposta. Marcos Sarvat de acordo com a proposta de ir para "b". Dr. Edson Mitre temos que prezar pela qualidade dos otorrinos e evitar o número absurdo de otorrinos, gerando honorários mais baixos. Dr. Eduardo Barbosa do Irmã Dulce: coloca como sugestão para fazer visita em serviços que estão com avaliação "c" no ano de 2021 e que essa visita seja objetiva. Dr. Eduardo Macoto respondeu que esse ano foi complexo para as visitas em função da pandemia. Dr. Ali comentou: por causa da pandemia não conseguimos fazer as visitas esse ano. Tinhamos quarenta e oito para fazer esse ano, e não conseguimos fazer por causa da pandemia. A nossa ideia não é só visitar somente os serviços "c", Eduardo, mas sim visitar todos os serviços. Se o "a" continua "a". Se o "b" continua "b" ou melhorar. A ideia é que todo mundo tenha uma melhora. Não é só visitar os serviços "c". 2021, será mais complicado. Porque temos as visitas de 2020 mais os serviços novos que vem para avaliação. Mas os serviços são avaliados, os critérios mudam. Cada hora são mais rígidos, melhores, para que se tenha uma melhor formação para o otorrino. Dr. Eduardo Macoto, fez uso da palavra: Quanto as visitas serem objetivas Eduardo. Inclusive as visitas estão sendo auditadas agora. Então, a visita não é mais só os avaliadores otorrinos. Eles vão com auditor externo que tem que comprovar o que está sendo mostrado pelo serviço. Tem que ser comprovado. O auditor confirma para que o check list seja incluído na avaliação de cada serviço. Então está sendo bem objetiva. Dr. Ali comentou: O papel do comitê é fazer uma avaliação técnica otorrinolaringológica para avaliar questão de equipamento e o auditor certifica a questão de contratos, documentos. É uma visita que não tem caráter pessoal otorrino. Tem um caráter de auditoria e certificação desses dados. Em seguida Dr. Eduardo Macoto leu os comentários da associada Dra Mariana Fraga: Acho excelente a ideia do uso da prova do título nesses critérios e do associado Dr. Edson Mitre: A nota da prova do título era critério inicial nas primeiras avaliações. Na época descredenciamos serviços sim. Continuou Dr. Eduardo Macoto: Então na época em que o Mitre estava no comitê também. Em seguida leu o comentário do associado Dr Eduardo Barbosa: A sugestão para avaliação da ABORL-CCF é que o valor fique o dia no serviço e conheça o serviço a fundo e não apenas de ouvir os residentes. Respondeu Dr. Eduardo Macoto: Eu acho que isso já acontece Eduardo. Não dá também para ficar um ou dois dias fazendo avaliação. Sempre tem que ter o contraponto. Tem que ver a visão. A gente avalia o serviço e tem que ver a visão do residente com relação ao serviço todo. Os dois lados. Mas, também

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

não é só o que o residente fala que é verdade. Todo mundo que faz avaliação sabe disso também. Completou Dr. Ali: É importante ouvir os dois lados, ouvir o residente. Ver o ambiente do residente onde está. São as duas coisas que importantes. Em seguida Dr. Ali leu o questionamento do associado Dr Francisco Romano: Não pode reduzir as vagas dos serviços? Respondeu Dr. Ali, na avaliação a gente consegue ver se o serviço tem condição de manter o número de vagas dele ou não. Dependendo da avaliação a gente pode informar e sugerir isso para o serviço. Muitos serviços pedem para diminuir o número de vagas. Então isso é uma coisa feita na avaliação. Não tem como colocar um padrão de avaliação para todo mundo. Em seguida Dr. Eduardo Macoto leu comentário do associado Dr. Marcio Fortini: Colocou a questão da independência, mesmo antes da gente colocar ele colocou e já foi respondido. Em seguida Dr. Eduardo Macoto disse: Essa ideia do Eduardo Barbosa ele coloca que só deixar que antes de credenciar novos fazer avaliação dos "c", para que estes subam. Comentou Dr Eduardo Macoto: é uma possibilidade também. Acho que quanto melhor a qualidade de todos os serviços acho que é melhor para nós como classe. Dr. Ali ressaltou: É o seguinte, estou no comitê a mais ou menos seis anos. Soube da abertura de um ou dois serviços. Não temos uma abertura tão grande de serviços. O que a gente não quer é que abram serviços ruins. Queremos que abram serviços com notas boas e de qualidade. A questão pontuada pelo associado Paulo Saraceni, de discutirmos novos critérios. Acho que a ideia de trazer aqui para assembleia não é uma questão de mudança de critério é só essa questão especifica que tem que ser mudada em assembleia para o novo serviço já abrir com nota "b". A questão dos critérios nos podemos discutir está aberto para assembleia. Em seguimento Dr. Eduardo Macoto disse: Essa questão do Paulo Saraceni é que na verdade com a padronização das avaliações o que tem se percebido é que as notas dos serviços têm tido um deslocamento para o aumento. Então os serviços estão indo mais para o lado do "a", "b+", e escapando do ("e" não tem mais) "c" e "d". Então os serviços têm melhorado com as avaliações. Isso é uma coisa positiva. Em seguida Dr. Ali leu o comentário do associado Dr. Virgilio Prado: Já que a pandemia não permite a visita, não poderia fazer questionários? Respondeu Dr. Ali: Virgilio tem que ser presencial. Muitas vezes a pessoa coloca no papel, e papel aceita tudo. Eles colocam no questionário que faz milhares de cirurgias; milhares de equipamentos e chega na hora a gente vê que a realidade não é essa. Então fazer só por questionário à distância perde um pouco da qualidade. Dr. Eduardo Macoto leu o comentário da associado Dra Rebeca: Concordando que a ABORL-CCF não deve chancelar serviços inadequados. Independente da região do Brasil. As pessoas têm que ter formação adequada em qualquer região. O associado número é o Dr. Cassio Scomazon. Em seguida Dr Ali leu o comentário do associado Dr Cristiano Ruschel: Quando tem a visita seria um bom momento para redução de vagas.

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

Respondeu Dr. Ali: A partir do momento que conseguir colocar os quatro anos nós já vamos ter uma diminuição de cinquenta por cento. Então se o serviço tem doze vagas de residência em três anos. Vai ter as doze em quatro. Vinte e cinco por cento de redução na saída já. R4 é uma questão bem mais complexa que envolve o MEC. Envolve muita a questão e não é tão simples assim. Estamos trabalhando nisso é um dos objetivos. O comitê a duas ou três gestões para tentar ver os números de residência. Conseguimos aumentar em vinte e cinco por cento. Em seguida Dr Eduardo Macoto fez uso da palavra para poder apresentar o comentário do associado Dr. Edson Mitre: coloca se nós não podemos estabelecer um número máximo de serviços e de vagas pela ABORL-CCF. Dr. Eduardo Macoto respondeu: pode a gente pode. É uma discussão grande com os associados do quanto vai ser bom para os associados de uma maneira geral essa restrição de vagas. Mas, a gente também precisa, o Baptistella ajudou bastante. O Geraldo Jotz conseguiu fazer algo legal. Não adianta a gente bloquear pela ABORL-CCF e o Governo Federal abrir indiscriminadamente pelo MEC. Então o Jotz conseguiu fazer bastante reunião com relação a isso, para que tenhamos critérios únicos. Tanto que na época que ainda estava no comitê de residência e treinamento conseguimos ir para Brasília e conseguimos colocar e documentar em Brasília os critérios que a gente considerava necessário para se abrir uma residência. Mas, é uma discussão que a gente tem que fomentar entre os associados e se a ABORL-CCF vai poder ter esse papel. Em seguida leu o comentário do associado Dr Virgilio Prado: A grande preocupação do comitê de defesa profissional é o número de estagiários fora das vagas. Dr. Ali em seguida colocou o comentário da Dra Rebecca: Com o acumulo de serviços por conta da pandemia, talvez tenha que priorizar as visitas para notas mais baixas no começo. Dr. Ali respondeu: vamos ver isso no ano que vem, porque tem muito serviço para ser avaliado no ano que vem. Dr. Eduardo Macoto perguntou: estagiário fora da vaga Virgilio é o R0? Respondeu Dr Ali: é aquele que estagiário que fica para fazer os seis anos da especialidade para ter direito de fazer a prova, também tem essa categoria que a gente sempre discuti. Dr. Ali colocou ainda outro comentário do Dr. Virgilio Prado: questionário pré-visita: Dr Ali respondeu: É uma sugestão importante, só que não tira a visita presencial. Acho que podemos fazer na pré-visita. A pessoa tem o compromisso. Tenho isso e a gente vai lá certificar com o auditor e nossa avaliação. Acho que sem avaliação presencial para mim perde muita nossa avaliação do comitê. Completou Dr Ali: essa decisão foi da assembleia de 2004, que foi tomada essa decisão de abrir serviço "c" nos outros estados e no Sudeste. A data exata é essa. Em seguida Dr Eduardo Macoto leu o comentário da associada Dra Cristiana Saliba de Vitória: Acredita ser fundamental para essa motivação ao fato de que os residentes não precisam fazer prova do título. Respondeu Dr. Eduardo Macoto: Essa que é a ideia mesmo. A ABORL-CCF considera que o título de especialista é fundamental para a

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

qualidade dos nossos egressos. É por isso que é colocado notas em relação a aprovação desses residentes na prova do título. Uma residência que seus residentes não prestarem a prova do título de especialista a nota de avaliação do serviço cai bastante. Se não me engano são dez por cento da nota total é em relação aprovação dos egressos no serviço. Em seguida Dr Ali leu o comentário do associado Aki Santana: A ABORL-CCF tem alguma sugestão ou parecer para os serviços como vão ficar depois da pandemia? Respondeu Dr Ali: Isso é uma carta que o comitê já enviou a todos os serviços. A nossa sugestão foi deixar a critério do serviço mesmo se ele tem condição de aumentar o tempo de permanência desse residente ou não. Porque o que recebemos do MEC foi que ele não deu essa opção. Disse a residência é isso mesmo e ponto final. Ficou na pandemia e aprendeu as coisas da pandemia, independente da pandemia. Sugerimos no nosso comitê e enviamos para todos os serviços. Se o serviço tem condição de manter o residente por mais três ou quatro meses para manter para o residente ter habilidade ou de desenvolvimento de mutirões das cirurgias mais presentes na nossa especialidade para melhorar o treinamento do pessoal. Dr. Eduardo Macoto em seguimento leu o comentário da associada Tatiana Dellgustina: Lembrou que a residência médica agora passou para o Ministério da Saúde e não é mais pelo MEC. Leu o comentário do Dr Virgilio Prado: Os estagiários que entram sem vaga. Trabalham no serviço, geralmente no privado e ao final de seis anos vão prestar a prova do título. Completou Dr Eduardo Macoto: Se ele não entrou oficialmente na vaga, são seis anos. Dr. Ali completou: essa é uma discussão muito grande e que não envolve somente a nossa especialidade. Pela AMB qualquer especialidade médica tendo o certificado que ele exerceu a especialidade por seis anos, ele já tem direito de prestar a prova. É uma discussão muito maior que a nossa especialidade, pois envolve todas as especialidades pela AMB. Retomou Dr Eduardo Macoto: No ano que foi presidente do comitê de residência eu fomentei isso que a ABORL-CCF tinha que ser bem incisiva contra esse tipo de atitude. De R0, de colocar a pessoa para trabalha no serviço sem ter uma vaga formal, ou seja, ele não é um estagiário no serviço. Ele está trabalhando no serviço e talvez entre no estágio. Então, esse estagiário não oficial. A gente como associação, ou melhor a minha opinião pessoal e não é a da ABORL-CCF. A minha opinião é que a gente teria que ser muito incisivo contrato isso. Atenta quanto a classe. Isso é péssimo. Dr. Ali completou: Tem que ser incisivo também com os serviços que deixa a pessoa lá sem fazer prova, sem nada por seis anos preso e fazendo com que ele se forme sem ter prestado um concurso, residência e no final o título é igual ao cara que trabalho do que teve que estudar. Em seguida Dr. Eduardo Macoto leu o comentário do associado Cassio Scomazzon: Não poderia definir o número de vagas de especialistas começando por critérios estatísticos definidos pela ABORL-CCF. Dr. Eduardo Macoto completou está sendo ótimo essa assembleia tem que juntar todas essas

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

sugestões e fazer uma análise para se discutir sim esses temas. Em seguida leu o comentário do Dr. Luiz Ubirajara Sennes: O problema do estagiário não oficial que depois de seis anos ele presta o título e alem disso concorre com os estagiários, prejudica a formação dos oficiais. Respondeu Dr Eduardo Macoto: O problema dos seis anos não é uma vontade nossa é uma determinação da AMB de que ele tem o direito de prestar o título. Então, não temos como barrar isso. Em seguida leu o comentário do associado Dr Arthur Castilho: Não deveria existir estagiário de nenhuma natureza e somente as vagas de residência. Dr Luiz Ubirajara Sennes disse: Na verdade não temos como coibir. A AMB é bem clara que se você tivesse vaga de residência para todos mundo você poderia exigir que a pessoa so prestasse residência e estágio para todo mundo. Vamos dizer se todos médicos que formassem tivessem uma possibilidade de especialização. Então nessa condição você poderia exigir a condição para ter o título de especialista fosse fazer uma residência ou um estágio. Como não existe como prover todos os formandos em medicina. Então tem que existir essa prerrogativa de seis anos de formação se ele comprovar atuação na especialidade. O que estou querendo dizer: Quando existe esse indivíduo não oficialmente trabalha no serviço paralelamente, quer dizer, quando você faz avaliação no serviço, você estima quantas pessoas ele vai poder formar e você fala pode ter por exemplo quatro vagas de estagiários. Quando você tem esse indivíduo que não é oficial, entrou e etc. No fim ele está concorrendo com esses quatro oficiais, vamos dizer assim. Na verdade ele prejudica esses quatro. Em seguida, Dr Eduardo Macoto, faz a leitura do comentário do associado Dr. Edson Mitre: Serviço que tem R0 deveria ter a nota de avaliação diminuída significativamente para coibir esse abuso. Le ainda o comentário do Dr Cristiano Ruschel: deveria ainda ter uma normativa da ABORL-CCF limitando o tempo de estágio para médicos formados que não ingressam oficialmente em residência médica ou estagiário oficial para no máximo sessenta dias. Não podendo esse mesmo médico fazer estágio em outro serviço pelo período de doze meses. A ideia é barrar o R0. Dr. Eduardo Macoto respondeu: A questão dessas duas considerações é que as vezes é difícil de comprovar que é um R0. A gente sabe, mas não tem como comprovar, juridicamente a questão é complexa. Dr. Ali, completou: essa questão do Mitre e que o Cristiano coloca sobre criar uma penalidade para quem tiver estágio. Macoto não temos como comprovar isso. O Mitre coloca para aumentar a comprovação dos seis anos; assinatura com firma. Isso acabamos de falar foge da ABORL-CCF, mas sim é questão da AMB. Podemos criar critérios nossos para otorrinos, mas não sei juridicamente a gente teríamos um respaldo disso, sem o respaldo da AMB. Em seguida Dr Eduardo Macoto leu o comentário Dra Andreia (não citou o sobrenome) Se esses estágios teriam o aval da ABORL-CCF. Respondeu Dr Eduardo Macoto, na verdade é esse ponto. A gente as vezes não tem como comprovar e o estagiário que está fazendo esse

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

extraoficial em seis anos ele tem o direito de prestar o título de especialista. É uma discussão que tem que ser fomentada e bastante complexa mesmo. O Presidente Dr Geraldo Druck fez uso da palavra e disse: Quero lembrar que o que estamos discutindo aqui é critério de avaliação. Acho que está excelente a discussão porque são pontos chaves para a nossa classe de otorrinolaringologistas que é o ingresso. Mais que o ingresso é a saída de novos especialistas, e a formação de novos especialistas é a qualidade. É um assunto que dá muita discussão mesmo, porque realmente é muito, muito importante. Em seguida Dr Vitor Chen fez uso da palavra; Acho que a grande maioria que está se manifestando contraria a essa pratica do R0 e até do estagiário que fica seis anos no serviço. Acho que como associação pode puxar esses estagiários que ficaram seis anos vão ter que comprovar em qual serviço eles fizeram essa atividade e com isso a gente tem esses dados para ir para cima do serviço. Em seguimento Dr Eduardo Macoto disse: Foi exatamente o que a Rebeca acabou de escrever. Muito boa sugestão do Mitre. Temos a comprovação do estágio que a pessoa que fez o estágio vai prestar a prova depois de seis anos e ai essa informação deveria ser passada para o comitê de residência. Muito bem colocado pela Rebecca e Chen. Em seguida leu o comentário do Dr Carlos Augusto Campos: A comissão de residência e treinamento deveria avaliar pior, tirando pontos dos serviços que tem R0, R4, R5, nessas condições não oficiais. Deveria ser critério de avaliação. É o que a gente discutiu. Às vezes, juridicamente não é tão simples assim comprovar. A Melissa concorda com a sugestão do Mitre em interferir na nota de avaliação. Respondeu Dr Eduardo Macoto: Acho que todo mundo concorda. A questão de comprovação vai ter que ser no futuro. Quando tivermos os estagiários extraoficiais indo prestar a prova do título. Em continuidade Dr Ali leu o comentário da Dra Melissa: boa sugestão do Mitre. Como a sugestão de avaliação. Em seguida leu o comentário do Dr. Eduardo Barbosa: Esse pessoal da AMB que faz esses seis anos, se não pode ser feito um critério referenciado com mais exigências e tentar fazer uma prova separada. Responderam Drs. Ali e Macoto, não pode! Tem que ser prova única. Em seguida leu o comentário do Dr. Luciano Neves: Seria oportuno solicitar anualmente a lista de ingresso nas residências e estágios. Respondeu Dr Ali: Isso já é feito. Pedimos anualmente para os serviços atualizarem a gente. Se a troca de vaga, isso o comitê é informado. Inclusive recebi esse ano. Está saindo um residente e estou colocando outro no lugar. A gente sempre pede para os serviços atualizarem. Dr. Eduardo Macoto leu o comentário do Dr Harley (não mencionou sobrenome): Na avaliação da prova do título, pois é importante a formação dos profissionais. Comentou Dr Eduardo Macoto: Acredito que todo mundo concorda com isso, a questão é conseguir operacionalizar isso. Conseguir comprovar essa manobra. É bom ter essa discussão porque muita gente não sabe dessa realidade. Então, é bom que a gente se atende a isso que está dentro da nossa especialidade. Em seguida

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

Presidente Dr. Geraldo Druck fez uso da palavra: Dizendo que a questão está bem esclarecida e em seguida colocou em votação: A mudança dos critérios de avaliação de serviços, conforme apresentado pelo Dr. Ali. Decorrido o prazo de votação a questão foi aprovada pela assembleia. Em continuidade Dr Geraldo Druck, parabenizou o trabalho do comitê de residência e treinamento e passou a apresentar o item 6. Apresentação do Relatório da Diretoria Executiva dizendo: Apesar de que não estamos encerrando a gestão. O que encerra oficialmente em 31 de dezembro, em passamos a gestão para o Baptistella. A gente já apresenta hoje o relatório da gestão sabendo que temos coisas para fazer até o final do ano. Em seguida o Presidente passou apresentar histórico da gestão, dizendo: Quero dizer em primeiro lugar, lá na minha posse disse que esse ano ia ser um ano muito diferente na minha vida e está sendo muito mais diferente do que eu poderia imaginar, mas ele também está diferente para todo cidadão do planeta. Mas, tive essa trajetória, dentro da ABORL-CCF, participando da ABLV, da Defesa Profissional, do Comitê de Residência. Implantei a ISO com o Sady. Isso me qualificou a participar da Diretoria Executiva, como Presidente. A gente se preparou e conhece muito bem a estrutura, e, queríamos ideias que se somassem aos projetos em andamento. Porque a ABORL-CCF chega aqui do trabalho das equipes, dos presidentes, de todas as diretorias, de todos os comitês durante toda a sua história. Então o projeto de gestão eu tinha que organizar a equipe e elaborar um projeto para ser apresentado. E apresentei em agosto do ano passado para o Conselho de Administração, estabelecendo objetivos e metas. Tentando aproveitar as oportunidades para alavancar os projetos, identificando os riscos. Porque riscos, realmente eles existem, conhecidos ou não. As coisas principais seriam inovar congressos e cursos. Trabalhar uma estratégia de comunicação importante com nossos associados. Que seja, fazer com que os associados participassem cada vez mais da vida da associação e a viabilidade econômica financeira de recursos humanos para que esses projetos pudessem ser desenvolvidos. A gente assumiu a gestão presencialmente ainda, parece que uma coisa do passado. Baseado na continuidade das ótimas gestões que antecederam a essa e implementando processos de grande relevância. Tenho que agradecer aqui a minha família que esteve comigo desde o primeiro momento e desde lá do início. Acho que precisamos homenagear sobre o histórico. Assim, fiz questão na posse de entregar para cada um dos ex-presidentes um diploma que isso não acontecia. E espero e o Baptistella já falou. Será uma tradição daqui para frente. Se a gente não valorizar o passado a gente não consegue para o futuro. Então todos os ex-presidentes receberam. Como eu já tinha falado é que a gente precisaria de uma comunicação especial com os associados. Ampliar essa comunicação completa e ai a gente já lá em novembro pedimos autorização para o Conselho de Administração para que a gente contratasse uma assessoria especializada de comunicação externa e foi a agencia de publicidade

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

Sala que trabalhou com a gente então para desde o início da gestão para a gente estar preparado para fazer essa comunicação completa. E após uma discussão com a diretoria toda a gente estabeleceu que o nosso slogan deveria ser "Juntos pela Otorrinolaringologia". Porque juntos nós podemos fazer qualquer coisa. Captaram muito bem isso e esse é o slogan que vocês escutaram durante todo ano. E acho que é um slogan que a gente continue para nossa associação. Porque é realmente como todos nós estamos nos sentindo. Juntos enfrentando essa pandemia. A gente então fez o fórum presencial lá no final de janeiro desse ano. Apresentando mais uma vez ao Conselho de Administração mais uma vez os projetos e suas viabilidades. Uma das ideias e o que a gente tem conseguido fazer é aumentar a relação com as regionais. Assinamos protocolos com várias outras regionais. Que estão trabalhando muito, muito com a gente durante todo esse ano. Criamos três novas comissões de fundamental importância para nossa associação. A Comissão do Jovem Otorrinolaringologista a criação da Comissão de Ciência e Pesquisa em Otorrinolaringologia e a criação da Comissão de Campanhas. Isso nos faz de novo olhar o futuro. Dos jovens. Eles são o futuro da otorrino. Consequentemente são o futuro da nossa associação. Então, fomentar a criação de novas lideranças tem sido uma experiência fantástica e a comissão jovem. A comissão de jovem tem que ser coordenada por jovem e temos a Claudia coordenando e temos a Rebeca e juntamos trinta e quatro expoentes da nossa especialidade jovens para fazer parte dessa comissão. A comissão de ciência e pesquisa coordenada pela Professora Wilma e pelo Joel Lavinsky. Estabelecendo trabalhos muticentros. Vamos fazer um curso de revisores junto com o BJORL e a comissão de campanhas que a gente precisa ter um braço da diretoria executiva ajudando todas as academias, departamentos e isso tem funcionado de uma forma muito bem. Então, espero que essas comissões continuem. A gente tinha programado eventos e a gente teve que de certa forma replanejar porque veio a pandemia, o distanciamento social. Tinhamos que cancelar eventos. Tivemos cancelamento de apoios, inadimplência de associados. Mas, também identificamos oportunidades, porque tínhamos uma comunicação trabalhando bastante forte. Temos um time que trabalha super bem. Tivemos que replanejar já a partir do inicio de março, metade de março toda a gestão da nossa associação. Ai tínhamos que mudar as estratégias para nós conseguirmos manter as nossas metas. Imediatamente naquela semana chamei nosso Diretor Executivo, chamei o Joel, Diretor Tesoureiro, o Macoto para que se estabelecesse cenários que a gente pudesse passar o ano. Cenários muito pessimistas, cenários médios e cenários otimistas e se eventualmente as coisas passassem. A gente não sabia e muitas dúvidas ainda temos como as coisas vão seguir diante desse ano e também para os próximos anos. Então nisso, a gente se posicionou rapidamente em relação a orientação dos associados, especialmente no que se refere a proteção dos nossos associados suspeitos ou doentes da

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

covid 19. Nós tivemos que mudar as nossas reuniões, passar para online. Estabelecer novas negociações com nossos patrocinadores. Mudar os cursos, os cursos itinerantes, toda educação médica continuada. A realização da prova do título de especialista que teve que ser cancelada. Campanhas de conscientização, tivemos que cancelar em um primeiro momento de depois reativar o Combined Meeting e passar o congresso brasileiro para de forma online. Então, fizemos as notas explicativas. Foram onze notas explicativas. Orientando, como nossos associados deveriam se portar frente a pandemia. Resolvemos diante de um ano difícil, manter os descontos das anuidades. Os descontos foram mantidos por todo ano. Primeiro fizemos junho, e depois resolvermos fazer por todo ano. Iniciamos primeiro com o UP Covid, que era um canal de educação médica continuada online, mas rapidamente evoluímos para as nossas lives. Em um momento muito difícil, e aqui agradeço o Joel Lavinsky, que foi um trabalho dele. Que buscou junto a Superintendência Geral do Banco do Brasil em Brasília. Uma linha de crédito especial para os otorrinolaringologistas, com taxas de juros diferenciadas. Em que noventa associados buscaram essa linha de crédito. E aqui é muito importante dizer, que nós fizemos isso de uma forma absolutamente anônima, ou seja, em um momento difícil nenhum de nós da diretoria executiva sabe quem pediu auxílio. Isso era passado ao Carlinhos, que passa diretamente ao Superintendente do Banco do Brasil. Então no momento difícil várias pessoas conseguiram esse apoio. Esse auxílio financeiro pelo menos para tocar sua vida adiante. Decidimos abrir a plataforma UP. A plataforma UP tinha pagamento e resolvemos abrir toda plataforma UP para todos os associados quites de forma que a formação e a educação médica continuada pudesse ser disponibilizada integral. Fizemos o combined meeting, Cancelamos o Combined Meeting e lá para o final de junho. Propus para o comitê de eventos e para a diretoria executiva que a gente reativasse porque seria importante. Por várias razões, e foi um sucesso. Tivemos mais de dois mil inscritos. Tivemos alguns stress e apreendemos a fazer eventos e nos preparamos muito para fazer o congresso brasileiro. Congresso Brasileiro também será gratuito. Nunca gosto, o Carlinhos ajudou a fazer apresentação. Não gosto chamar de gratuito, para que os associados pagaram sua anuidade, ou seja, ele está incluído na anuidade. Não é gratuito, alguém pagou e os associados pagaram. Mas isso também por patrocínios. Termos para utilização da telemedicina: Naquele momento inicial da pandemia. A gente precisava orientar os nossos colegas. E aqui agradeço o Bruno Rossini, que é um entendido em telemedicina. E agora o Conselho Federal de Medicina chama para opinar porque a resolução da telemedicina está a caminho e essa semana nossos dois conselheiros. Mesmo agora no final, ontem. Nossos dois conselheiros Adriano Meira e Tatiana Della Giustina entraram em contato para que a gente possa contribuir dentro da otorrinolaringologia na resolução do Conselho Federal de Medicina.

Página 000081/000112

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

Nós fizemos as reuniões da diretoria executiva, todas online. Do Conselho de Administração. Fizemos reunião com as sociedades regionais e estamos fazendo agora a assembleia geral ordinária e a extraordinária que também será de forma online. Em relação a comunicação é um dos grandes avanços. Agradeço aqui muito o Comitê de Comunicação na pessoa do Ricardo Dolci, mas todos os membros. A gente decidiu por uma comissão total com nossos associados e esses são os números. O instagram que é uma rede social que nos dedicamos exclusivamente para os associados. Iniciamos o ano com 4270 e estamos agora com 9602 seguidores. Isso se deu por meio de uma busca ativa dos nossos associados. Não tem nada de orgânico, ou seja, a gente está indo atrás ativamente. Os nossos colaboradores: Renato a Natalia. Todos eles indo atrás e conseguimos ter um contato imediato. Especialmente os mais jovens, olham o instagram várias vezes do dia. Nosso acervo de whatsapp de contato com o associado ampliamos de 2766, que tínhamos no ínicio do ano de associados adimplentes e inadimplentes. Então nós conseguimos atingir imediatamente uma enormidade instantaneamente de otorrinolaringologistas passando o acervo do whatsapp para 7880 whatsapp cadastrados. O nosso site na média esse ano temos 140 mil acessos mensais, muitos levados por conta das lives, mas também muitos por função da educação médica continuada, dos termos de consentimento, ou seja, nossa comunicação está sendo muito, muito importante na gestão. E isso, durante esse ano. A gente está na pandemia mas preparamos isso antes porque queríamos fazer isso sem a pandemia. A pandemia certamente nos acelerou. Bom como falei a gente teve que replanejar tudo. Do ponto de vista administrativo: Nós antecipamos todas as férias dos funcionários. Eles em home office a gente antecipou também essas férias para que a gente pudesse usar melhor os nossos recursos humanos. Negociamos contratos com todos os prestadores. Prestadores de internet, de manutenção, de informática, de manutenção do nosso prédio, ou seja, a gente tinha custos mensais que foram reduzidos para enfrentar a pandemia. A negociação com os patrocinadores era algo que nos assustava bastante o cancelamento, que com a pandemia ficou muito difícil pelos laboratórios, pelas empresas que vendem equipamentos médicos que patrocinam, mas que conseguimos negociar isso com bastante sucesso. Os cursos itinerantes se transformarem em oportunidades para lives. O curso de medicina do sono, na primeira semana da pandemia ainda foi realizado de forma presencial e parte passou para online. Abrimos o curso de foniatria. Tivemos lotação instantânea e tivemos que abrir uma nova turma. Agora tudo online. São oportunidades ótimas que se estabeleceram. Em relação as lives: Nós tivemos mais de 90 lives, se não me engano ontem foi a 99 ou 100, se consideramos ontem a live dos candidatos. Sendo mais de 53 mil acessos e chegamos a ter 30 mil acessos simultâneos essas lives. Estabelecemos sorteio semanais do tratado que foi uma coisa muito bacana. Tínhamos as lives de sábado e depois que

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

acabava a live íamos para o instagram e tínhamos entre 200 e 250 associados participando do sorteio. Muito interessante. O nosso tratado foi bem divulgado e essa interação com os associados, foi bem bacana. Essas lives se transformaram em uma fonte de renda financeira. Queria agradecer nosso setor financeiro e o negociador principal o Carlinhos que transformou isso em oportunidade em aproximadamente R$ 535.000,00 de aporte durante todo esse tempo. A prova de título de especialista tinha sido prorrogada para o congresso brasileiro quando ainda seria presencial, mas diante da pandemia nós conseguimos e buscamos alternativas e agradeço muito o comitê de título de especialista na pessoa do Rodolpho e toda equipe em que buscamos alternativas seguras e mudamos a prova para 100% online. Baseada toda em tecnologia e acreditamos que realmente será algo marcante, de sucesso e segura para que fazer a prova de título dessa forma online. Em relação as campanhas: Já tinha falado. Criamos a comissão de campanhas, Marcos Sarvat coordenou isso pela sua experiência em campanhas da voz, desde sempre. Fizemos o Dia Mundial do Sono. Fizemos durante todo o mês de abril as campanhas. A Academia Brasileira de Laringologia e Voz fez a campanha maravilhosa. O Dia da Tontura com o departamento de otoneuro. Junto com a Academia de Rinologia a Semana da Respiração Nasal. Fizemos uma chamada especial para os pacientes com anosmia e hiposmia durante a pandemia. Uma campanha incrível com uma repercussão enorme. Conseguimos ChefAgo (NÃO ENTENDI O NOME DO PALESTRANTE) foi aquele vídeo que teve ampla repercussão. A Academia Brasileira de Otorrinolaringologia Pediatrica fez uma campanha incrível também com várias postagem durante o mês inteiro. Isso modificou nossos associados. Replicando isso. Temos ainda a campanha em relação a resistência bacteriana e o uso racional de antibiótico, que será em novembro. Temos algumas outras novidades vou dar um spoiler. Estamos criando e já gravamos dois episódios do ORL CAST. É uma criação do nosso comitê de comunicação junto com a educação médica continuada onde a gente vai fazer o possível para estar disponível nas plataformas tipo: spotity, deezer. Podcast que uma grande moda hoje em que a pessoa pode estar no trânsito e no engarrafamento e pode escutar um bate-papo sobre algum assunto da otorrinolaringologia. A pessoa pode estar correndo na esteira, correndo na rua e vai escutar isso. Em seguida o Presidente divulgou um spoiler com trecho do áudio do ORL CAST. Em relação aos grandes eventos nós tivemos o Combined, 100% gratuito e tivemos 2202 inscritos, foi sucesso. Tivemos algum stress inicial em relação a empresa, mas a programação científica depois que a coisa engrenou foi muito bom. Muitos elogios, com bastante gente presente nas salas e ele ficou disponível para nossos associados. O Congresso Brasileiro online está a todo vapor. As aulas estão sendo gravadas. Ele vai acontecer com dez salas nos dias 21 e 22, sábado e domingo, pela manhã. Transmitido e durante a semana de 23 a 27 será a noite com duas horas. Temos mais de

Página
000083/000112
Registro Nº
762.355
19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

dois mil inscritos, mais de 800 inscrições compradas pela indústria, temos 737 trabalhos científicos, 15 estandes e 10 simpósios satélites já vendidos. Esse congresso já está pago, não dará prejuízo. A busca de patrocínio, a busca de alternativas fez com que esse congresso esteja pago e por incrível que possa parecer. A gente em um primeiro momento achava que era muito mais barato, mas o custo de ocasião está fazendo com que as empresas cobrem extremamente caro. Mas, um trabalho da nossa equipe da ABORL-CCF ele está completamente viabilizado. Os projetos não param. Essa semana teremos o Encontro Multiprofissional, que por decisão do Conselho de Administração nossa proposta foi desvinculado do congresso brasileiro, então vamos fazer. É multiprofissional e será em parceria com a Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia. Fizemos essa aproximação que julgamos importante porque queremos que as coisas sejam feitas do modo ético e do modo como os otorrinolaringologistas querem. Temos o curso de como revisar um artigo científico, que é realizado pelo nosso Comitê de Ciências e pelo BJORL, estará disponível para todos os associados na manhã do dia 31/10, sábado que vem. Outra grande novidade que é um programa que nos deixa muito contentes é esse curso de capacitação de preceptores em otorrinolaringologia em serviços de residência e estágios credenciados e terá início no dia 07/11, realizado pela educação médica continuada e pelo comitê de residência e treinamento. Realmente a nossa ideia é melhorar a qualidade dos preceptores e para isso criam um programa que é realmente excepcional. Ainda temos novos projetos, fizemos aproximação com a Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica aquilo que parecia impossível em função da briga pelo espaço, nós colocamos o que nos une e o que achamos que nos une. Colocamos esse desafio para a Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica é a rinoplastia. Então vamos fazer pela primeira vez um curso online dia 14/11. Agradeço ao Mario presidente da Academia Brasileira de Cirurgia Plástica da Face, o Eduardo Dolci como representante da Diretoria Executiva. Porque conseguir fazer essa negociação de aproximação com o presidente da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica que levou para o Conselho dele. Achava que ia ter resistência, não houve, ou seja, cirurgiões plásticos pela primeira vez vão nos ouvir falar de rinoplastia e nós vamos ouvir também o que eles tem a falar sobre rinoplastia. Mas isso é um precedente fundamental porque eles aceitam que a gente faça cirurgias estéticas. Temos a campanha de resistência bacteriana de 18 a 24 e também vamos fazer o primeiro congresso das ligas acadêmicas. Isso vai ser um sucesso, coordenado pelo Otavio Piltcher e pelo Juliano Luc. A gente espera estimular os acadêmicos de medicina que venham para otorrinolaringologia, fazendo um evento online somente para eles. Tivemos perdas durante o ano e não poderíamos deixar de manifestar. Cada um dos colegas que infelizmente faleceram esse ano que ficamos sabendo. Colocamos e anunciamos no site. Foram vários colegas que perdemos por várias

Página 000084/000112

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

razões. Colegas as vezes internacional que tiveram importância na associação. Pessoas que tiveram importância na associação e colegas que foram ativos. Tenho aqui a foto Professor Edigar Rezende, que foi um deles que faleceu recentemente. Então cada um daqueles que faleceram nós fizemos questão de fazer uma homenagem de chamar um associado que era próximo. Esse colega para escrever alguma manifestação no nosso site. A ideia do "JUNTOS", a otorrinolaringologia. A gente tem que estar juntos para realizar tudo aquilo que queremos fazer. E a gente conseguiu realizar e estar realizando. Seguiremos realizando nas próximas gestões, muita coisa. Por isso que devemos estar juntos pela otorrinolaringologia. Aqui agradeço cada um que participou da gestão. Porque cada um teve um papel definitivo, desde os presidentes, os diretores tesoureiros, titulares e adjuntos, secretários, assessores da diretoria executiva, o conselho de administração, os comitês, os departamentos, as academias, e os colaboradores da ABORL-CCF, nossos funcionários são sensacionais. Agradeço e a intenção foi passar o histórico dessa diretoria e o que ainda tem para acontecer até o final do ano. Presidente Dr Geraldo finalizou a apresentação dos relatórios de gestão da diretoria e em seguida passou a palavra para o Dr Eduardo Macoto que parabenizou Dr Geraldo pela gestão e destacou que realmente esse ano foi surreal. Passando a ler os comentários dos participantes: Dra. Ingrid, Presidente da ASSOGOT, pede como sugestão que coloque essa formação de gestão da ABORL-CCF seja aberta as regionais. O Eduardo Barbosa coloca que se é possível aumentar o número de vaga nesse curso de capacitação dos preceptores. Respondeu Dr. Eduardo Macoto, se não me engano terá outras edições, não será única edição. Se não me engano são três por ano. Confirmou Dra Roberto: a previsão são três por ano, e, estamos possivelmente aumentando para sessenta vagas, cada um deles. Dr. Eduardo Macoto retomou a leitura dos comentários: Dr. Eduardo Dolci disse que está tudo encaminhado para o evento do dia 14/11 com a Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica. Dra. Tatiana Della Giustina parabeniza por conseguir essa união com a Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica, pois nossos objetivos são a melhora da medicina. Dr. Renato Roithmann parabeniza pelo trabalho. Dr. Arthur Castilho parabeniza também. Dr. Bruno Rossini, também. Dr. Edson Mitre que teremos o dia nacional de prevenção da surdez, no dia 10/11, já em contato com a Regina Casé, graças ao Marcos Sarvat da SBO. A palavra retornou ao Presidente Dr. Geraldo que agradeceu a manifestação de todos e disse: Sempre quis fazer essa proposta, a nossa associação é tão complexa que hoje do ponto de vista administrativo teria que ser Diretoria Financeira e não tesouraria, porque tesouraria era na época em que se recebia apenas o pagamento da anuidade acho que deveríamos mudar para Diretoria Financeira. Dr. Eduardo Macoto fez uso da palavra para ler comentário do associado Dr. Cassio sugere a confecção de vídeos institucionais para o público leigo tipo o da ABOPe, sobre a criança respiradora bucal para serem

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

rotados em consultórios, em tv na sala de espera para não termos problema com o ecad e para ajudar na instrução do paciente, pois muitos não sabem se quer que tratamos ronco e apneia que é coisa de pneumo. Dra. Roberta pediu a palavra e respondeu: A gente já temos uns dez vídeos produzidos que chamamos de Doutor Otorrino na plataforma da educação médica continuada e tem um planejamento para fazer trinta e três vídeos gerais. Exatamente para o público leigo seguindo esse padrão. Na verdade são vídeos que já temos há mais de um ano e que estão na plataforma da educação médica continuada para divulgação em todas as redes sociais: instagram, facebook, com direito a ampla divulgação e no decorrer desse ano outros ficarão prontos. Dr. Marcio Fortini pediu que a ABORL-CCF rendesse homenagem aos colegas que faleceram vítimas de covid. Dr Geraldo Druck respondeu: identificamos quatro colegas uns atendendo e outros como o Professor Edigar pegou a doença e teve um desfecho ruim. Acho que é boa a ideia do Marcio sim. Em seguida colocou em votação a aprovação do Relatório da Diretoria Executiva, que foi aprovado pelos presentes na assembleia. Em seguida Presidente passou a palavra para o Dr. Joel Lavinsky para que apresentasse o item 7. Aprovação do Relatório da Tesouraria: Dr Joel disse: agradece pela oportunidade que recebi do Dr Geraldo Sant'Anna de participar dessa gestão, fico muito agradecido, apreendi muito especialmente em um ano que não foi de vacas gordas, como habitualmente é. Foi um ano atípico para todos, como foi comentado antes em que a gente teve que se reinventar e fazer um outro planejamento financeiro que vamos apresentar. Começo pelo relatório da gestão de 2019 no período de 01/01 a 31/12/2019, total de entradas de R$ 10. 949.128,85 e o total de saídas de R$ 8.353.349,73, como o acumulado do fim de 2018 de R$ 6.565.154,97 e tendo como resultado do período de 01/01 a 31/12/2019 o valor de R$ 2.595.779,12 com saldo final acumulado em 31/12/2019 de R$ 9.160.934,09. Em seguida disse: agora temos o Conselho Fiscal que originalmente que era Conselho Administrativo e Fiscal, ele foi desmembrado e hoje existe o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal. Então agora não é uma coisa só. O Conselho Fiscal é independente e é composto pelos últimos três tesoureiros das gestões anteriores. Então com auditoria externa contábil, fiscal e trabalhista com avaliação de nossa contabilidade. A Dra. Eulália Sakano, Dr. Felippe Felix e o Dr. Leonardo Haddad aprovaram as contas do fim do exercício de 31 de dezembro de 2019 e deram o parecer favorável. Em seguida passou apresentar o relatório financeiro de 2020: O ano de 2020 nós tínhamos todo um planejamento financeiro que vou demonstrar mais adiante. Então tivemos que suar a camisa para conseguir manter a associação de pé. Porque vários desafios foram nos apresentados. Dr. Geraldo Sant'Anna apresentou toda essa situação. Então tivemos que replanejar todo ano e trabalhar com um cenário diferente e reorganizar para trabalhar. Então tivemos de entrada até 30 de setembro de 2020 que somaram R$ 5.008.435,47. Esse valor veio

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

principalmente das anuidades, somando R$ 2.441.167,11; congresso e cursos R$ 1.630.993,51; outros projetos de EMC, incluindo as lives R$ 496.449,92 e rendimentos e correção monetária R$ 185.114,81. Então de saídas até 30 de setembro de 2020 somaram R$ 3.617.715,07 e o saldo fechou em R$ 1.390.720,40. O que é significativo considerando que é um ano aparentemente era considerado um ano perdido. Conseguimos manter não só a associação, mas também gerar crescimento. Então saímos R$ 9.160.934,09, com saldo em 31 de setembro de 2020 de R$ 10.551.654,49. Aproveito a oportunidade para parabenizar e agradecer o Carlos e o Henrique, formamos um grupo que se alinhou muito bem para conseguir organizar esse processo e a gente conseguir chegar até aqui, junto com toda a diretoria. As principais saídas: Despesas operacionais e administrativas representaram R$ 2.072.946,43; congressos e cursos R$ 939.003,98; Publicações R$ 242.383,00 e Prova de suficiência/certificação R$ 159.593,60. Em seguida destacou : o resumo financeiro que demonstra todo o esforço da diretoria, dos comitês, dos departamentos, de todo mundo que está envolvido, dos colaboradores. Do que a ABORL-CCF conseguiu superar esse ano. Acreditávamos que teríamos bastante dificuldade. Porque considerando o cenário que nossos associados, especialmente no primeiro semestre, estavam passando por dificuldades. Contávamos com uma situação bastante crítica para manter as anuidades. Claro que os esforços no sentido do engajamento do associado; de educação médica continuada de ajudar os associados. Resultou em que conseguimos acarretar de anuidade de 2020, foi superior ao que foi arrecado em 2019. Considerando um dos anos mais crítico do ponto de vista financeiro da nossa história. Houve uma redução de anuidades 4510 em 2019 e para 2020 reduziu quase 10% totalizando 4050, mas a expectativa no inicio era superior a 20 a 30% de redução de sócios e essa redução de 10% para nós representa uma grande vitória em manter o associado junto da sociedade e isso é resultado da promoção e da proximidade que conseguimos com nossos associados. Como total bruto em 22/10/2020 está em R$ 10.383.467,80, com disponibilidade de caixa em 30/09/2020 de R$ 10.551.654,49 e temos ainda três meses e o previsto para receber é de R$ 1.980.927,98 e com previsão para pagar de R$ 1.830.178,59. Tendo como previsão para entregar a gestão de R$ 10.702.403,88. Importante fazer uma observação nós temos ainda algumas questões dentro dessa previsão que é o assunto relativo ao Transamérica que é o local de eventos que seria realizado o congresso brasileiro presencial em que existe uma situação jurídica muito a nosso favor para conseguir reaver esses valores e despesas pagas em 2019 para eventos de 2021 e 2022 e relativo a prova de título de 2021. Neste gráfico temos destacado em laranja o que imaginávamos antes da pandemia. Como seria nosso ano, mais ou menos baseada na nossa história das últimas gestões. Teríamos um pico no nosso congresso presencial, nossa principal fonte de renda da associação brasileira de otorrinolaringologia. Então esse pico não vai

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

existir, porque não temos congresso presencial. Com o congresso online de um grande esforço e sensibilidade da diretoria, será gratuito aos associados adimplentes. Premiando o associado que manteve fiel a nós. Então com isso a gente não vai ter esse pico. Então por isso que o Carlos e nós tivemos que ir atrás de alternativas de fonte de renda para a associação. Inclusive as próprias lives é um exemplo disso, para conseguir manter e essa curva em azul é o que realizamos ao longo desse ano que foi superior a maior parte do tempo ao que estava previsto antes da pandemia. Então a previsão é de R$ 10.165.614,60 e a previsão que vamos chegar é de R$ 10.702.403,88. Claro que isso teve uma engenharia financeira para reduzir custo. Para isso, conseguimos enxugar a sociedade o máximo possível com funcionários: antecipando férias, contratos de internet, de tudo que foi possível teve uma redução de R$ 130.045,02, e o principal os valores que já estavam investidos na sociedade, que era uma preocupação, não tendo o congresso brasileiro esses valores iam sair da sociedade. Foi possível então, uma preservação desses valores. Claro que dando alguns benefícios para os apoiadores para preservar os valores já investidos dentro da nossa associação que totalizou R$ 824.900,00. Em seguida Dr Joel Lavinsky encerrou sua apresentação e continuou dizendo: Quero agradecer a todos. Agradecer por realmente por tudo que foi possível e pode ter certeza que todo mundo suou a camisa para manter a nossa associação em pé nesse ano, que foi um ano difícil para todos nós e para nossa associação também. Em seguida Dr Geraldo Druck fez uso da palavra e disse: agradeço Joel, parabéns. Realmente foi um trabalho excepcional. O trabalho da Diretoria Financeira realmente foi incrível e deu suporte a todas as ações que fizemos. A gente foi criando as coisas e vocês conseguiram fazer com que tudo fosse financiado, parabéns. Em seguida Dr Geraldo Druck abriu a palavra para que se algum associado quisesse fazer algum comentário. Algum questionamento. Em seguida Dr Eduardo Macoto passou a ler os comentários dos associados: Dr. Cassio Scomazzom fomentou a discussão sobre os vídeos para serem usados em consultório. Em que a Roberta tentará disponibilizar isso no nosso site e a Rebecca avisou que vídeos também estão disponíveis, também os da pediátrica estão disponíveis no site da ABORL-CCF para os associados. Em seguida deu continuidade aos comentários dos associados: Dra. Isabelly Soares: Reconhecimento pela brilhante gestão do Dr. Geraldo e toda equipe da ABORL-CCF. Cristiano Ruschel também parabeniza. Grecy que vocês fizeram milagre em um ano tão atípico em que se reinventaram e deu certo, parabéns. Dr. Ricardo Dolci, parabeniza o Joel e toda equipe da Diretoria Financeira. Dr. Arthur Castilho também parabeniza os Drs. Ali e Baptistella também. Professora Wilma aplaudindo de pé o relatório da gestão. Dr. Francisco Romano também parabeniza. Dr. Marcos Sarvat parabeniza o Geraldo e diretores, gestão brilhante. Enfrentar a crise com ousadia e competência. O futuro tesoureiro parabeniza muito o atual tesoureiro de ter deixando um resultado

Página
000088/000112
Registro Nº
762.355
19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

financeiro brilhante em um ano tão difícil. A Dra. Aracy coloca parabéns ao Dr Joel e por gentileza pode detalhar como está a questão com o Transamérica? Para a sustentabilidade financeira da ABORL-CCF. A ABORL-CCF cogita eliminar correspondência em papel para os associados? Dr. Geraldo Druck respondeu em relação ao Transamérica: O que aconteceu foi o seguinte: Quando nós decidimos fazer o cancelamento do congresso presencial, grande parte do pagamento já havia sido feito porque ninguém previa uma pandemia e também não tinha a pandemia prevista em contrato. Quando encaminhamos uma notificação, primeiros contatos de reuniões, uma notificação extrajudicial para o Transamérica dizendo da nossa desistência e com o pedido de devolução integral dos valores pagos, visto que estava sendo feito com uma certa antecedência. Nós tínhamos baseado também em uma Medida Provisória editada pelo Governo que nos dava poder de cancelar isso. O Transamérica foi irredutível disse que nós poderíamos transferir o congresso para o ano seguinte, mas não nos dava data, mas para fazer isso o custo seria algo em torno de 70%, não me lembro bem, ou seja, a gente teria que. Perderia 70% e teria depois que pagar valores atualizados para o ano que vem, ou seja, perderíamos 70% e teríamos que pagar valores atualizados para o ano que vem, ou seja, era uma proposta totalmente indecorosa. Diante disso, consultando as nossas assessorias jurídicas nós resolvemos então em função disso resolver a questão judicialmente. Claro que no linguajar jurídico a gente tem, nunca é garantido, como resultado cirúrgico, mas as nossas possibilidades de reaver esse dinheiro são bastantes prováveis. Claro que a gente interpreta isso como se o Transamérica não tivesse caixa na época em função da própria pandemia e então não podia fazer isso. Esse é o esclarecimento, espero ter deixado claro. Dr. Joel complemento: Foi exatamente isso, foram feitas várias aproximações. Num primeiro momento amistosa para tentar conciliar e não ter que levar isso juridicamente. Tivemos várias reuniões com o Transamérica nesse sentido, mas realmente não houve outro caminho a não ser enviar para a esfera jurídica e nós temos boas chances de reaver esses valores. Quanto a questão do papel e da sustentabilidade, já tomamos essa medida no início da gestão e com essa pandemia. A própria revista Vox com objetivo de ter uma redução de custos. O custo da impressão era muito elevado, mas também com interesse, em ter redução de impacto ambiental pelo uso excessivo de papel. Conseguimos transformar a voxotorrino em uma versão digital/online que está à disposição a todos associados. Isso já foi uma medida que conseguimos já ter algo em responsabilidade ambiental. Em seguida Dr Eduardo Macoto passou a ler os comentários dos associados: Dra. Mara Gandara parabenizou o Joel. Dr. Eduardo Barbosa, acredito que a disponibilidade da diretoria financeira da ABORL-CCF ter facilitado o pagamento da anuidade sem juros facilitou o pagamento, obrigado, parabéns. Dr. Roberto Meirelles parabeniza o Joel e toda equipe. Dr Luiz Ubirajara parabéns a essa diretoria e Carlinhos por conseguir

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

tantas realizações e resultados. Dra Tatiana, tenho certeza que esse ano foi desafiador para todos, parabéns ao Geraldo e toda equipe. Dr. Otávio Piltcher parabéns para os membros da ABORL-CCF. Orgulho em fazer parte dessa associação. Dr. Luciano Neves parabeniza o Joel. Dra. Mara Gandara e Renata parabenizam o Geraldo pela gestão. Dra Andreia parabéns a Diretoria e ao Geraldo pela criatividade, iniciativa e união para passarmos esse ano atípico com dignidade saindo mais fortalecidos e com aprendizado imenso. Sei que nada foi fácil, mas o desfecho foi ótimo. Em seguida Presidente Dr. Geraldo Druck colocou em votação o Relatório da Tesouraria, realizada a votação, a assembleia aprovou o relatório. Dr. Geraldo Druck disse: agradeço muito os parabéns, mas acho sem nenhuma rasgasão de ceda, que temos uma equipe muito fantástica. Equipe, toda Diretoria Executiva e Comitês todo mundo trabalhou no sentido de fazer o seu melhor. Esses são os resultados que estamos colhendo e não acho que é só esse ano não. Esse ano é um ano de pandemia, que estamos mais sensíveis. Mas, acho que a nossa associação é uma entidade incrível. Todo mundo me dizia que seria um ano de trabalho Quero dizer que estou muito orgulhoso de ter prestado o meu trabalho e servido a nossa associação, junto com essa equipe maravilhosa e com os associados. Eu só sinto falta do abraço. E isso eu falo, talvez tenha sido por contingência, talvez tenha sido o Presidente que mais entrou na casa dos associados em função das lives e dessas reuniões, mas queria abraçar cada um e sempre digo isso: muita gente não conheço pessoalmente eu faço questão de que quando a gente se encontrar presencialmente eu seja parado e que a gente possa se abraçar e conversar pessoalmente que é o que a gente mais quer nos próximos tempos. Obrigada pelo apoio de todos e união de todos. Realmente estamos juntos. Em seguimento a ordem do dia o Presidente passou a tratar do item 8. Aprovação dos Relatórios dos Comitês, cujos relatórios foram disponibilizados na área restrita do site para acesso de todos e iremos passar a palavra para cada um dos presidentes dos comitês para algumas considerações e não todo relatório que foi o combinado para que não ficasse tão grande a nossa reunião, mas como disse no início a palavra será garantida a qualquer uma das pessoas que quiser fazer uso e os presidentes também. Assim passou a palavra para o Dr. Ricardo Dolci do Comitê de Comunicação que disse: Bom dia! Bom dia a todos, gostaria de iniciar parabenizando o Dr. Geraldo, toda Equipe e Diretoria pela essa ótima gestão. Realmente foi um ano que começou de um jeito que ninguém imaginava e foi um ano terminando financeiramente e para a ABORL-CCF maravilhoso e fortalecida. Acho que esses são os passos que a gente deve seguir. Dr. Geraldo na apresentação ele já comentou bastante sobre a comunicação. Como ele mesmo salientou ela se iniciou o planejamento em novembro de 2019 com a aquisição da empresa profissionalizada da Sala que ajudou junto com a gente a fazer a comunicação. Uma questão que a gente sempre conversava foi que a ABORL-CCF gera muito conteúdo, muita

Página 000090/000112

Registro Nº 762.355 19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

informação, mas a nossa maior dificuldade era chegar ao nosso associado. Acredito que esse ano realmente a gente conseguiu chegarmos, aproximarmos mais do nosso associado e passar todo conteúdo que é gerado. Então realmente foi um ano proveitoso nesse sentido. Como Dr Geraldo já falou nosso instagram passou de 4mil seguidores para mais de 9mil seguidores. Foram feitas mais de 100 lives esse ano. Tivemos mais de 160 palestrantes internacionais durante nossas lives e são realmente extraordinários. Gostaria de parabenizar a toda Diretoria. Em especial ao Dr Geraldo que ajudou muito nessa comunicação. Acho que é esse o caminho de passar informação para os nossos associados. Muito obrigada e parabéns a todos. Dr. Geraldo Druck fez uso da palavra e agradeceu Dr Ricardo e parabenizou o Ricardo representando todo o Comitê de Comunicação que é um time fantástico e é fundamental. Acho que essa aproximação maior, quase um contato diário com o Ricardo acho que foi uma coisa sensacional, parabéns e mais uma vez meus agradecimentos especiais. Em seguida Dr. Geraldo passou a palavra para o Dr. Casimiro Junqueira, presidente do Comitê de Defesa Profissional que disse: Parabenizo o Geraldo e equipe realmente vocês conseguiram nesse ano de pandemia que esperávamos um desastre com todas as colocações nós conseguimos sair praticamente quase que ilesos dessa situação. Na defesa profissional o que acontece é o mesmo de todos os anos. Os problemas dos associados com as Unimeds, é o que a gente tem mais de tem de impacto. Respondemos sempre com os pareceres. Esse ano com a pandemia nós tivemos uma vantagem que ajudou a participação. A gente conseguiu participar praticamente de todas as reuniões da AMB, pelo fato de ser via online. Esse foi um grande ganho para a gente. Inclusive vimos na AMB antigamente participação de doze, treze. As reuniões onlines eram todas de sessenta. Tivemos a participação da Vania sempre com a gente nas reuniões. Mas, acho que o que mais marcou esse ano para a gente foi a criação da câmara técnica de otorrino no Conselho Federal de Medicina. Graças ao apoio da Tatiana e do Adriano. Acho que isso. Abriu uma brecha para a gente significativa em relação até há problemas de audiometria, que a agente conseguiu colocar dentro para fazer uma consulta. Acho que isso agregou muito e é um grande facilitador para essa questão que o Geraldo colocou e inclusive da questão da telemedicina, que estamos acompanhando em que o CFM está esperando para fazer a própria legislação e temos trabalhado algumas coisas que são projetos que temos como o programa de calibração dos audiômetros, acho que nós da otorrino ficamos sempre a parte e dado isso para a fonoaudiologia. Então saiu agora recentemente uma norma deles, acho que realmente a sociedade vai ter que parar e dar uma olhada nisso para não ficar a mercê deles, porque senão vamos acabar perdendo mais uma área da otorrino.As palavras são essas e agradecer a oportunidade de trabalhar com essa equipe, muito boa. Em seguida Dr Geraldo Druck fez uso da palavra: obrigada Casimiro. O comitê de

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

defesa profissional é parte fundamental da nossa associação. Vocês continuam trabalhando de uma forma muito excepcional, muito obrigada. Em continuidade Dr. Geraldo passou a palavra para Dra. Roberta Noer Pila, presidente do Comitê de Educação Medica Continuada que disse: Na verdade a gente precisa agradecer a todo comitê. Todo mundo trabalhou muito, Thiago que esteve contigo em grande parte das lives. Não tem como não agradecer pessoalmente nosso comitê, mas agradecer todo muito, pois todo mundo trabalhou muito e a gente fez em fim um ano de muito trabalho e projetos incríveis. O UP teve continua tendo suas gravações e está quase finalizando até o final do ano. A plataforma no site de aulas. Todos os webinars com mais de 60 mil visualizações, com 97, 99 aulas. Em relacionando as lives, o mente brilhante, connect, tiveram vários títulos, mas como aulas online e esses projetos novos que a gente encabeçou e conseguiu fazer com esse ano que ainda vão acontecer. O ORL Cast, projetos de preceptores. Então acho que foi um ano importante. Nosso relatório está tudo no site para quem quiser e se tiver dúvidas estamos para esclarecer. Os vídeos do Doutor Otorrino, que o colega falou anteriormente também estão disponibilizados. São doze vídeos prontos e a gente tem mais esses dezessetes para ficarem prontos e alguns outros para poder disponibilizar. Tem vox, tem proorl. Em fim tem muito projeto de educação medica continuada e muito conteúdo no site. Quero mais uma vez agradecer e estou à disposição para qualquer dúvida. Parabenizar a ABORL-CCF por todo esse trabalho desse ano. Realmente um trabalho em conjunto e juntos todo mundo fez o que foi e o ano foi um sucesso. Dr. Geraldo fez uso da palavra: Obrigada Roberta, realmente em algum momento dessa assembleia eu ia falar do Thiago é esse personagem fantástico, uma pessoa excepcional de uma capacidade de trabalho e uma capacidade de relacionamento. Thiago me mandou ainda hoje pela manhã. Thiago é outro que falo quase todos os dias praticamente desse ano. Thiago me mandou pela manhã um relatório bem completo com as lives todas e de como ele conseguiu contato com cada uma das academias, departamentos para montar junto essas lives e relamente um trabalho fantástico e ele merece todas as nossas homenagens e vocês também. Todo o comitê é muita gente trabalhando junto e agradeço a cada um de vocês pelo brilhante trabalho de comunicação. Em seguida Dr. Geraldo passou a palavra para o Dr. Roberto Meirelles, presidente do Comitê de Ética e Disciplina, que disse: Bom dia a todos! Serei bastante objetivo, mas antes meus agradecimentos aos membros do comitê: Lazarine, Cesar Garcia Bertolo, Marcelo Hueb, Ricardo Bento, Clarissa Castagno e o Carlos Augusto. Nós tivemos esse ano a inclusão do Cesar Garcia na vaga do Dr Arnaldo Guilherme. Recebemos várias denúncias, muitas denúncias de atuação irregular como otorrino. Algumas já foram avaliadas e outras estão sob avaliação, que se intitulam otorrino mas que não tem o título de especialista. Estamos elaborando as punições. Tivemos um colega que foi denunciado com graves infrações éticas e era

Página
000092/000112
Registro Nº
762.355
19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

membro do quadro de associados e ele foi excluído, mas não so por isso, porque ele estava também inadimplente por três anos e seu nome foi encaminhado ao Conselho Regional de Medicina. Recebemos do DJUR pedido de parecer de um colega questionando se um pedido quando foi feito de um paciente com traumatismo teria que ter um acompanhamento de médico em ambulância e não poderia ser dentista. O dentista não gostou e perguntou se era antiético. Avaliamos a situação e não era antiético. Em face disso, nós também estamos para o próximo ano melhorando as situações de denúncia anônima para ver se isso pode ser feito por todas as pessoas: médicos, não médicos, público leigo ou só membros associados da ABORL-CCF. Muitos acadêmicos aprovados como associado que aguardam essa alteração estatutária. Assim, como quatro adjuntos, que pediram entrada na associação. Três foram autorizados de acordo com o estatuto vigente e um foi negado. Tem algumas denúncias de publicidade irregular e está tudo melhorar elaborado no relatório publicado no site. Também participamos ativamente dessa discussão da alteração estatutária quanto ao encerramento de algumas categorias de membros que estão bem expostas pelo Dr. Macoto. Nós ficamos satisfeitos com esse trabalho e queremos agradecer todo apoio recebido do Geraldo e do Carlos e mostrar que nós realmente pudemos tentar fazer um trabalho adequado. Tendo encerrada apresentação, a palavra retornou ao Presidente Dr Geraldo que disse: Obrigado Meirelles, parabéns pelo trabalho de vocês. Trabalhar com a ética realmente é uma coisa fundamental para nossa associação e em seguida passou a palavra para o Comitê de Eventos e Cursos e Dr. Vitor Chen presidente disse: bom dia a todos! Primeiramente gostaria de agradecer a confiança do presidente Dr. Geraldo, de toda Diretoria Executiva, do Macoto, do Joel. Agradecer também a colaboração que tive com outros comitês, com Ricardo da Comunicação e com a Roberta da Educação Médica Continuada. Também agradecer o nosso comitê. Foi uma no muito difícil, principalmente com as incertezas se a gente iria conseguir realizar os eventos presencialmente. Então nosso comitê teve contato direto com a Diretoria Executiva. A gente se reuniu quase quinzenalmente ao longo dos meses para tomar essas decisões em conjunto. Essa relação muito próximo do associado essa comunicação deixa muito transparente todas as decisões que a gente acabava tendo que tomar e por muitas vezes decisões de última hora. Agradecer muito todos os membros do nosso comitê, do Dr. Arthur Castilho, o Alex Ogawa, a Camila, a Sandra Bastos, a Melissa, além do Leonardo que é o nosso representante distrital. Todos os detalhes consta no nosso relatório que está na área restrita do site e salientar que o Combined conseguimos fazer o primeiro evento online durante a pandemia que foi um grande sucesso, apesar de alguns percalços no meio do caminho e agora também o nosso maior evento vai ser o congresso brasileiro. Estamos com expectativa muito grande, estamos caminhando para mais de três mil inscritos. Trabalhamos junto com isso e

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

agradeço novamente toda confiança de todos. Encerrada a apresentação a palavra voltou ao Dr Geraldo Druck que disse: Obrigada Chen, parabéns o trabalho de vocês é realmente incrível e esse comitê funciona de uma forma muito muito boa e agradeço em nome de toda Diretoria Executiva a disponibilidade e eficiência de vocês na organização dos nossos eventos. Em seguida Dr Geraldo passou a palavra para o Comitê de Residência e Treinamento e o presidente Dr. Ali Mahamoud que disse: Gostaria de parabenizar você Geraldo, Macoto e Joel pela gestão e apoio que tive nesse ano. Agradecer também o Bira e Conselho por todo apoio para a gente do comitê. Esse ano realmente nosso comitê teve atividade reduzida por conta da pandemia, mas nem por isso deixamos de trabalhar. A gente fez grandes conquistas. O curso de preceptores, como a atualização da planilha que iremos soltar em breve no site. O relatório detalhado está na aba do site e qualquer dúvida a gente também fica à disposição. Em seguida Dr. Geraldo Druck, fez uso da palavra e disse: Obrigado Ali, muito do seu trabalho foi falado naquela parte da assembleia em relação a avaliação dos serviços. É fundamental. Acho que o controle e fiscalização das residências, mas não no sentido policialesco, mas sim no sentido de melhorar na formação dos médicos otorrinolaringologista brasileiros é fundamental. E acho que o fruto de tudo isso é também esse curso que vocês estão fazendo junto com a educação medica continuada de melhorar a preceptoria. Parabéns e muito obrigado. Disse ainda que o último a falar seria o Comitê de Titulo de Especialista, Dr Rodolfo Scalia, mas ele não pode estar presente. Basecamente eu já falei na minha apresentação. A prova do título será online esse ano. O trabalho incrível eles fizeram uma avaliação fenomenal das disponibilidades que o mercado apresentava e contratamos possivelmente a melhor empresa com a segurança considerada muito, muito boa para fazer a prova de título onoline. Esperamos que tudo de certo e isso vai ser realizado agora em novembro, mas está no relatório na área restrita do site. Com isso encerramos a parte dos relatórios dos comitês e assim está aberta a votação para aprovação dos relatórios dos comitês. Enquanto os participantes votavam, Dr Eduardo Macoto passou a ler os comentários dos associados: Dra. Clarissa Castagno parabenizando o Geraldo e toda equipe por esta gestão. Dra. Renata, saudades de todos na sua fala de não ter abraços. O Catito coloca que já deixou saudades. Dra. Tatiana Castagno coloca que é muito bom Casimiro a criação da Câmara Técnica de ORL e CCP, foi ótima para nós. Dr. Hélio Fernando coloca parabéns a todos e o Dr. Arthur parabeniza o Chen pela fala. Em seguida Dr. Geraldo Druck fez uso da palavra que finda a votação os relatórios dos comitês foram aprovados. Em continuidade o Presidente passou a tratar o item 9. Passagem da Faixa Presidencial ao Presidente eleito para gestão – 2021 e disse: Nesse momento apesar de que, acho que vamos fazer isso várias vezes, mas por atribuição legal precisamos fazer nesse momento a passagem da faixa, da medalha

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

presidencial como se eu estivesse entregando para o Baptistella que recebe e apresenta sua diretoria e se plano de gestão para o ano que vem. Fico muito contente em passar essa gestão para o Baptistella amigo que eu fiz nos últimos dez anos dentro da ABORL-CCF e tenho muitas coisas em comum. Pensamos de forma muito parecida em uma série de coisas. Fico muito contente em passar a gestão no final do ano para o Baptistella que tenho certeza que fará uma gestão excepcional dentro da ABORL-CCF. A palavra está com nosso Presidente Baptistella. Dr. Baptistella disse: Primeiro agradecer a gestão de 2020 na figura do Geraldo, agradecer a todos que me ajudaram compor essa nova gestão e principalmente por obvio aos associados que me elegeram lá atrás. A ABORL-CCF tem essa particularidade a gente começa devagarzinho como segundo vice-presidente, depois primeiro vice-presidente para então chegar à presidência sabendo como a ABORL-CCF funciona. O que realmente pode ser feito, o que realmente não pode ser feito. A ABORL-CCF é uma grande associação, quase cinco mil otorrinos feita por todos. Não é um só. Acho que o Geraldo vai concordar comigo que ser presidente é um cargo, uma honra extrema. Muito, deixa a gente muito feliz na verdade ser presidente. Mas a ABORL-CCF depende de todos. Não é do presidente. Não é do diretor. Ela depende de todos. De cada associado. Que cada um, faça a sua parte. Então eu gostaria de primeiramente falar que a nossa gestão ela com certeza vai ser baseada na defesa profissional. Até porque a gente precisa engrandecer a especialidade e principalmente defender o que é justo para a gente. Como otorrino a gente precisa realmente ter o nosso honorário valorizado. O nosso honorário nunca foi um problema para nenhum médico ele tem que ser na verdade uma solução e tem que ser levado a sério. Coisa que a gente não tem visto ultimamente. A especialidade como um todo tem crescido muito, cada vez mais a gente tem novidades. Então eu sempre brinco que é uma especialidade com nome grande e que agora também tem cada vez mais se tornado maior. Então a gente tem plástica facial, foniatria, geriatria, otorrinopediatria. Então são várias subespecialidades que estão dentro de uma especialidade tão grande. A gente vai ter que trabalhar muito em 2021. Geraldo fez um trabalho maravilhoso em 2020, agora se adaptou. E eu acredito que a gente vai ter que se readaptar de novo. Se realmente a pandemia passar ou se ela começar a passar no nosso ano. Então vai ser de novo uma readaptação, um recomeço. Esse recomeço em 2021 eu vou precisar de todos. De todos os associados, de todos os diretores da nossa nova gestão para que realmente a gente possa se reencontrar e para que o nosso paciente possa encontrar o caminho de novo do nosso consultório. Eu sei que foi um ano sofrido em que os pacientes, não vou dizer que eles nos abandonaram, mas o medo realmente faz isso e fez com que os pacientes desaparecesse dos consultórios. Então a nossa ideia básica é retomar o paciente para o consultório do otorrino. O otorrino ele não vai estar sozinho. Ele vai ter a ABORL-CCF com ele e para finalizar eu

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

diria que a gente vai ter três palavras chaves. O Geraldo começou com JUNTOS. Achei muito bacana. Acho que ele acertou muito. Porque todos nós otorrinos, nós ficamos juntos. E agora com o recomeço pós pandemia. A gente vai precisar das três palavras principais: UNIÃO, RECUPERAÇÃO e CRESCIMENTO. É o que a ABORL-CCF vai precisar. É o que todo otorrino vai precisar. A passagem da faixa é uma honra para mim. Agradeço a todos novamente. Agradeço a todos os presidentes, aos ex-presidentes que me ajudaram. Eu tenho certeza que comissão que vai assumir comigo a gestão vai me ajudar muito. O próprio Geraldo vai continuar comigo. O Renato que vai estar junto com a gente também. Aqui o Carlinhos colocou o pessoal que vai participar comigo – Presidente da ABORL-CCF: Eduardo Baptistella ano 2021 e Drs. Bruno Rossini – Diretor Secretário Geral, Fabrizio Romano – Diretor Tesoureiro, Eduardo Macoto Kosugi - Diretor Tesoureiro adjunto - Dr. Renato Roithmann – Primeiro Vice-Presidente, Dr. Edwin Tamashiro – Diretor Secretário Geral Adjunto e como assessores Doutores Marcelo Miguel Hueb, Alex Ogawa, Luciano Neves, Thiago Bezerra, Andre Alencar, Fayez Bahmad Jr. como Assessor do Secretário Geral e Andreia Ardevino Assessora da Tesouraria. Assim, nos termos do estatuto social, a Diretoria Executiva da ABORL-CCF, com mandato para o período de 02 de janeiro de 2021 à 01 de janeiro de 2022, será constituída pelos membros acima mais o diretor segundo vice-presidente, que terá seu nome apresentado no resultados das eleições que serão apresentados na assembleia geral extraordinária.Vamos dar continuidade a tudo isso. Na verdade o que havia combinado com o Carlinhos é que a apresentação do da nossa gestão, do que vamos fazer na nova gestão a gente vai falar mais para frente. Na próxima reunião que deve ser no congresso. A gente havia combinado com o Geraldo também. Mais para que vocês fiquem cientes. Com certeza a ABORL-CCF além dos JUNTOS que o Geraldo foi muito feliz esse ano. A ABORL-CCF agora é de TODOS, como ela sempre foi. Eu não posso deixar de falar uma palavra, que tenho certeza. Quem me acompanhou sabe. Inclusive foi uma palavra que falei muito durante o período das eleições. Que é a ABORL-CCF é uma grande família. Meu único objetivo, meu único interesse nisso é que dentro dessa família. A gente consiga aproveitar a experiência dos mais velhos. Orientar e abrir o caminho para os mais novos. Então todos JUNTOS, como o Geraldo diz e aproveitando o JUNTOS nós vamos fazer uma grande gestão. A gestão não é minha. A gestão é nossa. Eu agradeço a todos. Em seguida a palavra voltou ao Presidente do Dr. Geraldo Druck que disse: Obrigada Baptistella. Tenho certeza que será uma grande gestão mesmo. Tenho certeza que todos vão continuar juntos e unidos no ano que vem. Exatamente como você falou. A gestão é isso. A gestão é uma honra a gente ser presidente, mas todos os associados juntos que fazem isso. Meus parabéns e desejo todo o sucesso e vou estar junto no Conselho de Administração, junto no congresso. Junto contigo e vou continuar dando tudo que posso

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

para ti ajudar e para ajudar a nossa associação. Em seguida Dr. Eduardo Macoto passou a ler os comentários dos associados: Edson Mitre, parabenizando a gestão. A Tatiana Della Giustina parabéns ao nosso querido amigo Baptistella, tenho certeza que a gestão será maravilhosa. Desafios e recomeços é que tenho certeza que será um grande sucesso. Nosso amigo conte conosco no CFM. Dr. Leonardo Acatauassu parabéns e muitíssimo obrigada pelo trabalho incansável de todos da gestão 2020. Um ótimo trabalho e continuidade para o Baptistella. Dra Maria Estela, parabéns e boa sorte a todos. Em seguida a palavra retornou ao Dr. Geraldo Druck que disse: passamos a tratar do item 10. Assuntos Gerais, sem conteúdo deliberativo. Colocando a palavra a disposição dos associados para se alguém quiser falar alguma coisa através do chat e aqui nossos diretores também se alguém quiser fazer uso da palavra que não fez, fiquem a vontade para se manifestar. Em seguida Dr. Eduardo Macoto passou a ler os comentários dos associados: Dr. Marcio Fortini: Sucesso na sua gestão Baptistella. Marcos Sarvat parabéns Baptistella. A ABORL-CCF segue crescendo. Professora Wilma Teresinha: Desafios até maiores, mas confiamos nesse grupo maravilhoso que você montou. Conte com todos os associados. Dr. Francisco Romano: Grande gestão para o Dr. Baptistella. Dra. Roberta, sucesso somos todos pela ABORL-CCF. Dr. Helio Abreu: sucesso Baptistella. Dr. Geraldo Druck retomou a palavra e disse: Ninguém colocou mais nenhum assunto. Então tenho que avisar vocês que a próxima assembleia geral extraordinária será no dia 20/11/2020 às 18h00, cujo objetivo é referendar a eleição. Gostaria de lembrar a todos que segunda-feira (26) às nove da manhã abre o processo eleitoral. As eleições estão abertas lembro que mais uma vez que foi enviado por e-mail a senha de votação e se alguém eventualmente não recebeu. Olhe no spam e se não estiver no spam entre em contato com a associação que será enviado uma nova senha eleitoral. Em seguida Dr. Eduardo Macoto leu os comentários dos associados: Dr. Eduardo Haussen: Parabéns ao Geraldo pela gestão nesse ano difícil. Ao Baptistella muito empenho. Dr. Eduardo Barbosa: Sucesso, Baptistella que Deus ti abençoe e ilumine a sua gestão. Dra. Mara Gandara: Baptistella, sucesso na sua gestão. Juntos pela ABORL-CCF. Dr. Luiz Ubirajara: tenho certeza que o Baptistella vai dar continuidade nessa gestão, sucesso. Baptistella agradece a todos pelo chat também. A palavra retornou ao Dr. Geraldo Druck que disse: se não tem mais nenhum assunto. Gostaria de agradecer muito a presença de todos. Acho que passamos por uma assembleia virtual com uma experiência bastante interessante, bastante boa. Discussões muito boas. Acho que funcionou bem o chat, bastante gente pode participar, que as vezes em uma assembleia presencial se torna mais difícil pela burocracia de microfone e eu achei uma experiência muito interessante também essa de fazer a assembleia virtual. Mais uma vez agradeço a todos os diretores. Agradeço a todos, presidentes de comitês, e os membros dos comitês, as supras, aos departamentos, e

Registro Nº
762.355
19/01/2021

Protocolo nº 890.552 de 19/01/2021 às 09:46:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **762.355** em **19/01/2021** e averbado no registro nº 754.061 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 662,54	R$ 188,86	R$ 129,22	R$ 34,81	R$ 45,92	R$ 32,25	R$ 13,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107,49

aos nossos colaboradores da ABORL-CCF por todo esse empenho desse ano e por esse empenho também de especialmente nessa assembleia de hoje. Parabéns a todos, obrigado. Não havendo nada mais a ser discutido a assembleia foi encerrada, sendo a presente ata lavrada e assinada por mim Diretor Secretário Geral, que a redigiu e lavrou, pelo Presidente da ABORL-CCF que dirigiu os trabalhos, pelo Diretor Executivo, pela Advogada da Associação e pelos que estiveram online na qualidade de participantes da Assembleia Geral Ordinária.

São Paulo, 24 de outubro de 2020.

Geraldo Druck Sant'Anna – Presidente da ABORL-CCF

Eduardo Macoto Kosugi– Diretor Secretário Geral da ABORL-CCF

Carlos Roberto da Silva – Diretor Executivo da ABORL-CCF

Vania Rosa Moraes – Advogada – OAB/SP nº 181.891 – Departamento Jurídico da ABORL-CCF